

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quinta Feira, 23 de Agosto de 2012 Nº 25873

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.319, DE 23 DE AGOSTO 2012.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 763551/2008, de 09 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o Sr. **IBRAIM DERZE**, CPF Nº 062.191.871.-72, a partir de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.320, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração de carga horária do Professor da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerado o disposto no artigo 36, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e conforme Parecer 688/SAG/08 constante no Processo N.º 271701/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o regime de trabalho dos professores pertencentes a carreira dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria Estadual de Educação, para 30 (Trinta) horas semanais, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

AGNALDO MORAES SOUZA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: CACERES

UNIDADE ESCOLAR: EE ONZE DE MARÇO

MATRÍCULA: 14780 VÍNCULO: 2 CPF: 48374350849

NOME: WALDECIR ROBERTO GONCALVES DE ABREU

EFEITO FINANCEIRO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Laino
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 9.089/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Parecer nº 0308/SGP/ISAD/2012, constante no Processo nº.134715/2012, da Secretaria de Estado de Educação, resolve exonerar a pedido a servidora **VERA LUCIA GERZON DE BORTOLI**, RG Nº 9024388127-SSP/RS, cargo de Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 17168, Vínculo 01, lotado na EE "Getúlio Dorneles Vargas", município de Primavera do Leste/MT, a partir de 01 de julho de 1998, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 04, de 15 de novembro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


AGNÊS MORAES SOUSA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 9.090/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **CARLOS ALBERTO SANTANA** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Diretor de Gestão Sistêmica, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a partir de 09 de agosto de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 9.091/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 428894/2012, e o que dispõe o Art. 7º, inciso III, do Decreto nº 795, de 05 de outubro de 2007, resolve cancelar a convocação do militar da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	A CONTAR
3º SGT PM RR	SILVANO ANTONIO DE BARROS	18/06/2012

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ILDOMAR NUNES MACEDO
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 9.092/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 410659/2012-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, resolve nomear **JANDIRA SOCORRO SILVA ANDRADE** para exercer a função de membro titular representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/MT, em substituição a senhora **Benedita Arlete Ventura**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 9.093/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a Senhora abaixo nominado para exercer os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a partir de 01 de agosto de 2012

EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde - Unidade 1 - Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.094/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Senhor abaixo nominado para exercer os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a partir de 01 de agosto de 2012

ISDENIL EVANGELISTA DA SILVA - Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde - Unidade 2 - Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.095/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, resolve nomear a Senhora **ARIADNE DE MELO PEREIRA** para exercer a função de membro suplente, representante da COREN/MT Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, segmento Trabalhadores em Saúde, no Conselho Estadual de Saúde, biênio 2012/2014, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

ATO N. 9.079/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 451208/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DA GLORIA ALVES COSTA**, portador (a) do RG nº 323037/SSP/MT e do CPF nº 204.506.131-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 5 Meses e 6 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de Agosto de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.080/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 451288/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**,

o (a) Sr (a). **JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO**, portador (a) do RG nº 007678/SSP/MT e do CPF nº 062.157.501-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL A-12, 40 horas semanais de trabalho, contando com 37 Anos, 8 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.


SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.081/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 451357/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JOVANY MARQUES SILVA SANTOS**, portador (a) do RG nº 02973189/SEJUSP/MT e do CPF nº 229.323.131-34, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I 003, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 5 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.


SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.082/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 451462/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA JOSELITA SANDES DE ALMEIDA FERREIRA**, portador (a) do RG nº FG005802/DEP. POLIC/RJ e do CPF nº 277.463.561-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 5 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.


SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.083/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 451530/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DIVINA VILA BARBOSA ROCHA**, portador (a) do RG nº 16100106/SSP/SP e do CPF nº 055.421.288-90, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 2 Meses e 10 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.


SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.084/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.515, de 30 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 451640/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JORGE ANTONIO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 0398/CRA/MT e do CPF nº 083.132.371-04, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de ANALISTA DE MEIO AMBIENTE D-12, 40 horas semanais de trabalho, contando com 36 Anos, 2 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.


SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.085/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 451845/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA**, portador (a) do RG nº 15627650/SSP/SP e do CPF nº 047.751.728-59, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-9, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 5 Meses e 19 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.


SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.086/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 451956/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANA CONCEICAO ELIAS E SILVA**, portador (a) do RG nº 328686/SSP/MT e do CPF nº 275.004.701-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA D-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos e 14 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.087/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 452091/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LIRA DAS GRACAS DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 1042792/SSP/PR e do CPF nº 235.040.720-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-6, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 5 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.088/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 452246/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CLAUDENILZA MARINA DE CERQUEIRA SILVA**, portador (a) do RG nº 00644811/SEJUSP/MT e do CPF nº 207.169.741-34, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL D-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 3 Meses e 3 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO URBANA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.


SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 622/2012/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "d", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº **696883/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 06.09.2010, a Srª. **Helena Morales Bezerra**, RG 839.709/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Elder Alves Bezerra**, ocorrido em 06.09.2010, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2013



OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2012/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **796108/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporária, a partir de 18.03.2010, à Srª **Ana de Campos Gomes**, RG nº 0419057-2/SSP/MT, legalmente representada por sua curadora, Srª **Ana Pires Castro de Pinho**, RG nº 095.026/SSP/MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Urbano Agnelo de Campos**, ocorrido em 18.03.2010, aposentado pelo extinto Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Mato Grosso, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.



OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 628/2012/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **345605/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 06.01.2011, a Srª. **Irene Lopes Duarte**, RG nº. 0592130-9/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **João Francisco Duarte**, ocorrido em 06.01.2011, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado, na categoria de Juiz de Paz, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.



OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 638/2012/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **393238/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 11.05.2011, ao Sr. **José da Costa**, RG nº. 0036692-7/SSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Srª. **Zenaide Pereira de Souza Costa**, ocorrido em 11.05.2011, aposentada pela Secretaria de Estado Educação, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", 30 (trinta) horas semanais, município de Santo Antônio de Leverger - MT.

Em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2012.



OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2254/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1574/SAD/2007 de 02 de outubro de 2007 de servidor da Secretaria de Estado, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.089, de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 435910/2012**, de 15 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1574/SAD/2007 de 02/10/2007 de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo – P.T.N.S.S do SUS
Matricula 82492 – Lucia Fátima Oliveira Vasconcelos - Nível "08" a partir de 01/04/2007.

LEIA-SE:

Cargo – P.T.N.S.S do SUS
Matricula 82492 – Lucia Fátima Oliveira Vasconcelos - Nível "08" a partir de **01/01/2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2255/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 586/SAD/2010 de 11 de maio de 2010 de servidor da Secretaria de Estado, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.089, de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 435910/2012**, de 15 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 586/SAD/2010 de 11/05/2010 de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo – P.T.N.S.S do SUS
Matricula 82492 – Lucia Fátima Oliveira Vasconcelos - Nível "10" a partir de 01/04/2010.

LEIA-SE:

Cargo – P.T.N.S.S do SUS
Matricula 82492 – Lucia Fátima Oliveira Vasconcelos - Nível "09" a partir de **01/01/2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2185/SAD/2012.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 2.428/SAD/2008 de 11 de novembro de 2008, da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando o que dispõe o **Processo nº. 435910/2012**, de 15 de agosto de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído a servidora **Lucia Fátima Oliveira Vasconcelos**, matrícula nº 82492, Cargo: **P.T.N.S.S. do SUS**, do Ato Administrativo nº. 2.428/SAD/2008, publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2259/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 399705/2012**, de 27 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Deuzelia Soares de Oliveira**, Matrícula nº. 80014

Nível "09".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Deuzelia Soares de Oliveira**, Matrícula nº. 80014,

Nível "10".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2260/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 399705/2012**, de 27 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Deuzelia Soares de Oliveira**, Matrícula nº 80014, Nível "10", a partir de 24/12/2011.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Deuzelia Soares de Oliveira**, Matrícula nº 80014, Nível "11", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2261/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 186922/2012**, de 13 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Luiza Alves Ribeiro da Silva**, Matrícula nº. 79135, Nível "08".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Luiza Alves Ribeiro da Silva**, Matrícula nº. 79135, Nível "09".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2262/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 186922/2012**, de 13 de abril de 2012

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Luiza Alves Ribeiro da Silva**, Matrícula nº 79135, Nível "10", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Luiza Alves Ribeiro da Silva**, Matrícula nº 79135, Nível "10", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2261/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 186922/2012**, de 13 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

Nível "08".
01 – Conceder Enquadramento a servidora **Luiza Alves Ribeiro da Silva**, Matrícula nº. 79135,

LEIA-SE

Nível "09".
01 – Conceder Enquadramento a servidora **Luiza Alves Ribeiro da Silva**, Matrícula nº. 79135,

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2162/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 51351/2012**, de 03 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

Nível "06".
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **José Marcos de Oliveira Silva**, Matrícula nº 79845, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

Nível "06".
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **José Marcos de Oliveira Silva**, Matrícula nº 79845, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2263/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 186922/2012**, de 13 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído a servidora **Luiza Alves Ribeiro da Silva**, Matrícula nº 79135, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2264/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 91964/2012**, de 29 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

Nível "10".
01 – Conceder Enquadramento a servidora **Maria do Socorro Leite Salustiano**, Matrícula nº. 79521 Nível "10".

LEIA-SE

Nível "11".
01 – Conceder Enquadramento a servidora **Maria do Socorro Leite Salustiano**, Matrícula nº. 79521, Nível "11".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2265/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 91964/2012**, de 29 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

Nível "12".
01 – Conceder progressão vertical a servidora **Maria do Socorro Leite Salustiano**, Matrícula nº 79521, Nível "12", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

Nível "12".
01 – Conceder progressão vertical a servidora **Maria do Socorro Leite Salustiano**, Matrícula nº 79521, Nível "12", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2266/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 91964/2012**, de 29 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído a servidora **Maria do Socorro Leite Salustiano**, Matrícula nº 79521, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2256/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 201820/2012**, de 20 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Leimar de Souza Leite**, Matrícula nº. 79487 Nível

“04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Leimar de Souza Leite**, Matrícula nº. 79487, Nível

“05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2257/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 201820/2012**, de 20 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Leimar de Souza Leite**, Matrícula nº 79487, Nível

“06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Leimar de Souza Leite**, Matrícula nº 79487, Nível

“06”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2258/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 201820/2012**, de 20 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído a servidora **Leimar de Souza Leite**, Matrícula nº 79487, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 10179749854, apresentou através do e-Process nº 5194732/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. SÍTIO ESPERANÇA, localizada no endereço ESTRADA SERRA VERDE, DISTRITO DE JAPURANÁ, no município de NOVA BANDEIRANTES-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 20/08/2014. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LUANA RIBEIRO DA SILVA Matr: 36255331

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) CLEMENTE NUNES, portador do CPF nº 7372094968, apresentou através do e-Process nº 5195168/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO SANTO ANTONIO, localizada no endereço GLEBA PARANAITA, LOTE 107/2, no município de PARANAITA-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UP-FMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LUANA RIBEIRO DA SILVA Matr: 36255331

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO TAQUARI

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000-SEFAZ) – RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - IE: 13.462.839-0 - Marcelo Azevedo Gelber – Gerente Fazendário. Alto Taquari, 23 de agosto de 2012

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ) - ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A Incrição Estadual: 13.451.374-6 CNPJ: 12.599.748/0004-84 - Barra do Bugres/MT, em 23/08/2012. Jeová Silva Campos – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTOU O TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS (ANEXO I DA PORT. 079/00 E 057/01 SEFAZ/MT) - 134572084- ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO, 134617460- BERNARDO MAZZUTTI E OUTROS, 134611551- GILBERTO TRAMONTIN BIANCHINI, 134615310- GILDO MENDES MUNIZ, 134610490- HADINGTON HORBYLON CASTRO, 134615859- JOAQUIM DE SOUZA MEIRELLES NETO, 134564510- JONAS CARVALHO NETO, 134616332- JULIO CESAR LONGEN, 134609891- MARIA SIRENE PEREIRA FREIRE, 134614500- RAFAEL SANTOS DE MELO GONÇALVES, 134615441- RIGOBERTO ANDERSON, 134616146- ROBERTO JOÃO WEBER, 134616782- SONIA MARIA ALVES BENI, Adenor Coelho Borges Mat. 50823001-2

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 034/2012 - Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, do Art. 26 da Portaria 114/2002: André Luiz Assunção de Souza – CPF 042.676.931-70, Sebastião Fernandes de Lima – CPF 207.958.741-20. Anacleto Antunes de Magalhães - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUINA

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(res) rural(is) abaixo cumpriram(am) a exigência do art. 26 da Port. 114/02. CARLA CARDOSO RAMOS – CPF: 035.855.681-30; EDSON ALVES DE ALMEIDA – CPF: 028.941.131-96; COLÍRIA ALVES DA SILVA – CPF: 776.732.391-91; ADELMAR FERREIRA LOPES – CPF: 020.850.311-20; SANDRA REGINA BATISTA – CPF: 016.329.111-08; ORIVALDO QUIRINO

DA SILVA – CPF: 593.947.304-68; JOSE DE ESMERALDO PROCOPIO – CPF: 879.192.066-34; DERIVALDO DE MELO – CPF: 970.606.231-91; CLAUDINEI ROSSI – CPF: 936.082.251-53; GILMAR AREDES DA SILVA – CPF: 006.330.491-07; CARLOS DE JESUS FERNANDES – CPF: 016.329.151-97; JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA – CPF: 002.382.501-48; ANTONIO DE JESUS SILVA – CPF: 345.203.091-15; ALAERCIO AVELINO DE SOUZA – CPF: 016.871.671-25; VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA – CPF: 983.564.531-00; JURACI MOREIRA DA SILVA – CPF: 501.776.641-34; NEITON DOURADO – CPF: 483.642.231-00; WALDOMIRO WENDLER NETO – CPF: 007.137.411-63; ENEDINO BALBINO DE LAIA – CPF: 206.485.101-15; GILSON CAMPOS – CPF: 008.611.871-48; NILSA JACINTO CASTILHO – CPF: 012.334.121-32; JOSE CARMO DO NASCIMENTO – CPF: 174.680.511-00; MARIA BREVE DA SILVA – CPF: 769.407.051-04; SOUZA DE OLIVEIRA – CPF: 983.198.171-53.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TDI nº 179/2012 Nova Xavantina, 21/08/2012. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): MARDOQUEIBI MARTINS DE OLIVEIRA, 179/2012, CPF: 694878391-00RG: 1092452-3 SSP MT AREA 90,10 (há), tipo de domínio, 179/2012, validade, Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 067/2012 Pontes e Lacerda/MT, 23 de agosto de 2012. Reconheço que o Micro Produtor Rural NOME: HELENO BAZAN CPF Nº: 989.633.331-91 RG Nº: 1458197-3 SSP/MT NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO SANTA LUZIA ÁREA: 42,00 HECTARES MUNICÍPIO: VILA BELA SS. TRINDADE/MT, MATRÍCULA 944 LIVRO 2 RGI 1º OFÍCIO, Processo 5192912/2012. Apresentou junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. APARECIDA MARIA DE FRANÇA SOARES, Agente de Administração Fazendária, Matrícula nº 48822001-7.

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS - A firma CONSTRUIBRA CONSTRUTORA LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF nº 15.330.188/0001-03, Inscrição Estadual nº 13.452.107-2, estabelecida na Av. Tancredo Neves nº 82, Centro, Município de Vale de São Domingos/MT, declara sua opção pelo recolhimento ao Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS de todos os valores referentes ao ICMS Diferencial de Alíquota, e autoriza a SEFAZ a efetuar os respectivos lançamentos sob o Código de Receita 9563, conforme prevê a Portaria nº 085/2005-SEFAZ, o Decreto nº 4.314/2004 e a Lei nº 8.331/2005. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck, matrícula nº48719001-7 Gerente Fazendária, Agenfa de Pontes e Lacerda/MT, 23 de agosto de 2012.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 10/2012 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/2004; Contribuinte Insc. Estadual; CONSERV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP 13.462.854-3; Agenfa de Sinop, 23 de Agosto de 2012. Gerente Fazendária – Gisela L P Grudzinski

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO /PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI 13.462.855-1 CPF 570.401.761-49 ENDEREÇO ZONA RURAL MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT

PORTARIA Nº 222/2012- SEFAZ

"Institui Lista de Preços Mínimos nas operações com arroz beneficiado oriundos de outras unidades da federação, e dá outras providências"

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto 591, de 09 de agosto de 2011 e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 1040, de 22 de março de 2012; e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 1944, de 06 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Lista de Preços Mínimos, publicada em anexo, nas operações com arroz beneficiado oriundos de outras unidades da federação, considerando-se os valores fixados para efeito de base de cálculo do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 102/2012-SEFAZ, de 13/04/2012.

CUM PRA – S E

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2012.


NARDELCE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 222/2012 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
ARROZ BENEFICIADO			
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-1	KG	100640000161	2,10
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-2	KG	100640000162	2,00
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-3	KG	100640000163	1,80
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-4 e T-5	KG	100640000164	1,40
Arroz Benef. Parbolizado Polido Longo Fino T-1	KG	100640000170	2,10
Arroz Benef. Parbolizado Polido Longo Fino T-2	KG	100640000171	2,00
Arroz Benef. Parbolizado Polido Longo Fino T-3	KG	100640000172	1,80
Arroz Benef. Parbolizado Polido Longo Fino T-4 e T-5	KG	100640000173	1,40
Arroz Beneficiado Polido Longo T-1	KG	100640000179	1,90
Arroz Beneficiado Polido Longo T-2	KG	100640000180	1,80
Arroz Beneficiado Polido Longo T-3	KG	100640000181	1,70
Arroz Beneficiado Polido Longo T-4 e T-5	KG	100640000182	1,80
Arroz Benef. Parbolizado Polido Longo T-1	KG	100640000189	1,90
Arroz Benef. Parbolizado Polido Longo T-2	KG	100640000190	1,80
Arroz Benef. Parbolizado Polido Longo T-3	KG	100640000191	1,80
Arroz Benef. Parbolizado Polido Longo T-4 e T-5	KG	100640000192	1,20
Arroz Beneficiado Integral Longo Fino T-1	KG	100640000199	1,56
Arroz Beneficiado Integral Longo Fino T-2	KG	100640000200	1,50
Arroz Beneficiado Integral Longo Fino T-3	KG	100640000201	1,39
Arroz Beneficiado Integral Longo Fino T-4	KG	100640000202	1,00
Arroz Beneficiado Integral Longo T-1	KG	100640000208	1,37
Arroz Beneficiado Integral Longo T-2	KG	100640000209	1,31
Arroz Beneficiado Integral Longo T-3	KG	100640000210	1,24
Arroz Beneficiado Integral Longo T-4	KG	100640000211	0,73
SUBPRODUTOS			
Arroz Benef. Polido longo – Abaixo do Padrão	KG	100640000218	0,52
Farelo de Arroz	KG	100640000219	0,28
Fragmentos de Arroz - Tipo Único (Quirera)	KG	100640000220	0,31
Fragmentos de Arroz – Tipo Único (Quebrado)	KG	100640000221	0,39

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2012/SECOM

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATADA - ESPAÇO EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA-EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos, nas condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 003/2012/SAD e seus anexos, tudo conforme processo administrativo nº 351992/2012/SECOM, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/atividade: 2007, elemento e subelemento de despesa: 33.90.39.00, fonte: 100

VIGÊNCIA: 20/08/2012 a 20/08/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 604.240,00 (seiscentos e quatro mil duzentos e quarenta reais).

Fiscal do Contrato: Aquino Monteiro da Silva Filho.

ASSINAM: Carlos Eduardo Tadeu Rayel, Secretário de Estado de Comunicação Social, pela **CONTRATANTE**, e neste ato representando a **CONTRATADA**, Adonys Calonga Bezerra. Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2012/SECOM

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATADA - DEFANTI INDUSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos, nas condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 003/2012/SAD e seus anexos, tudo conforme processo administrativo nº 351992/2012/SECOM, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/atividade: 2007, elemento e subelemento de despesa: 33.90.39.00, fonte: 100

VIGÊNCIA: 20/08/2012 a 20/08/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 856.450,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Fiscal do Contrato: Aquino Monteiro da Silva Filho.

ASSINAM: Carlos Eduardo Tadeu Rayel, Secretário de Estado de Comunicação Social, pela **CONTRATANTE**, e neste ato representando a **CONTRATADA**, Irã Lucas de Barros Pires Filho. Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2012.

1º Termo aditivo ao Contrato nº 026/2011/SECOM

Partes:

Contratante – Secretaria de Estado de Comunicação Social
Contratada: Sette Locação de Som e Luz Ltda.

Valor: Em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, fica aditivado o contrato em 25%, correspondendo a R\$ 162.362,50 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta reais) do valor original contratado, tudo segundo Proc. Adm. 446570/2012

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato nº 026/2011/SECOM.

Fiscal do contrato: Vanderlei do Carmo Meneguine

Assinam: Carlos Eduardo Tadeu Rayel, Secretário de Estado de Comunicação Social, pelo **Contratante** e Lademir Sette, pela **Contratada**. Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2012.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5966/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Espólio de José César Bernardes CPF: 907.705.368-91, neste ato representado por Ana Scalco Bernardes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 856331/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

*Espólio de José César Bernardes,
Representado por Ana Scalco Bernardes
CPF: 907.705.368-91*

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6764/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

COMPROMISSADO: RICARDO CARDOSO DA SILVA CPF: 719.585.846-49

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 354208/2011, no município de Paranaitá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de agosto de 2011.

SIGNATÁRIOS:

*Ricardo Cardoso da Silva
CPF: 719.585.846-49*

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7838/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Norivaldo Alves Vital CPF: 449.323.409-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 641603/2011 no município de Colniza/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

*Norivaldo Alves Vital
CPF: 449.323.409-15*

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7858/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Usina Jaciara S/A CNPJ: 03.464.104/00001-45, neste ato representado por seu procurador Mounir Naoum

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 202942/2011 no município de Juscimeira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Usina Jaciara S/A

CNPJ: 03.464.104/00001-45,

neste ato representado por seu procurador

Mounir Naoum

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7885/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADOS: Lazineho Ademir Barbosa CPF: 459.659.601-82 Maria Aparecida do Nascimento Barbosa CPF: 904.225.201-44

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 670053/2011, no município de Curvelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Lazineho Ademir Barbosa

CPF: 459.659.601-82

Maria Aparecida do Nascimento Barbosa

CPF: 904.225.201-44

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7886/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Joel Ferreira Carvalho CPF: 111.692.061-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 771118/2011, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Joel Ferreira Carvalho

CPF: 111.692.061-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7894/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Valdivino Laurencio Mendes CPF: 058.161.229-91

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 819447/2011, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Valdivino Laurencio Mendes

CPF: 058.161.229-91

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7263/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADOS: Ana Duracy de Campos Morato CPF: 629.866.351-72 Fernando Morato CPF: 209.932.698-34

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 7716618/2008, no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ana Duracy de Campos Morato

CPF: 629.866.351-72

Fernando Morato

CPF: 209.932.698-34

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7904/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Antonio Luiz Luzio CPF: 128.407.188-04

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 577666/2007, no município de Poxoreo/MT.

para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Luiz Luzio

CPF: 128.407.188-04

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702061/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: **Fidêncio Campos CPF: 160.312.618-04**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **650691/2011**, no município de **Salto do Céu/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Fidêncio Campos

CPF: 160.312.618-04

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702346/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: **Oriundo Tedeschi CPF: 013.220.798-20**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **112653/2008**, no município de **Salto do Céu/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Oriundo Tedeschi

CPF: 013.220.798-20

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702400/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: **Renato da Silva Moulin CPF: 283.392.829-72**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **609853/2011**, no município de **Tangará da Serra/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Renato da Silva Moulin

CPF: 283.392.829-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702425/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADOS: **Odenir Mendes Batista CPF: 557.468.371-72**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **762290/2011**, no município de **Carlinda/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Odenir Mendes Batista

CPF: 557.468.371-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5392/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: **Reinaldo Albano Schiwingel CPF: 055.668.199-15.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **272768/2007**, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Reinaldo Albano Schiwingel

CPF: 055.668.199-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7058/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

COMPROMISSADO: **Renato Bernardes Filgueiras CPF: 040.686.966-91**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **469400/2011**, no município de **Itanhangá/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Renato Bernardes Filgueiras

CPF: 040.686.966-91

Joaquim Paiva de Paula

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7972/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: **Usina Jaciara S.A. CNPJ: 03.464.104/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Mounir Naoum**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **125766/2011**, no município de **Juscimeira/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Usina Jaciara S.A.

CNPJ: 03.464.104/0001-45,

neste ato representado por seu representante legal

Mounir Naoum

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7973/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: **Usina Jaciara S.A. CNPJ: 03.464.104/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Mounir Naoum**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **125816/2011**, no município de **São Pedro da Cipa/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Usina Jaciara S.A.

CNPJ: 03.464.104/0001-45,

neste ato representado por seu representante legal

Mounir Naoum

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7974/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: **Usina Jaciara S.A. CNPJ: 03.464.104/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Mounir Naoum**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **125785/2011**, no município de **Dom**

Aquino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Usina Jaciara S.A.

CNPJ: 03.464.104/0001-45,

neste ato representado por seu representante legal

Mounir Naoum

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7977/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Usina Jaciara S.A. CNPJ: 03.464.104/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Mounir Naoum

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 292998/2011, no município de São Pedro da Cipa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Usina Jaciara S.A.

CNPJ: 03.464.104/0001-45,

neste ato representado por seu representante legal

Mounir Naoum

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7978/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Usina Jaciara S.A. CNPJ: 03.464.104/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Mounir Naoum

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 125756/2011, no município de Dom Aquino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Usina Jaciara S.A.

CNPJ: 03.464.104/0001-45,

neste ato representado por seu representante legal

Mounir Naoum

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7979/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Usina Jaciara S.A. CNPJ: 03.464.104/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Mounir Naoum

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 156226/2011, no município de São Pedro da Cipa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Usina Jaciara S.A.

CNPJ: 03.464.104/0001-45,

neste ato representado por seu representante legal

Mounir Naoum

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7983/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Francisco Rubis Datsch CPF: 426.436.199-00

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 498204/2011, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Francisco Rubis Datsch

CPF: 426.436.199-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702026/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADOS: Benedito Sebastião da Silveira CPF: 554.130.808-91 Carla Regina da Silveira Santos CPF: 187.772.578-12, Rogério Borges de Oliveira CPF: 104.588.058-23, Mário Luiz da Silveira CPF: 168.633.388-90

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 394445/2011, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de Outubro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Benedito Sebastião da Silveira

CPF: 554.130.808-91

Carla Regina da Silveira Santos

CPF: 187.772.578-12

Rogério Borges de Oliveira

CPF: 104.588.058-23

Mário Luiz da Silveira

CPF: 168.633.388-90

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702075/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Josinaldo Lopes CPF: 472.394.411-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 607829/2010, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de Outubro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Josinaldo Lopes

CPF: 472.394.411-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702284/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi

COMPROMISSADOS: Zeno Biensfeld CPF: 401.195.139-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 448979/2008, no município de Juruena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Zeno Biensfeld

CPF: 401.195.139-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702494/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Renato Teodoro da Silveira Filho CPF: 210.955.236-00

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 747933/2011 no município de São Félix do Araguaia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Renato Teodoro da Silveira Filho

CPF: 210.955.236-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7184/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

COMPROMISSADO: DIEGO FERNANDO PASQUALOTTI CPF 029.431.181-50

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 575173/2011, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

DIEGO FERNANDO PASQUALOTTI

CPF 029.431.181-50

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5288/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Marilise Alma Gnadt CPF: 423.352.999-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 923916/2010, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Marilise Alma Gnadt

CPF: 423.352.999-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702115/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Fidêncio Campos CPF: 160.312.618-04

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 650699/2011, no município de Salto do Céu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de novembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Fidêncio Campos

CPF: 160.312.618-04

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7881/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Eliseu José Schafer CPF: 842.583.739-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 706524/2011, no município de Nova Maringá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Eliseu José Schafer

CPF: 842.583.739-15

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4778/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Antonio locca Sobrinho CPF: 293.202.671-20, Geraldo locca CPF: 299.081.401-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 915209/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio locca Sobrinho

CPF: 293.202.671-20

Geraldo locca

CPF: 299.081.401-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7321/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

COMPROMISSADO: JURACI MOREIRA CPF 550.895.501-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 634847/2011, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

JURACI MOREIRA

CPF 550.895.501-15

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702554/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Deomir João Primon CPF: 492.051.889-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 563789/2011 no município de Matupá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Deomir João Primon

CPF: 492.051.889-72

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7922/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Mara Aparecida Delfino Pereira CPF: 416.951.786-53

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 924001/2010, no município de Santa Carmem/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Mara Aparecida Delfino Pereira

CPF: 416.951.786-53

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3675/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Sangaletti Sangaletti e Cia LTDA CNPJ: 36.777.276/0003-36, neste ato representado por Edelcir Antonio Salvador.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 751040/2010, no município de Matupá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Sangaletti Sangaletti e Cia LTDA,

Representado por Edelcir Antonio Salvador

CNPJ: 36.777.276/0001-36

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7713/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADOS: Wellington dos Santos CPF:699.612.471-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 154553/2011, no município Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de outubro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Wellington dos Santos

CPF:699.612.471-91.

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7101/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

COMPROMISSADO: Renato Bernardes Filgueiras CPF: 040.686.966-91

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 469427/2011 no município de Nova Mutum/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Renato Bernardes Filgueiras

CPF: 040.686.966-91

Joaquim Paiva de Paula

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5326/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Espólio de José César Bernardes CPF: 907.705.368-91, neste ato representado por Ana Scalco Bernardes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 856033/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Espólio de José César Bernardes,

Representado por Ana Scalco Bernardes

CPF: 907.705.368-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4207/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Cristiane Pereira Leite CPF: 791.277.032-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 872213/2010, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Cristiane Pereira Leite

CPF: 791.277.032-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2012/SEMA**

Processo n.º: 352853/2012/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: L M Organização Hoteleira Ltda.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestação de serviços de hospedagem nos municípios de Cuiabá e Várzea grande, para atender a Contratante.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 94.095,00 (noventa e quatro mil e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2007, natureza da despesa – 3390 3900, Fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 06/08/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Leopoldo Mário Nigro Filho – Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2380/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Agropecuária Lajes de Pedra LTDA CNPJ: 00.213.011/0001-50, neste ato representado por Edelcir Antonio Salvador.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 751029/2010, no município de Matupá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Agropecuária Lajes de Pedra LTDA

Representado por Edelcir Antonio Salvador

CNPJ: 00.213.011/0001-50

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5376/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Agropecuária Lajes de Pedra LTDA CNPJ: 00.213.011/0001-50, neste ato representado por Edelcir Antonio Salvador.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 751008/2010, no município de Matupá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Agropecuária Lajes de Pedra LTDA,

Representado por Edelcir Antonio Salvador

CNPJ: 00.213.0001-50

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

Autorização nº 146: ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A. CNPJ: 12.599.748/0001-31. PROCESSO Nº: 424738/2012. O poço tubular será construído na Rod. BR 364, Km 270, s/nº, Sítio Boa Vista Zona Rural, município de Jaciara, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 15°58'21,96" S e Long. 54°56'25,48" W. A Profundidade pretendida é de 300 m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será a Belmiro de Almeida Luciano & Cia Ltda. devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pelo Geólogo Carlos José Fernandes, CREA/MT 0701702494. Essa autorização vigorará até **23 de fevereiro de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 147: DIONISIO BERTONI. CPF: 135.474.029-72. PROCESSO Nº: 433236/2012. O poço tubular será construído na Rodovia BR 163 – km 102, s/nº, Faz. Porta do Céu, Zona Rural, município de Rondonópolis, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 16°40'28,5" S e Long. 54°53'15,22" W. A Profundidade pretendida é de 150 m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será a Casarin Consultoria e Poços, devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pelo Geólogo João Carlos Casarin, CREA 02301-VD. Essa autorização vigorará até **23 de fevereiro de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 148: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 03.795.465/0002-55. PROCESSO Nº: 444240/2012. O poço tubular será construído na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.360, Bairro Coxipó da Ponte, município de Cuiabá, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 15°37'04,21" S e Long. 56°04'13,8" W. A Profundidade pretendida é de 100 m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será a Água Viva Poços Artesianais Ltda-ME, devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Maria Felipa Eguez, CREA/MT 120051279-0. Essa autorização vigorará até **23 de fevereiro de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:**

MARIA GONÇALINA DE CASTRO PINHEIRO, CPF: 847.005.641-72, CHÁCARA TRÊS PODERES, PROCESSO Nº.: 415336/2012. Características – Município: Cuiabá; Cursos d'água: Rio Coxipó Açu; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação: Lat.12°33'49,10" S e Long. 55°37'49,43" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0166.

OTÁVIO ZAMBRA, CPF: 331.507.100-49, FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, PROCESSO Nº.: 412783/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Tenente Lira; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°33'49,10" S e Long. 55°40'52,12" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1061.

AGOSTINHO VIGOLO, CPF: 298.657.941-87, FAZENDA VIGOLO, PROCESSO Nº.: 412822/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Ribeirão Gonçalves; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (1-A, 1-B e 1-C): Lat.12°45'33,29" S e Long. 55°37'49,43" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 1A: 0,1461; Capt. 1B: 0,1319; Capt. 1C: 0,2226.

MILVO MARCELO PREVEDELLO, CPF: 905.481.191-15, FAZENDA VITÓRIA, PROCESSO Nº.: 426387/2012. Características – Município: Primavera do Leste; Cursos d'água: Córrego Cupim; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação: Lat.15°26'54,85" S e Long. 54°48'20,80" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1400.

OSMAR ROSSETO, CPF: 413.078.109-00, FAZENDA ÁGUA BRANCA 2, PROCESSO Nº.: 426331/2012. Características – Município: Primavera do Leste; Cursos d'água: Rio Café; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação (Pivôs 01, 02 e 03): Lat.15°04'12,43" S e Long. 54°16'02,94" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. (Pivôs 01 e 02): 0,3101.

EGÍDIO ALEXANDRE MARTINS TROJAN, CPF: 003.844.861-00, FAZENDA LUCIANA, PROCESSO Nº.: 426311/2012. Características – Município: Primavera do Leste; Cursos d'água: Rio Cumbuco; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação (Pivôs 01 e 02): Lat.15°10'49,68" S e Long. 54°10'15,48" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. (Pivôs 01 e 02): 0,3101.

ERAI MAGGI SCHEFFER, CPF: 335.117.059-91, FAZENDA VALE DO RIO VERDE, PROCESSO Nº.: 435527/2012. Características – Município: Tapurah; Cursos d'água: Córrego Agropecuária União; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.12°23'56" S e Long. 56°09'49" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,108.

VALMI VITAL DE SOUZA, CPF: 032.737.304-04, ESTÂNCIA VITS, PROCESSO Nº.: 435559/2012. Características – Município: Chapada dos Guimarães; Cursos d'água: Rio do Meio; Bacia Hidrográfica: Paragua; Ponto captação : Lat.15°05'21,1" S e Long. 55°15'02,3" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0102.

JOSÉ MARIA BORTOLI, CPF:314.622.510-72, FAZENDA VALE DO RIO VERDE, PROCESSO Nº.: 435510/2012. Características – Município: Tapurah; Cursos d'água: Córrego Agropecuária União; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.12°23'45,4" S e Long. 56°10'42,9" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,108.

AGOSTINHO VIGOLO, CPF: 298.657.941-87, FAZENDA VISOJA, PROCESSO Nº.: 426537/2012. Características – Município: SORRISO; Cursos d'água: Rio Celeste; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (1-A, 1-B): Lat.12°40'14,06" S e Long. 55°31'33,22" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 1-A: 0,1325; Capt. 1-B: 0,2118.

ARMINDO OTTO NEUMANN, CPF: 580.174.969-15, FAZENDA TREVÓ, PROCESSO Nº.: 426473/2012. Características – Município: Ipiranga do Norte; Cursos d'água: Rio Branco; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E): Lat.12°02'59,63" S e Long. 56°06'58,48" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 1-A: 0,1061; Capt. 1-B: 0,0827; Capt. 1-C: 0,1065; Capt. 1-D: 0,0264; Capt. 1-E: 0,0420.

EVANIR FATIMA ROSSATO ESTEVES, CPF: 435.318.810-00, FAZENDA VITÓRIA, PROCESSO Nº.: 438652/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Verde; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.12°07'31,0" S e Long. 55°50'56,1" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1088.

DELCI POTRICH, CPF: 520.783.371-53, FAZENDA BAHIA, PROCESSO Nº.: 438706/2012. Características – Município: Nova Ubitatã; Cursos d'água: Córrego Água do Piper; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.12°45'38,96" S e Long. 55°09'31,99" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2225.

EDEMAR POTRICH, CPF: 607.243.661-72, FAZENDA BAHIA, PROCESSO Nº.: 438687/2012. Características – Município: Nova Ubitatã; Cursos d'água: Córrego Água do Piper; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.12°45'38,96" S e Long. 55°09'31,99" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2225.

OLICE EUGENIO BARICHELLO, CPF: 411.329.711-87, FAZENDA ENTRE RIOS, PROCESSO Nº.: 438723/2012. Características – Município: Nova Ubitatã; Cursos d'água: Córrego Tartaruga; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.13°06'17,5" S e Long. 55°15'05,1" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1855.

IRINEU RODRIGUES CARVALHO, CPF: 010.415.099-87, FAZENDA TRIANGULO, PROCESSO Nº.: 420664/2012. Características – Município: Nova Olímpia; Cursos d'água: Sem denominação; Bacia Hidrográfica: Paragua; Ponto captação (1-A) : Lat.14°52'14,0" S e Long. 57°22'08,9" W; Ponto captação (1-B) : Lat.14°52'13,9" S e Long. 57°22'50,8" W; Ponto captação (1-C) : Lat.14°52'43,5" S e Long. 57°22'44,3" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): Capt. 1-A: 0,0003; Capt. 1-B: 0,0040; Capt. 1-C: 0,0040.

SERGIO ADÃO ESTEVES, CPF: 446.268.199-15, FAZENDA VITÓRIA, PROCESSO Nº.: 438669/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Verde; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.12°07'35,52" S e Long. 55°53'24,37" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2119.

LAURENTINO MARTINHO E OUTROS, CPF:018.654.078-79, SÍTIO SANTA IZABEL, PROCESSO Nº.: 441570/2012. Características – Município: Mirassol D' Oeste; Cursos d'água: Sem denominação; Bacia Hidrográfica: Paragua; Ponto captação : Lat.15°48'01,4" S e Long. 58°10'29,6" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,0036.

ROSEMARY KOTHRADÉ CAPPELLARI, CPF: 284.570.301-59, FAZENDA NOVA PRATA, PROCESSO Nº.: 441817/2012. Características – Município: Sinop; Cursos d'água: Rio Roquete; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.11°32'20,50" S e Long. 55°23'05,46" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1068.

NEVIO BEDIN, CPF: 212.738.639-68, FAZENDA SÃO PAULO, PROCESSO Nº.: 441832/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Ribeirão Paranatinga; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.11°58'28,93" S e Long. 55°45'23,68" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1694.

LUIS CARLOS GUARNIERI, CPF: 904.190.061-68, FAZENDA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA I, PROCESSO Nº.: 441862/2012. Características – Município: Nova Ubitatã; Cursos d'água: Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (1-A, 1-B): Lat.13°00'38,01" S e Long. 55°13'18,37" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 1-A: 0,1061; Capt. 1-B: 0,1007.

ALBERTO ANTONIO CAPPELLARI, CPF: 270.169.601-10, FAZENDA NOVA PRATA, PROCESSO Nº.: 441882/2012. Características – Município: Sinop; Cursos d'água: Rio Roquete; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (1-A, 1-B): Lat.11°32'43" S e Long. 55°22'50" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 1-A: 0,1162; Capt. 1-B: 0,1376.

SERGIO BEDIM, CPF: 370.357.979-04, FAZENDA SÃO PAULO, PROCESSO Nº.: 441905/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Ribeirão Paranatinga; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.11°58'28,93" S e Long. 55°45'23,68" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1694.

PAULO BEDIN, CPF: 620.251.209-15, FAZENDA SÃO PAULO, PROCESSO Nº.: 441922/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Ribeirão Paranatinga; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação : Lat.11°58'28,93" S e Long. 55°45'23,68" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1694.

ERNESTO MAGRI, CPF: 346.993.849-00, CHACARA MAGRI, PROCESSO Nº.: 314595/2012. Características – Município: Tapurah; Cursos d'água: Córrego Barela; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial, e diluição de afluentes; Finalidade: Aquicultura; Ponto captação : Lat.12°42'48,6" S e Long. 56°32'36,15" W; Vazão da captação (m³/s): 0,395; Ponto lançamento : Lat.12°42'46,01" S e Long. 56°32'41,78" W; vazão do efluente (m³/s): 0,008;

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de designar substituto, em caráter temporário, para o cargo de Coordenador de Indústria/SUIMIS, conforme consta no Processo nº 395089/2012, bem como o Despacho da Coordenadoria de Gestão de Pessoas acostado às fls. 02 do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Raimundo Silvano Pinto de Abreu, para responder pela Coordenadoria de Indústria da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços-SUIMIS, pelo período de 25 de julho a 06 de agosto de 2012.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 135937/2012:
PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Curvelândia - CNPJ nº 07.209.225/0001-0004.217.647/0001-20.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a "realização da 10ª Festa do Queijo", nos termos do plano do trabalho aprovado.
Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 334039 Fonte: 101 Região: 9900
Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) **Número do EMP: 15601.0001.12.000495-1.**
VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais).
VIGÊNCIA: 10/05/2012 a 13/08/2012
ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Maury Souza da Silva- Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.

PREGÃO Nº 002/2012/SETPU/NUTC.

RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, torna público que, sagrou-se vencedora a empresa **BRITAGUIA LTDA**, participante na licitação na modalidade PREGÃO Nº 002/2012, que tem por objetivo aquisição de materiais para produção de massa asfáltica para conservação de rodovias pavimentadas, sendo: brita, pedrisco e pedrisco grosso.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado do dia 09 de abril de 2012, página 33, do RESULTADO da Concorrência Pública nº 008/2011, declarando vencedora do certame a empresa DELTA CONSTRUÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO que a referida empresa foi declarada INIDÔNIA impedida de licitar e contratar com a Administração Pública conforme decisão de 12 de junho de 2012 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria Geral da União, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2012, Seção 1, página 2; e

CONSIDERANDO a orientação contida no processo nº 505.667/2011, através do parecer nº 310/SGA/12, de 07 de agosto de 2012, da douta Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

DECLARA:
Fica nulo de pleno direito o ato de homologação da Concorrência Pública nº 008/2011, que declarou vencedora do certame a empresa DELTA CONTRUÇÕES LTDA, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 09 de abril de 2012, página 33.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012

RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, sagrou-se VENCEDORA a empresa **A.C. DE AZEVEDO E CIA LTDA**, participante na Licitação Tomada de Preços nº 017/2012, Tipo "Menor Preço", para execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-107, Trecho: Entº BR-070 – Entº MT-336, sobre o Córrego Passa Vinte, com extensão de 30,0m, no Município de Barra do Garças-MT.
Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Sidnei Garcez de Souza
Substituto do Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 054/11
PROCESSO: 63.345-3/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 63.345-3/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 054/11, firmado com o Município de BARRA DO BUGRES

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 275 (Duzentos e setenta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 20 de Junho de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº.054/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 050/11
PROCESSO: 59.945-8/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 59.945-8/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 051/11, firmado com o Município de NOVA CANAÃ DO NORTE

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 303 (Trezentos e três) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 18 de Julho de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº.051/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE

Extrato do Termo Aditivo nº 041/2012/01/01 - SETPU

Processo n 311604/2012 – SETPU.

Objeto do Contrato: Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-130, Trecho: Primavera do Leste – Paranatinga, Sub-Trecho: Km 41,39 a Km 57,70, com extensão de 16,31Km.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 041/2012/00/00-SETPU, o prazo de 60 para os itens 3.4 e 3.5 e o valor de R\$ 276.298,36 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e oito mil, trinta e seis centavos) correspondente a 22,59% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: CONSTRUTORA SERCEL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Manutenção e Operação de Rodovias – SMOR, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço das Obras, conforme estão discriminadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
OIS Nº53/12 DATA 13/08	Reconstrução de Ponte de Madeira	169/2012/00/00 ASJU	SUPREMA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA	MT-383

Engº CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA /Superintendente de Manutenção e Op.de Rodovias SMOR / SETPU

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Manutenção e Operação de Rodovias – SMOR, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço das Obras, conforme estão discriminadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
OIS Nº60/12 DATA 22/08	Reconstrução de Ponte de Madeira	202/2012/00/00 ASJU	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	MT-473

Engº CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA /Superintendente de Manutenção e Op.de Rodovias SMOR / SETPU

PORTARIA / SETPU - Nº 380 /2.012

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor **Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-473, Trecho: Vila Matão – Triunfo -Entº MT-265, Sobre o Córrego São Simão, com extensão de 24,0m, no Município de Pontes e Lacerda de conformidade com instrumento contratual Nº 202/2012 – ASJU, celebrado com a Firma: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: **Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO e Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 22 de Agosto de 2012

PORTARIA / SETPU - Nº 355 /2.012

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor **Engº ESMERALDO TEODORO DE MELO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia: MT-383 (Planejada), Trecho: Entº BR-070- Entº MT-110, sobre o Córrego Tinteiro, com extensão de 28,0m, no Município de Tesouro – MT de conformidade com instrumento contratual Nº 169/2012 – ASJU, celebrado com a Firma: **SUPREMA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: **Engº JOSÉ TEODORO NETO e Engº SÔNIA GENEROSO DE MORAES**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 13 de Agosto de 2012.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 04 AO EDITAL DE CONCURSO CFO N. 001-DEIP-CBMMT/2012

O COMANDANTE GERAL DO CBMMT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 9.3 do Edital de Concurso CFO n. 001-DEIP-CBMMT/2012, publicado em 09 de Julho de 2012, torna público **as inscrições deferidas** ao Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, conforme abaixo especificado:

ORD	INSC	NOME	DOC IDENTIDADE
1	106924	ABIMAEEL JOSE DA CRUZ	23643340 SEJSP MT
2	111614	ABIZAIR DE MOURA	21720312 SSP MT
3	107348	ABRÃO ANICÉSIO BERNAL	1391624 SSP MS
4	113747	ADAILSON DUARTE SILVA	4849424 DGPC GO
5	112448	ADEILSON RODRIGUES MEDIS	24852872 SEJSP MT
6	112711	ADELMO CARLOS CIQUEIRA SILVA	1943692-0 SSP MT
7	113894	ADRIANO AMADO ALBUQUERQUE DA CUNHA	1336135-0 SSP MT
8	105131	ADRIANO CESAR MUNIZ MARTINS	15048306 SSPMT MT
9	110888	ADRIANO ESTEVÃO JOSÉ NASCIMENTO	1717003-6 SSP MT
10	113597	ADRIANO PEREIRA MARQUES DE SOUZA	001179 CBM MT
11	104548	ADRIANO VIEIRA DA SILVA	001203 BM/MT MT
12	107760	ALAN ANDRIGHETTO MATIAS	13646320 SSP MT
13	105288	ALAN DA SILVA	16432976 SSP MT
14	110840	ALDER LÚCIO DE SIQUEIRA	15218716 SSP MT
15	107853	ALESSANDRO DE ALMEIDA ALVES	21362459 SSPMT MT
16	113839	ALESSANDRO JUSTINO FERREIRA	1.798.497-1 SSP MT
17	108478	ALEX ROBERTO LEITE CARVALHO	20396830 SSP MT
18	113332	ALEXANDRE AUGUSTO CAPELLASSI DE LIMA	17721067 SSP MT
19	109086	ALEXANDRE DA SILVA JESUS	21591946 SEJSP MT
20	113693	ALEXANDRE SCHMIDT DE LIMA	100025477 SSP PR
21	114167	ALEXANDRE TURELA DE SOUSA	15994104 SSP MT
22	104658	ALEXSANDRE DOS SANTOS SILVA	001158-A CBMMT MT
23	111133	ALLAN CESAR ALVES DE MELO	22608559 SSP MT
24	108144	ALLAN JHONI MARQUES FERREIRA	001187 CBM MT
25	108711	ALYSSON MORAIS DA SILVA	21183287 SSP MT
26	113872	AMANDA CRISTIE FEITOSA DE OLIVEIRA	001869599 SSP MS
27	108614	AMILTON DE MELO CASARIN	16070658 SSP MT
28	113758	ANA PATRÍCIA DAMASCENO DE BARROS	1680388-0 SSP MT
29	109442	ANDERSON ANDRE DOS SANTOS	001225 CBMMT MT
30	111649	ANDERSON DE CAMPOS MOURA	16718801 SSP MT
31	108038	ANDERSON LUIZ DA SILVA PEREIRA	16473531 SSP MT
32	110393	ANDERSON LUIZ DO AMARAL DOS SANTOS	030001545-0 MIN DEF MS
33	113238	ANDERSON SOARES FERNANDES	5542622 SSP GO
34	113982	ANDRÉ ELIAS BAREIRO CARVALHO	2158292-0 11062 MT
35	113103	ANDRESSA CARINE MAZIERO	16117395 SSP MT
36	105464	ANNY KAROLINE DE OLIVEIRA SOUZA	21238081 SSP MT
37	112910	ANTONIO FRANCIJONAS SOUSA OLIVEIRA	15658872 SSP MT
38	112914	AOLIABE MARTINS DIAS	24560430 SSP MT
39	113222	ARTHUR BARBOZA VAZ	5108279 DGPC GO
40	105062	AVNER DA SILVA SOUSA	19845324 SSP MT
41	108085	BRUNO TAVARES RODRIGUES	16122879 SSPMT MT
42	113253	CARLOS DIEGO SILVERIO SOEIRO	16777972 SSP MT
43	109636	CARLOS LEÔNIDAS ALVES DA GUIA	1186005-7 SSP MT

44	108720	CARLOS MACHADO DA SILVA	1655479-5 SSP MT
45	104609	CAROLINE SILVA BRITO	23185643 SSP MT
46	107575	CASSIO MIGUEL LELES DE SOUZA	21897140 SSP MT
47	113088	CÁSSIO ROBERTO DE SOUZA	5197538 SPTC GO
48	106594	CELSO WILLYAN BARBOSA PEREIRA	10266142 SSP MT
49	114250	CHARLES VINICIUS DE CABRAL MOTTA	17510910 SSP MT
50	109720	CIBELE DE FREITAS CONSONE	18929981 SSP/MT MT
51	110037	CLEYTON LUIZ DE QUEIROZ MOREIRA	40372987-7 SSP SP
52	109542	CLEBER FABIANO DA SILVA CUNHA	16908317 SSP MT
53	108453	CLEBSON FERNANDES	1843620 SSP MT
54	107388	CLEITON CAVÉQUIA	001150 CBM MT
55	110623	CLENE JOSE DOURADO DOMINGUES	474121070 SSP SP
56	111745	DANIEL FARIAS CANINDE	2336767-9 SSP MT
57	107532	DANIEL FERNANDES	1975848-0 SSP MT
58	114229	DANIEL GOEBEL	882808 PMMT MT
59	111235	DANIEL SANTOS DE LIMA	3068169 SSP PB
60	106007	DANIEL TEIXEIRA XAVIER DE CAMPOS	20403003 SSP MT
61	112381	DANIELA SOARES DOS SANTOS MARTINS	22761306 SSP MT
62	105348	DANIELLE GOMES DE ARAUJO	19566883 SSP MT
63	109190	DANILLO PÉRCILES MARANDOLA	1848949-8 SSP MT
64	107515	DAYANE DOS SANTOS DIAS	001528165 SSP MS
65	107508	DÉBORA IVYNNA RODRIGUES FRANCO	2324663-5 10-1-08 MT
66	113239	DELMARQUES MENDES ARAUJO	21098077 SSP MT
67	107476	DENEVALDO DIAS SOARES	16323769 SSP MT
68	109603	DENIS DA CUNHA ORMOND ROSA	16749847 SSP MT
69	109008	DENNER AUGUSTO MONTEIRO DOS REIS PULQUERIO	1837937-7 SJS MT
70	113879	DENNIS HENRIQUE GREITER LIMA	22394087 SSP MT
71	111473	DEVONEY NUNES DE ASSUNÇÃO	17484300 SSP MT
72	112659	DHONNE MOURA GERALDO DA SILVA	1680029-0 SSP MT
73	108192	DIANDRA NUNES TEIXEIRA	22384855 SSP MT
74	107292	DIOGO DONALD CORREA DAS NEVES	1677917-7 SSP/MT MT
75	106722	DIOVANI MARTINEZ SANTA RITA	17110769 SSP MT
76	113627	DIVALDINO JOSÉ ROCHA JÚNIOR	884416 RGI/PM MT
77	112752	DOUGLAS BOGNAR MARTINS	2008789-6 SSP MT
78	105428	DOUGLAS ANTUNES FONSECA SOARES	15319270 SSP MT
79	113147	ECIMAR TELOKEN	1085203444 SJSRS RS
80	108859	EDILSON FERREIRA VOBEDO	000899110 SSP RO
81	111168	EDINEI FAEDO	18292259 SSP MT
82	104626	EDSON MARQUES LEITE JUNIOR	154697962 SSP MT
83	114092	EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO	043416784-7 MDEF RJ
84	110634	EDUARDO LUCIO UMBELINO	00153221 SSP MS
85	113376	EDUARDO ORALNDO ARAUJO	2398094-0 SSP MT
86	109302	EDY CARLO NOGUEIRA DE SOUZA	17615070 SJS/MT MT
87	107874	ELIANE REGINA MENDONÇA DA SILVA	1551248-7 SSP MT
88	107894	ELISEU RODRIGUES FERREIRA	11113138 SSP MT
89	107150	ELIZEU DE OLIVEIRA ARAUJO	17705509 SSP MT
90	109647	ELSON YUDI YAMAMOTO	21755860 SSP MT
91	107744	ELTON CARLOS DOS SANTOS	19694741 SSP MT
92	114137	ELYDJA FERNANDA MUNDIM DA FONSECA	001149 CBM MT
93	106821	EMERSON GONCALVES DA SILVA	16183916 SSP MT
94	109141	ÉRICA DURÃES CAMPANELI	40876 CBMERJ RJ
95	104536	ERISON DOUGLAS BUENO GONZALES	20450117 SSP MT
96	109079	ERYCK FREITAS FERRARI NOGUEIRA	14196387 SSP MT
97	108083	EUZIKELI CARVALHO DOS SANTOS	18886219 SSP MT
98	110653	EVANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	15884308 SSP/MT MT
99	110733	EVANILSON DA SILVA VITALINO	5377461 P.CIVIL PA
100	111430	EVERTON JOSE FERNANDES ALVES	19309610 SSP MT
101	107290	EVERTON SIQUEIRA CARMONA	16782127 SSP MT
102	108052	FABIANO MORINIGO DE CAMPOS	1981140-3 SSP MT
103	107798	FABIO GONZAGA ZVIR	18901947 SSP MT
104	109620	FÁBIO PEREIRA LEITE JÚNIOR	000798 CBM MT
105	108472	FABRICIO AUGUSTO FERREIRA SERAFIM	19443161 SSP MT
106	113650	FABRICIO LEITE SALES	27074026 CBM PE
107	106052	FELIPE MANÇANO SABOIA	46104 CBMERJ RJ
108	106804	FERNANDO FONTES DE SOUZA	1772848-7 SEJUSP MT
109	112947	FERNANDO SANTOS DA SILVA	9.487.485-8 SSP PR
110	111710	FILIPE DE ALMEIDA MIRANDA	19568410 SSP MT
111	113299	FILIPE PINHEIRO BITTENCOURT	001.892.304 SSP MS
112	110577	FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA	2168601-7 SSP MT
113	109967	FRANKLIN TADEU AGOSTINI	16096606 SSP MT
114	113309	GABRIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	21733635 SSP MT
115	109342	GABRIEL LUCIANO CATELHANO	17138973 SSP MT
116	112450	GEORGE DE CASTRO ROMEIRO MARTINS	19444460 SSP MT
117	108202	GEZANEA DA SILVA NUNES	20738226 SSP MT
118	110546	GILBERTO LUIZ DE JESUS	000454 CBM MT
119	107219	GILSON MIRANDA SANTOS	17250269 SSP MT
120	114177	GIOVANO JOSÉ BOM DESPACHO FARIAS	21890803 SSP MT
121	110904	GLAUBER LUCAS DE LIMA SILVA	22679162 SSP MT
122	108864	GLECE TELES BESOLD	2211673-7 SSP/MT MT
123	105349	GLEIDSON SILVA CABRAL	5135530 SPTC GO
124	106111	GLEYSDON ARRUDA VILELA GARCIA	15116409 SSP MT
125	111525	GRAZIANE ROSSI DOS SANTOS	001.190 CBM MT
126	113617	GRAZIELLY NOGUEIRA XAVIER DO NASCIMENTO	18275850 SSP MT
127	106795	GUILHERME RAMOS DE ALMEIDA	17385016 SSP MT
128	114030	GUSTAVO ARAUJO DE SOUZA	23533285 SSP MT
129	105482	GUSTAVO MACHADO DE SOUZA	001148 CBM MT MT
130	112985	GUSTAVO PIRES RUIVO	4461053 DGPC GO
131	109609	HEBERSON DE JESUS TORRES	20576382 SSP/MT MT
132	108488	HECTOR LOPES DE OLIVEIRA	000.958 CBM MT
133	104649	HELISON SAYMON SILVA	14492326 SSP MT

134	112433	HELTON SPOTT FELIPE	19624700 SSP MT
135	110775	HENRIQUE CESAR GUALDI	17759080 SSP MT
136	107395	HIGOR VENDRAMÉ RIBEIRO	1735019 0 SSP MT
137	106555	HITALO ALAN ALVARES CINTRA	18622100 SSP MT
138	107403	HUEMERSON RAFAEL PIRES LIMA	17869838 SSP MT
139	112362	INDIANARA LINO DA SILVA	25600826 SSP MT
140	110744	INGRID HELENA ROCHA CAVALCANTE	2145012-9 SSP MT
141	114075	INGRID PAMELA DE FIGUEIREDO PAELO	19493118 SSP MT
142	105090	IVALDO BRUNO DIAS DO NASCIMENTO	2460206-0 SSP MT
143	112918	IRVING MICHELL MARTINS FERREIRA	14868580 SSP/MT MT
144	112873	ISAAC WIHBY	24448834 SSP MT
145	113155	SIDORO DOS SANTOS MAGALHÃES SEVERINO	397639399 SSP SP
146	105293	IVANKLEEY LUIZ DA SILVA	20138776 SSP MT
147	110796	JACQUELAYNE NAYARA NUNES JACQUES	2290667-3 SSP/MT MT
148	104429	JAISSON MARIANO DOS SANTOS	18630030 SSP MT
149	113721	JANAINA DOS SANTOS	21128189 SSP MT
150	109498	JANAINA PESSOA SOARES	1777236-2 SSP MT
151	107276	JANE KEILA DE ALMEIDA	1601567-3 SSP MT
152	107049	JANNE CARLLA RIBEIRO SANTOS	198162 SSP/MT MT
153	113709	JEAN CARLOS BENTO DA SILVA	5019159 SPTC GO
154	111809	JEAN DARLAN FIGUEIREDO LOPES	18622372 SSP/MT MT
155	108566	JEAN SANTOS DO NASCIMENTO	1496568-2 SSP MT
156	113975	JEFFERSON APARECIDO DE FREITAS	001.207 CBM MT
157	105570	JEFFERSON COSME DE CARVALHO LOPEZ	2111183-9 SSP MT
158	107198	JEFFERSON RODRIGUES FIGUEIREDO	1674297-4 SSP MT
159	108588	JEMMY CRISTINA RODRIGUES FRANCO	20879594 SSP MT
160	105079	JENNIFER DOS SANTOS BOFF	18924557 SSP MT
161	105942	JHESUS MELO DOS SANTOS	001154 SEJUSP MT
162	107272	JHONATAN LUCAS DUTRA RABELO	22113487 SSP MT
163	113216	JHONATTA DE MOURA	21435863 SSP MT
164	105121	JOÃO ANTONIO MACEDO MANGABEIRA	16846362 SSP MT
165	113294	JOÃO GABRIEL ATTILIO CAPOROSSI	19654138 SSP MT
166	112510	JOÃO LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA	17792614 SSP MT
167	110725	JOAO PAULO DE MELLO NASCIMENTO	18157153 SSP MT
168	110737	JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR	880.816 PM MT
169	107173	JOELSON OLIVEIRA SILVA	17192943 SSP MT
170	113168	JOHN NATHAN GALDINO ARAUJO DA SILVA	17986524 SSP MT
171	113125	JOISIMAR DA SILVA NASCIMENTO	14626578 SSP MT MT
172	112338	JONATAIM DANIEL DE AZEVEDO	1904986-2 SSP MT
173	104722	JONATAS LIMA DA SILVA	2300266-2 SSP MT
174	105557	JONATHAN MOREIRA SILVA	18265235 SSP MT
175	108366	JONE LUIZ CAMPOS DA SILVA	18736339 SSP MT
176	104951	JONILSON NOBRES DA SILVA	17779596 SSP MT
177	107131	JORDANY PEREIRA DE SOUZA	4472669 SSP GO
178	114216	JOSÉ BRUNO SELZLER	591873-7 SSP/PA PA
179	107115	JOSÉ DANIEL DE SOUZA	16560990 SSP MT
180	109864	JOSÉ HENRIQUE BAGGIO	271225609 SECC RJ
181	107884	JOSÉ HENRIQUE DOMINGUES DA MOTTA	17867584 SSP MT
182	113725	JOSÉ MARCELINO BORGES NETO	1717486-4 SSP MT
183	106248	JOSÉ MARIA DA SILVA CAMPOS	001197 SSP MT
184	106985	JOSE ROBERTO NERES OLIVEIRA	18215491 SSP MT
185	112792	JOSIEL CARNEIRO GERALDES	20919875 SSP MT
186	114120	JOSIEL RIBEIRO DE JESUS	18854419 SSP MT
187	109009	JOSIMAR ROCHA SEBA	16957830 SSP MT
188	104676	JOSIMARA DA SILVA FERNANDES	2301618-3 SSP MT
189	113911	JULIANO MALACARNE MARTINI	95198600 SESS PR
190	114038	KAIO FERNANDO CORNIANI	21110700 SSP MT
191	107965	KALLEL NOVAIS RIBEIRO	18320341 SSP MT
192	108072	KALLEMAN RAMOS DE FIGUEIREDO	21289280 SSP MT
193	113446	KELSIANE CARDOSO OLIVEIRA	1.872.790-5 SSP MT
194	105389	KEMUEL FARINELLI SERILO	19474059 SSP MT
195	106222	KLISMANN SANTOS DO MONTE	16536711 SSP MT
196	114046	LAERCIO AMARO ALVES	12730033 SSP MT
197	109955	LEANDRO PEREIRA DE GODOI	19911560 SSP MT MT
198	104801	LEANDRO REBELLO DOS SANTOS	94000114 SSP PR
199	113321	LEONARDO ELIAS SILVEIRA DA CUNHA	448301489 SSP SP
200	109253	LEONARDO CORREIA LEMES	19153848 SSP MT
201	105208	LEONARDO CUIABANO KUNZE	16945450 SSP MT
202	112543	LEONARDO DE SOUZA ALVES	20098928 SSP MT
203	107402	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES	2156041-2 SSP MT
204	108009	LORENA ALINE DOS SANTOS	1905338-0 SSP MT
205	108982	LUCAS DE ALMEIDA VIEIRA	19219016 SSP MT
206	111660	LUCAS DE JESUS TEODORO	1908829-9 SSP MT
207	105385	LUCAS FERNANDO MEDEIROS DE CASTRO	22770950 SSP MT
208	110805	LUCAS FONSECA SILVA	16705238 SSP MT
209	112622	LUCAS JUNIOR DOS SANTOS	22677240 SSP MT
210	110513	LUCAS LOPES BORGES	1967042-7 SSP MT
211	105382	LUCAS RENAN DE PAULA SANTOS	05359964-9 MEX MS
212	107156	LUCAS RODRIGUES DE LIMA	4705511 SSP GO
213	113738	LUCAS AUGUSTO PEREIRA ALVES PINTO	17664780 SSP MT
214	110204	LUCIANA GARCIA	21760691 SSP MT MT
215	106217	LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO	16470621 SSP MT
216	104598	LUCIO MARIO DA SILVA JUNIOR	18480870 SSP MT
217	114615	LUDMILA DE LIMA GONÇALVES	001213 CBM MT
218	110451	LUIS FERNANDO CASTRILLON ABDALA	17645468 SSP MT
219	111465	LUIS FERNANDO LEITE FERNANDES	6096065 SSP GO
220	109493	LUIS AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO	23042206 SSP/MT MT
221	104620	LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO FAGUNDES SALESSE	16959884 SSP MT
222	113362	LUIZ FERNANDO MORAES NOGUEIRA	17836549 SSP MT
223	113372	LUIZ RAPHAEL PINTO GOES	19757492 SSP MT

224	104990	MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO	21487294 SSP MT
225	107640	MARCELO LIMA MEIRA	18603262 SSP MT
226	107160	MARCIANO DE SOUZA BURTULI	94312523 SSP PR
227	110817	MARCIO DAVI NASCIMENTO PEIXOTO	001.166 CBM MT
228	106042	MARCOS AURÉLIO RODRIGUES LARANJEIRA	20909578 SSP MT
229	106071	MARCOS FERNANDO DO ESPIRITO SANTO	15824721 SSP MT
230	110596	MARCOS HENRIQUE NEVES DA SILVA	13.282.139 SSP MS
231	111724	MARCOS LIRA DA SILVA	885184 PM MT
232	107659	MARJORJY ALVES RIBEIRO	18465579 SSP MT
233	106347	MARY ANGELA CANAVARROS DA GUIA	20203489 SSP MT
234	108652	MATEUS VILALVA DE MIRANDA	1862423-5 SSP MT
235	113132	MAURICIO BOTELHO LANNES FOCHESSATO	19814232 SSP MT
236	106100	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS	17480493 SSP MT
237	107504	MAXWELL NEPONOCENO RIBEIRO	17415683 SSP MT
238	107729	MAYCON DOUGLAS DE SOUZA SANTOS	21842639 SSP MT
239	107454	MIRIAM PATRICIA DE MELO DANTAS	20042159 SSP MT
240	108836	MIRLA QUEIROZ DE OLIVEIRA	2279439-5 SSP MT
241	107340	MOUGLI DE SOUZA LOPES	21186669 SSP MT
242	105582	MURILLO PEREIRA XAVIER	1863399-4 SSP MT
243	106595	NATALI DE PAULA	23430966 SSP MT
244	107317	NATANAEL ALVES DE BRITO DA SILVA	40031202/5 SSP SP
245	107790	NAYARA SANTOS MOREIRA	19501323 SSP MT
246	106088	ODAILSON SOUZA SANTOS	20381417 SSP MT
247	106473	ODEMIR ROMARIO BECHLIN	15711072 SSP MT
248	111139	OMAR IBRAHIM ABOU GHADDARA	23972602 SSP MT
249	106523	OMAR PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	14052083 SSP MT
250	106725	PABLO JAFITO DA SILVA FERNANDES	19777078 SSP MT
251	107327	PAMELA VANESA GENEROSO DA SILVA	19675020 SSP MT
252	113590	PATRIC EVANGELISTA DE DEUS	18497489 SSP MT
253	108189	PAULO CESAR BERZUINO JÚNIOR	001.222 CBM MT
254	113434	PAULO MARCELLUS DA COSTA MARQUES PACHECO FIGUEIREDO	20822529 SSP MT
255	106358	PAULO MÁRIO BARBOSA SOUZA DE AZEVEDO	001226 BM MT
256	109424	PAULO RODRIGUES DA SILVA	1869957-0 SSP MT
257	106304	PAULO ROSSI LIMA TEIXEIRA	16190318 SSP MT
258	112687	PEDRO DUARTE DA SILVA	1900071-5 SSP MT
259	112476	PEDRO PAULO DA SILVA FILHO	000.977 CBM-MT MT
260	105849	PRISCILA ALVES PINHEIRO DA CUNHA	2027535-8 SSP/MT MT
261	106171	PYTHONSON DE SOUZA MOREIRA	19938276 SSP MT
262	104841	RAFAEL BATISTA DA SILVA	1670319-7 SSP MT
263	108459	RAFAEL COIMBRA TOMÁS	19451024 SSP MT
264	107285	RAFAEL DE ALMEIDA DA SILVA	1749492-3 SSP MT
265	113671	RAFAEL INACIO DOS SANTOS	1209769 SSP MS
266	108278	RAFAEL MARTINS	17886589 SSP MT
267	105692	RAFAELA AMORIM FARINHA	1870545-6 SSP MT
268	110777	RAIVANY MARQUES SOUZA	15074692 SSP MT
269	104488	RAMON HONDA SILVA	2046261-1 SSP MT
270	110568	RAFAEL EGUES RANZANI	1862124-4 SSP MT
271	106147	RAPHAEL JAKSON AGUIAR	18952518 SSP MT
272	107342	RAQUEL CORREIA DE MELO	15635635 SSP MT
273	105615	RARUAN FIGUEIREDO PACHECO	1804552-9 SSP MT
274	105173	RAYANE NAHIRA DA SILVA	25069250 SSP MT
275	104922	REGIS RODRIGUES DE SOUSA	18832504 SSP MT
276	110440	RENATO CESAR DA CUNHA	000.980 CBM MT
277	104985	RENATO REIS DE MATOS	2069254-4 SSP MT
278	112926	RICARDO BISPO SANTOS	465511879 SSP SP
279	112357	RICARDO LUIZ DA SILVA LIMA	19577666 SSP MT
280	106899	ROBERTO JUNIOR COSTA SOUZA	15551610 SSP MT
281	110051	ROBERTO NUNES DOS SANTOS	1867852-1 SSP MT
282	109243	RODRIGO FABIANO MARTINUCCI	21170690 SSP MT
283	109355	ROGER MIRANDA PINHEIRO	2433336-0 23-11-9 MT
284	111653	ROGERIO LACERDA DE SOUZA	881824 PM MT
285	107606	ROMERO ROCHA BALDAIA	14938596 SSP MT
286	113392	RONIVON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	19015127 SSP/MT MT
287	114065	ROSIMEIRE VASCONCELOS PAVARIM	14953269 SSP MT
288	112485	ROSSANY DOURADO DE LIMA	18014615 SSP MT
289	104610	RUAN RAMOS AMORIM	20853220 SSP MT
290	104988	RUDSON CARLOS KAMINSKI	2009735-2 SSP MT
291	104704	SALVIANO LOURENÇO DE SOUZA NETO	2428033-0 SSP MT
292	104910	SAMUEL SANTOS TAVARES	24639079 SSP/MT MT
293	105055	SEBASTIÃO SAMUEL DE FRANÇA JUNIOR	963782 SSP MT
294	108964	SERGIO DANILO ALVES DA SILVA	2846651 SSP PI
295	104518	SIMONE MAGALHÃES LIMA	1854604-8 SSP MT
296	104848	TAYRO ROGER SANTOS QUEIROZ	001208 CBM MT
297	111603	THAIS PRADO VIEIRA	18391125 SSP MT
298	111246	THALES EMMANUEL DA SILVA PEREIRA	22877444 SSP MT
299	107752	THALLYTA DE SOUZA RESENDE	4009685 DGPC GO
300	107734	THIAGO ALVES FAUSTO	885376 SESP MT
301	104657	THIAGO CESAR SILVA DUARTE	18805612 SSP MT
302	105010	THIAGO HENRIQUE BARBOSA SOUSA	21704341 SSP MT
303	113699	THIAGO PINHEIRO DOS SANTOS	2243041-5 SSP/MT MT
304	109898	THIAGO PIRAN SILVA	16091183 SSP MT
305	112585	THIAGO REZENDE SALLES	19429169 SSP/MT MT
306	113732	THIAGO SALES EVARISTO	18968147 SSP MT
307	105672	THIAGO SILVA JARDIM RODRIGUES	20929510 SSP MT
308	108259	THIAGO TEIXEIRA CARDOSO ALVES	2250141-0 SSP MT
309	107296	THIENY MOREIRA	18501907 SSP MT
310	110957	TURIEL AUGUSTO LIZ DE BITTENCOURT	24152943 SSP MT
311	107596	VAGNER LUIZ DE ALMEIDA	18077013 SSP MT
312	113165	VAGNER RAMOS	17307937 SSP MT
313	104981	VALDELEY OLIVEIRA ALMEIDA	23164980 SSP MT

314	108026	VALDIRENE AUGUSTO CARDOSO	2155349-1 SSP MT
315	113727	VALERIA MARTINS DA SILVA	2110651-7 SSP MT
316	106355	VALQUIRIA MONIQUE GUILHER	17233682 SISP MT
317	110731	VANDERSON DE FARIAS DIAS	23437561 SSP MT
318	108480	VANDO ARAUJO PINHEIRO	17756000 SSP MT
319	108362	VANESSA BEHRENDOS RODRIGUES	1407290-4 SSP MT
320	111037	VANESSA DA SILVA UMBELINO	1083470 SSP RO
321	111847	VANESSA ROSA PEREIRA	001229 CBM MT
322	111595	VENCESLAU DA SILVA SANTOS	16412893 SSP MT
323	105216	VERUSKA LORRANA CORRÊA BATISTELLA	17190266 SSP MT
324	111890	VICTOR ALEX ARAUJO E SILVA	2350230-4 SSP/MT MT
325	104623	VICTOR DE SOUZA FRANÇA	001572269 SEJUSP MS
326	113203	VICTOR HUGO FERNANDES DO NASCIMENTO	20929447 SSP MT
327	109515	VIKTOR AUGUSTO FERREIRA FISCHER	21402590 SSP MT
328	114096	VINICIUS ARGEMON PEREIRA BENITES	001561972 SSP MS
329	110495	VINICIUS LOVATEL ROCHA	5066142 SSP SC
330	104997	VINICIUS MARCA MARCELINO DE LIMA	001151 CBM MT
331	108825	WAGNER MARTINS DE SOUZA	22486569 SSP MT
332	113432	WAGNER MATUSO DOS SANTOS	19066724 SSP MT
333	106325	WALMYR FELYPE JESUS ROSA DA SILVA	19124465 SSP MT
334	108542	WANDER MENDES MARTINS	19351739 SSP MT
335	107329	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	17198747 SSP MT
336	111416	WASHINGTON VINCENT CLARO HADDAD	001057 CBM MT
337	107048	WELLINGTON COSME DE OLIVEIRA	20699123 SSP MT
338	107639	WELLINGTON DE SOUSA MARTINS	001157 CBM MT MT
339	110863	WELLINGTON FRAJA PEDROZO	001200 CBM MT
340	109036	WELLINTON CORREIA DE MELLO	001652547 SSP-MS MS
341	105150	WENDER FERREIRA MARQUES	19116110 SSP MT
342	107401	WENDER JOSE DA COSTA	18044263 SSP MT
343	112708	WESLEY DUARTE OLIVEIRA ALVES	16173996 SSP MT
344	108671	WESLEY RICHARDES DA COSTA QUEIROZ	16810058 SSP MT
345	105622	WIDNEN RODRIGUES DOS SANTOS	2267243-5 SSP MT
346	112390	WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA	2428948-5 SSP MT
347	109020	WILLIAN CORREIA DE MELLO	001652546 SSP-MS MS
348	106764	WILSON WAGNER PEREIRA CARDOSO DE SOUZA	14939 OAB MT
349	111034	YARA CORREA DOS SANTOS	544779 COMAER SP
350	106513	YNAHYA HAYEE COSTA MOREIRA	0938015344 MEX MS
351	111036	YOLEN RHEA PEREIRA PINTO	15233936 SSP MT

QCG/CBMMT em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2012.


CEL. BM ADERSON JOSÉ BARBOSA
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 011/DEIP/2012

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 8, Incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão abaixo relacionada, para acompanhamento e coordenação do Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, conforme **EDITAL DE CURSO CFO N. 001/DEIP-CBMMT/2012**, publicado no Diário Oficial nº 25.840 de 09 de Julho de 2012:

- Presidente: Carlos **Alexandre** Rodrigues Coronel - CEL BM
- Membro: Adelar **Martini** - MAJ BM
- Membro: **Fabício** Gomes Costa - CAP BM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 05 de julho de 2012.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2012.


CEL. BM ADERSON JOSÉ BARBOSA
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO Nº 148/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Instrumento Particular de Locação de Imóvel que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

DO OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Coronel Escolástico, nº 346, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, para abrigar as Instalações da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil.

DO VALOR: O valor do aluguel convenicionado é de R\$ 41.039,88 (Quarenta e um mil trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 492.478,56 (Quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação nº 092/2012/SAOP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19101, Programa:334, Atividade:4259; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 242.

DA GESTÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do presente Contrato, o Sr. Leandro Ferreira de Souza – Investidor de Polícia – Gerente de Controle de Frotas e Serviços Gerais.

DA VIGÊNCIA: 31/07/2012 a 30/07/2013.

DA DATA: 31/07/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. ELVYN HOLLANDA A. PIMENTA e o Sr. ALBERTO NICOLA BARBOSA CHIMENTE - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL/LOCADORES.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 021/2012/CEP/CUIABA

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAC-AR/MT e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de diversos cursos ministrados pelo Centro de Educação Profissional de Cuiabá do SENAC/MT, previstos no Programa SENAC de Gratuidade – PSG, a serem realizados nas cidades de Cáceres, Várzea Grande, Tangará da Serra, Sinop, Barra do Garças e Rondonópolis, podendo se estender a outras cidades, conforme demanda aferida pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, desde que os cursos estejam contemplados no portfólio de produtos e serviços do PSG.

DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2012 **PROCESSO nº. 312740/2012**

ASSINAM: Gilsane de Arruda e Silva Tomaz (Diretora Regional do SENAC-AR/MT); Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública) e Júlio Martins de Carvalho (Coordenador de Polícia Comunitária)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 129/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 129/2011/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e o Sr. WALDYR SEBASTIÃO MACIEL e sua esposa a Sra. LINOZETE MONTEIRO MACIEL.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 129/2011/SESP, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Batista das Neves, Edifício Comodoro, nº 22, Sala Comercial nº 203, Bairro Centro, em Cuiabá-MT, para abrigar as instalações da Ouvidoria Geral de Polícia do Estado de Mato Grosso.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25/08/2012 a 24/08/2013.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 334; Projeto: 1083; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 242. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. WALDYR SEBASTIÃO MACIEL e a Sra. LINOZETE MONTEIRO MACIEL/LOCADORES.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº: 015/2011

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados a **RATIFICAÇÃO DO RESULTADO** da Concorrência Pública nº. 015/2011 como vencedora a Empresa Construtora Nhambiquaras Ltda, com o Valor Global de R\$ 826.595,92 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), em razão do cumprimento ao Acórdão do Agravo Regimental nº 47982/2012 Classe CNU-206 Comarca Capital, que revogou a Liminar Concedida no Mandado de Segurança nº 32242/2012, impetrado pela empresa VLE Construções LTDA-ME.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2012.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº: 017/2011

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados a **RATIFICAÇÃO DO RESULTADO** da Concorrência Pública nº. 017/2011 como vencedora a Empresa Nhambiquaras LTDA, com

o Valor Global de R\$ 2.353.706,85 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), em razão do cumprimento ao Acórdão do Agravo Regimental nº 47982/2012 Classe CNU-206 Comarca Capital, que revogou a Liminar Concedida no Mandado de Segurança nº 32242/2012, impetrado pela empresa VLE Construções LTDA-ME.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2012.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 095/2012

Origem: Convite nº 008/2012 – Processo nº 284156/2012 – TR 438/2012.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.
Contratada: Anamil Engenharia Ltda/ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção de 70,38 M de muro com gradil padrão Seduc; na frente da Escola, mais 303,55 M de fundo e lateral da escola em alambrado, mais calçada na frente da escola (comprimento 70,38 m x largura 3,00 m) na EE Nossa Senhora da Glória, localizado no município de Sinop/MT.
Valor: R\$ 124.998,44 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Prazo de Vigência: 08 (seis) meses, com início em **21/08/2012** e término em **18/04/2013**.
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 184/2010

Origem: Concorrência nº 034/20110.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.
Contratada: JR Construtora e Incorporadora Ltda - EPP.
Objeto: Aditar as Cláusulas OITAVA e NONA – De Execução e Da Vigência.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, com início em **15/08/2012** e término em **12/12/2012**.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em **07/11/2012** e término em **05/01/2013**.
Fundamento Legal: Art. 57, §1º e seus incisos da Lei n.8.666/93.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 032/2012

Origem: Convite nº 002/2012.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.
Contratada: Agiliza Construtora Ltda/ME.
Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução;
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em **20/08/2012** e término em **19/10/2012**.
Da Convalidação dos Atos: **Convalidam-se** todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de execução do contrato e a data da assinatura do 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º da Lei n.8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 27/2012/CEAS/MT

Dispõe sobre a apresentação do relatório de Prestação de Contas 2012 do FEAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO - CEAS/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2012; Considerando que esta instância tem a competência de acompanhar o ingresso e a aplicação de recursos das ações de assistência social, bem como aprovar o plano de aplicação financeira e acompanhar a execução orçamentária e financeira;
Resolve:

Art. 1º Requerer apresentação trimestral da prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência social – FEAS do exercício de 2012, com detalhamento dos gastos;

Art. 2º Que deverá ser apresentado no relatório de despesas executadas nas outras unidades orçamentárias que financiam as ações, benefícios e serviços socioassistenciais ofertadas no âmbito do SUAS;

Art. 3º Requerer que conste todos os gastos executados com o abrigo Lar da Criança sejam eles de ordem administrativa, manutenção do patrimônio público, aquisição de material permanente, atendimento direto aos usuários entre outros.

Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2012.

original assinado)
ARLINDO DE ARRUDA E SILVA FILHO
 Presidente do CEAS/MT

ANEXO I

Relatório de Despesas realizadas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS/MT

Data	Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 031/2012/SECITEC. ref. ao processo nº 428738/2012:
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Empresa “J. A. Machado e Machado LTDA-ME” – CNPJ nº: 07.716.452/0001-13.
OBJETO: Realizar Estágio Supervisionando e Realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio Profissionalizante em Guia Turismo, Hospedagem, Recursos Humanos, Informática, Secretariado e Curso de Formação Inicial e continuada, ofertado pela SECITEC através da Escola Técnica Estadual de Tangará da Serra/MT.
PRAZO: 21/08/2012 à 20/08/2016.
SIGNATÁRIOS: Áurea Regina Alves Inácio - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e José Alves Machado - Representante da Empresa J. A. Machado e Machado LTDA-ME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2012/SECITEC PROC. 263198/2012/SECITEC
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA -SECITEC- CNPJ Nº 03.507.415/0024-30.
CONTRATADO: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 05.870.717/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DO TIPO QUADRO BRANCO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ACESSO A TECNOLOGIAS DE INCLUSÃO DIGITAL – CATIS EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE 0260385-30/MCT/CAIXA.
DOTAÇÃO: 26101.3039.44905200.161 – EMPENHO 12.000850-3
VALOR: R\$ 168.999,72 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGENCIA: ESTE INSTRUMENTO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2012.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2012.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO ORA ADITADO, NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE INSTRUMENTO.
ASSINAM: ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO – SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA/ SECITEC – CONTRATANTE – HITLER SANSÃO SOBRINHO – STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-ME – CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 010/2012/SECITEC. ref. ao processo nº 162103/2012:
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Empresa “Agro Amazônia Sistemas Mecanizados LTDA” – CNPJ nº 06.220.403/0001-22.
OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionando e Permissão de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Vendas, Recursos Humanos, Secretariado e Curso de Formação Inicial e Continuada, ofertados pela SECITEC através da Escola Técnica Estadual de Tangará da Serra.
PRAZO: 17/08/2012 à 16/08/2016.
SIGNATÁRIOS: Áurea Regina Alves Inácio - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Luiz Piccinin – Representante da Empresa Agro Amazônia LTDA.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO nº 002/2012 ao Contrato nº 032/2012/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME e Secretaria de Estado de Administração - SAD.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao CONTRATO nº 032/2012/SAD, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá e Várzea Grande), compreendendo o fornecimento de álcool (etanol), gasolina comum e diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101; Projeto/atividade: 2007; Elemento de despesas: 3391.3052; Fonte: 101.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 49.350,00 (quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) para fornecimento de Alcool Hidratado, Gasolina comum e Biodiesel.
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 15.06.2013.
ASSINATURA: 15/06/2012.
ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME e CESAR ROBERTO ZILIO – Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N. 023/2012

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e o artigo 13, alínea “a” e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 239 de 2005, que estabelece normas para elaboração e padronização de atos administrativos relativos a pessoa, no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, inciso II e parágrafo 2º, do Código Estadual de Saúde acerca da regulamentação da Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o inciso III, da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/CNS, que define Secretaria Geral.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste órgão colegiado, em especial o artigo 30 ss.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2485/2010, Anexo I – Da Remuneração – Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde é DGA – 6.

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2012, de 16 de julho de 2012, que definiu o processo eleitoral para o Cargo de Secretaria Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral e Ética, recebeu 02 (dois) Currículos dos seguintes candidatos: Isdenil Evangelista da Silva e Ivan Utsch Seba.

CONSIDERANDO a votação na Reunião Ordinária do dia 01 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO que os conselheiros presentes elegeram o Sr. Isdenil Evangelista da Silva.

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor **ISDENIL EVANGELISTA DA SILVA** para o cargo de Secretário Geral do Conselho Estadual de Saúde, devendo ser nomeado no cargo de Direção Geral de Assessoramento DGA-6, a partir de 01 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2012.


VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde
 Presidente do C.E.S-MT

Homologada:


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

RESOLUÇÃO N. 024/2012

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e o artigo 13, alínea “a” e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 239 de 2005, que estabelece normas para elaboração e padronização de atos administrativos relativos a pessoa, no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, inciso III e §§ 3º, 4º e 5º, do Código Estadual de Saúde, acerca da regulamentação da Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste órgão colegiado, em especial o artigo 33 ss.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2485/2010, Anexo I – Da remuneração – Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde é DGA – 6.

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2010, de 22 de junho de 2010, que definiu o processo eleitoral para o Cargo de Ouvidor Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral e Ética, recebeu 04(quatro) Currículos das seguintes candidatas: Angela Maria da Paixão, Claudiane Lemes Pinheiro, Edna Marlene da Cunha Carvalho e Ellen Laura Cunha Garcia Santana.

CONSIDERANDO que conforme legislações, resolução e edital somente duas candidatas estavam aptas a concorrerem a candidata Edna Marlene da Cunha Carvalho e Ellen Laura Cunha Garcia Santana.

Considerando a votação na Reunião Extraordinária do dia 14 de julho de 2010.

Considerando que os conselheiros presentes elegeram a Srª Edna Marlene da Cunha Carvalho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO para o Cargo de Ouvidora Geral do Conselho Estadual de Saúde, para um mandato de dois anos, 2010/2012, devendo ser nomeada no cargo de direção geral de assessoramento DGA-6, a partir de 14 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2012.


VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde
 Presidente do C.E.S-MT

Homologada:


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2012/SEDTUR-PROC 324244/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ Nº 03.507415/0025-11.
CONTRATADO: Sette Locação de Som Luz e Palco Ltda – CNPJ: 08.337.158/0001-63.

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato n.004/2012/SEDTUR, prorrogando a partir de 17/07/2012 e término em 16/09/2012.

Alterar a Cláusula Nona – Da Vigência do contrato nº 004/2012/SEDTUR

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante e **LADEMIR SETTE** – Sette Locação de Som Luz e Palco Ltda-Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/2012/SEDTUR, ref. ao processo nº 251234/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – CNPJ: 01.978.212/0001-00.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “7ª EXPOTERRA”.
Orgão: 24.101; **Projeto:** 2543; **Região:** 9900; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Fonte:** 100; **Valor:** R\$ 12.000,00 - **Empenho:** 24101.0001.12.000393-1

VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) do Concedente e R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) do Conveniente como contrapartida financeira.

PRAZO: 06/07/2012/2012 a 30/11/2012.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Manoel Rodrigues de Freitas Neto – Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2010/SEDTUR – PROCESSO N. 326971/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ Nº 03.507.415/0025-11.
CONTRATADO: Fundação Getúlio Vargas – CNPJ: 33.641.663/0001-44

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato n.017/2010/SEDTUR, prorrogando a partir de 29/06/2012 e término em 07/11/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – **CESAR CUNHA CAMPOS E RICARDO SIMONSEN** – Fundação Getúlio Vargas-Contratada.

SECID

CIDADES

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2012
 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 593157/2011)

A **Secretaria de Estado de Cidades**, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da habilitação da licitação modalidade **Concorrência nº. 004/2012**, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia, para execução dos serviços de Modernização das Instalações Elétricas do DATACENTER do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT – Centro Político Administrativo – CPA - Município de Cuiabá/MT.** Empresas **HABILITADAS:** COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF Nº 01.353.487/0001-59 – **Inscrição Estadual nº 13.170.287-4** e **LGE ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF Nº 66.012.014/0001-33 – Inscrição Estadual nº 279.073.224.110**, por terem apresentado toda a documentação regular e **INABILITA** a

empresa **COENMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.854.903/0001-30**, pelas seguintes irregularidades: A documentação de habilitação foi apresentada sem termo de abertura e encerramento; Atestado de visita apresentado em desacordo com o exigido no Item 6.3 do edital; Do Item 7.5 – Da Qualificação Econômica Financeira: Apresentou o documento exigido na alínea “c” – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Extrajudicial – Vencida; e, Deixou de atender a exigência da alínea “c.1”. Em vista do exposto, fica aberto prazo recursal na forma da lei. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

Válidos Augusto Miranda
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações
 Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012
 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218700/2012)

A **Secretaria de Estado de Cidades**, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da habilitação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 009/2012**, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil, para execução dos serviços elétricos de instalação de iluminação dos Mini-Estádios nos Bairros de Capão Grande, Cristo Rei, Distrito de Bom Sucesso, Jardim dos Estados, Marajoara, Santa Isabel, Souza Lima e Vila Artur, no município de Várzea Grande/MT.** Empresas **HABILITADAS**, por apresentarem toda a documentação regular: **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 02.250.369/0001-88 – Inscrição Estadual Nº 13.178.677-6**; e, **SELPRON TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF Nº 11.644.806/0001-39 – Inscrição Estadual Nº 13.384.579-6**. Pelo exposto, fica aberto prazo recursal na forma da lei. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Válidos Augusto Miranda
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações
 Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

Portaria Nº 048/2012/SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o engenheiro fiscal abaixo nominado, e, concomitantemente **INSTITUIR** uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Reforma do Telhão do Abrigo Bom Jesus – Lar do Idoso, no Município de Cuiabá/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 044/2012/00/00-SECID, assinado em 02/08/2012, entre a **Secretaria de Estado das Cidades e Centro Oeste Construção Civil Ltda.**

Os efeitos desta retroagem ao dia 02/08/2012.

COMISSÃO:

PREZA

FISCAL: ARQTª ANA FLÁVIA LEÃO

MEMBROS: ARQTº ANTONIO CARLOS REY FIGUEIREDO
 ENGº LOURIVAL ALVES
 ENGº WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO

CUMPRA-SE

Agosto de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT. 22 de

Gonçalo Aparecido de Barros
 Secretário de Estado das Cidades/MT
 (original assinado)

VISTO:

Engº Jean Martins e Silva Nunes
 Secretário Adjunto de Obras Públicas
 (original assinado)

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2012
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2012/SECOPA

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 – SECOPA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os documentos necessários para a posse conforme **Item 04 do Edital nº 001/2012** - Processo Seletivo Simplificado.

ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (ATÉ 05 ANOS DE FORMAÇÃO)

Classificação	Nome	Inscrição
14º	ALEXANDRE ZIGOSKI AMÉRICO VIEIRA	231

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2012.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014
 SECOPA/MT.

PORTARIA Nº 052/2012/SECOPA

Dispõe sobre o servidor que exercerá a função de Fiscal do Contrato nº 043/2012/SECOPA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Robélia da Silva Menezes** para ser fiscal do contrato nº 043/2012/SECOPA firmado com a empresa VIVO S.A referente Adesão a Ata de Registro de Registro de Preços, nº 01/2011 oriundo do Pregão Eletrônico Nº 031 – - SALC - do 1º Grupamento de Engenharia para atender as necessidades da SECOPA na prestação de serviço de telefonia móvel.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 16/08/2012.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2012.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 112679/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Diurianne Caroline Campos França, com intervenção da Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "I Congresso Mato-Grossense de Câncer Bucal".

VALOR: R\$ 10.555,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 10 (dez) meses; **DATA ASSINATURA:** 02/07/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Dráuzio Antonio Medeiros – Gestor da IEMAT e Diurianne Caroline Campos França – Pesquisadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL MCTCNPq/FNDCT/FAPs/CAPES/PRÓ-CENTRO-OESTE Nº.031/2010 - PROCESSO Nº. 232663/2011.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Teresa Cristina da Silveira Anacleto, com intervenção da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Estudo das variações geográficas de Cabassous unicinctus (Cingulata, Mammalia), no Brasil". **VALOR:** R\$ 12.303,68 (doze mil trezentos e três reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900; 4490.2000 - Fonte: 145; **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses; **DATA ASSINATURA:** 27/06/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Teresa Cristina da Silveira Anacleto – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL MCTCNPq/FNDCT/FAPs/CAPES/PRÓ-CENTRO-OESTE Nº.031/2010 - PROCESSO Nº. 232977/2011.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Cor Jesus Fernandes Fontes, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Fatores relacionados ao desfecho do tratamento da Paracoccidiodiomicose com Itraconazol ou Sulfamídicos em pacientes procedentes da Amazônia Legal". **VALOR:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900; 4490.2000 - Fonte: 145; **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses; **DATA ASSINATURA:** 23/07/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adnauer Tarquino Dalto – Pró-Reitor da UFMT e Cor Jesus Fernandes Fontes – Concessionário.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 118156/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Daniella Moreira Pinto, com intervenção do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "5ª Semana de Engenharia de Alimentos".

VALOR: R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 10 (dez) meses; **DATA ASSINATURA:** 10/08/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Dráuzio Antonio Medeiros - Reitor da UNIVAG e Daniella Moreira Pinto - Pesquisadora.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 110410/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Roberval Emerson Pizano, com intervenção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "II Seminário de Educação Física do Pantanal Mato Grossense".

VALOR: R\$ 10.171,80 (dez mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 10 (dez) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/08/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, José Bispo Barbosa – Reitor do IFMT e Roberval Emerson Pizano - Pesquisador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - FAPEMAT

Processo nº: 312154/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Rodrigo de Araújo Mota.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/07/2012 a 01/07/2013.

Assinam: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT e Rodrigo de Araújo Mota - Bolsista.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 117921/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Susanne Maria Lima Castrillon, com intervenção da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "VII Semana Acadêmica de Letras: Língua(gens) em movimentos".

VALOR: R\$ 7.826,00 (sete mil oitocentos e vinte e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 08 (oito) meses; **DATA ASSINATURA:** 09/08/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Susanne Maria Lima Castrillon - Pesquisadora.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 123631/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Márcia Queiroz Latorraca, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "IV Encontro sobre Síndrome Metabólica: Abordagem Multidisciplinar".

VALOR: R\$ 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 10 (dez) meses; **DATA ASSINATURA:** 16/08/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adnauer Tarquino Dalto – Pró-Reitor da UFMT e Márcia Queiroz Latorraca - Pesquisadora.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 114534/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Andre Mueller, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "I Jornada da Farmácia/UFMT-SINOP".

VALOR: R\$ 4.644,24 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 08 (oito) meses; **DATA ASSINATURA:** 24/07/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adnauer Tarquino Dalto – Pró-Reitor da UFMT e Andre Mueller - Pesquisador.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 114638/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Ana Paula Bistaffa de Monlevade, com intervenção do Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "2ª Virada Cultural – A Cultura Mato-Grossense na Universidade".

VALOR: R\$ 10.648,00 (dez mil seiscentos e quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 25/07/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adonias Gomes de Almeida – Reitor da UNIRONDON e Ana Paula Bistaffa de Monlevade - Pesquisadora.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 113151/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rogério Donizete de Castro, com intervenção da Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "X Semana da Agronomia do UNIVAG".

VALOR: R\$ 8.617,00 (oito mil seiscentos e dezessete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 08 (oito) meses; **DATA ASSINATURA:** 25/07/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Dráuzio Antonio Medeiros – Gestor da IEMAT e Rogério Donizete de Castro - Pesquisador.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 112117/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Luciano Carneiro Alves, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "VII Encontro Regional de História / XVII Semana de História da UFMT/Rondonópolis".

VALOR: R\$ 12.415,65 (doze mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 08 (oito) meses; **DATA ASSINATURA:** 24/07/2012.

ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adnauer Tarquino Dalto – Pró-Reitor da UFMT e Luciano Carneiro Alves - Pesquisador.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 112940/2012.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Naldson Ramos da Costa, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "7º Seminário de Violência e Segurança Pública: Violência nas Escolas".
VALOR: R\$ 8.810,73 (oito mil oitocentos e dez reais e setenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 10 (dez) meses; **DATA ASSINATURA:** 10/08/2012.
ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adnauer Tarquino Dalto – Pró-Reitor da UFMT e Naldson Ramos da Costa - Pesquisador.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 117912/2012.
ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Leonice Rprdrigues Pereira, com interveniência da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.
OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "I Encontro de Leitura e Formação de Professores".
VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/08/2012.
ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Leonice Rprdrigues Pereira - Pesquisadora.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 112804/2012.
ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Liziane Cristina de Almeida, com interveniência do Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON.
OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "6º Encontro Mato-Grossense de Biomedicina".
VALOR: R\$ 11.052,10 (onze mil cinqüenta e dois reais e dez centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 10 (dez) meses; **DATA ASSINATURA:** 15/08/2012.
ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Fábio Aparecido Júlio –Reitor da UNIRONDON e Liziane Cristina de Almeida - Pesquisadora.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 118394/2012.
ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Livia Lopes Azevedo, com interveniência da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "II Semana Científica do CUA".
VALOR: R\$ 10.483,62 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 10 (dez) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/08/2012.
ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adnauer Tarquino Dalto – Pró-Reitor da UFMT e Livia Lopes Azevedo - Pesquisadora.

REXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2012 - PROCESSO Nº: 114600/2012.
ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Adelmo Carvalho da Silva, com interveniência da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "CONPEDUC 2012".
VALOR: R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 08 (oito) meses; **DATA ASSINATURA:** 08/08/2012.
ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT, Adnauer Tarquino Dalto – Pró-Reitor da UFMT e Adelmo Carvalho da Silva - Pesquisador.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO ao Contrato nº 032/2012/SAD

PARTES: A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e a Secretaria de Estado de Administração – SAD.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao CONTRATO nº 032/2012/SAD, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá e Várzea Grande), compreendendo o fornecimento de álcool (etanol) gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17301; Projeto/atividade: 2007; Elemento de despesas: 3391.3052; Fonte: 240.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.952,00 (treze mil novecentos e cinquenta e dois reais) para fornecimento de Alcool Hidratado, Gasolina comum e Biodiesel.
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 15.06.2013.
ASSINATURA: 15/06/2012.
ASSINAM: **ROBERTO PERON** – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso _ JUCEMAT e **CESAR ROBERTO ZILIO** – Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

PORTARIA Nº 007/2012

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõe o artigo 30, parágrafo XVII do regimento interno.

CONSIDERANDO, que a necessidade de atualização e modernização do site da jucemat;
 CONSIDERANDO, o convenio com a Associação Comercial de Cuiabá.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Criar um grupo de trabalho para elaborar projeto de modernização e atualização do layout, bem como adição novas ferramentas e foco em usabilidade;
Art. 2º - Após a elaboração o projeto devera ser submetido à aprovação pela secretaria geral e diretoria e enviado para a conveniência para as devidas alterações aprovadas;

Art. 3º - Compõe o grupo de trabalho os seguintes servidores:

Derivaldo Souza Rodrigues;
Adriéli Campos de Arruda;
Jackson Júnior Rondon;
Larissa Ferreira;

Art. 4º - A coordenação do grupo de trabalho ficará a cargo do servidor **Derivaldo Souza Rodrigues**, que terá o prazo de **30 dias** para entrega dos mesmos;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2012.



ROBERTO PERON
 Presidente - JUCEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 102/2012

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 628143/2009. **R E S O L V E:**

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **13,5441ha** (Treze hectares, cinquenta e quatro ares, quarenta e um centiares), situado no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, Denominada **"SÍTIO RECANTO DAS ROSAS"** Perímetro: **2.032,36m** e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coord. N 8.244.311,000m e E 588.958,000m; deste, segue confrontando com área de ANTONIO ALVES DA ROSA, com o azimute e distância de: 117°51'23" e 436,59m até o vértice M2, de coord. N 8.244.107,000m e E 589.344,000m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com o azimute e dist. de: 200°57'21" e 97,24 m até o vértice M3, de coord. N 8.244.016,189m e E 589.309,221m; deste, segue confrontando com área de EUNICE ALVES DA ROSA, com os seguintes azimutes e dist.: 292°40'57" e 54,87m até o vértice M4, de coord. N 8.244.037,350m e E 589.258,593m; deste segue com azimute e dist. de: 189°22'43" e 57,09m até o vértice M5, de coord. N 8.243.981,019m e E 589.249,289m; deste, segue confrontando com área de EUNICE ALVES DA ROSA, com o seguinte azimute e dist. de: 112°40'56" e 38,67m até o vértice M6, de coord. N 8.243.966,109m e E 589.284,965m; deste, segue atravessando a Estrada Municipal com azimute de 112°40'56" e dist. de 11,36m até o vértice M7, de coord. N 8.243.961,727m e E 589.295,448m; confrontando com ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com área de EUNICE ALVES DA ROSA, com o seguinte azimute e dist.: 112°40'56" e 219,97m até o vértice M8, de coord. N 8.243.876,902m e E 589.498,407m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com o azimute e dist. de: 189°22'30" e 68,11m até o vértice M9, de coord. N 8.243.809,702m e E 589.487,312m; deste segue confrontando com área de MAURICIO ALVES DA ROSA, com azimute e dist. de: 270°33'24" e 182,00 m até o vértice M10, de coord. N 8.243.811,470m e E 589.305,321m; deste, segue atravessando a Estrada Municipal e confrontando com a mesma, com o azimute e dist. de: 306°30'40" e 13,12m até o vértice M11, de coord. N 8.243.819,275m e E 589.294,777m; deste, segue confrontando com MAURICIO ALVES DA ROSA, com o seguinte azimute e dist. de: 306°30'40" e 172,92m até o vértice M12, de coord. N 8.243.922,158m e E 589.155,795m; deste, segue confrontando com MAURÍCIO ALVES DA ROSA, com o seguinte azimute e dist. de: 267°29'07" e 75,28m até o vértice M13, de coord. N 8.243.918,855m e E 589.080,589m; deste segue confrontando com área de MAURICIO ALVES DA ROSA com azimute e dist. de: 185°31'39" e 15,57m até o vértice M14, de coord. N 8.243.903,355m e E 589.079,089m; deste, segue confrontando com ANELITA ALVES DA ROSA, com azimute e dist. de: 242°20'26" e 20,00m até o vértice M15, de coord. N 8.243.894,071m e E 589.061,375m; deste, segue confrontando com GASTÃO FELIX DE MORAES, com azimute e dist. de: 293°11'55" e 30,00m até o vértice M16, de coord. N 8.243.905,888m e E 589.033,801m; Cerca; deste, segue confrontando com GASTÃO FELIX DE MORAES, com azimute e dist. de: 347°08'17" e 32,10m até o vértice M17, de coord. N 8.243.937,183m e E 589.026,655m; deste segue divisando com área de GASTÃO FÉLIX DE MORAES com azimute e dist. de: 14°20'58" e 69,93m até o vértice M18, de coord. N 8.244.004,927m e E 589.043,985m; deste segue confrontando com área de GASTÃO FÉLIX DE MORAES com azimute e dist. de: 306°30'40" e 241,70m até o vértice M19, de coord. N 8.244.148,734m e E 588.849,720m; deste segue confrontando com área de GASTÃO FÉLIX DE MORAES com azimute e dist. de: 41°29'24" e 59,99m até o vértice M20, de coord. N 8.244.192,172m e E 588.888,137m; deste segue confrontando com área de GASTÃO FÉLIX DE MORAES com azimute e distancia de: 30°27'09" e 137,84 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. **II** - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 24 de julho de 2.012.

AFONSO DALBERTO
 PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 101/2012

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando

os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 628136/2009. **RESOLVE:**

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **13,3617 ha** (Treze hectares, trinta e seis ares, dezessete centiares), situado no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, Denominada "**ESTÂNCIA CAMPO BELO**" Perímetro: **1.568,48m** e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia o perímetro da área junto ao M1, de coord. plano retangulares, calculadas no sistema UTM, N = 8.243.494,395m e E = 589.792,103m (referente ao meridiano central 057º WGr e ao equador), cravado junto a Faixa de Domínio da Rodovia MT-050 e limite das terras de Kátia Regina da Conceição Braga. Deste, segue confrontando com terras de **KATIA REGINA DA CONCEICAO BRAGA**, com azimute plano de 142º55'14" e distância de 554,40m, até encontrar o M2, de coord. UTM E=590.126,365m e N=8.243.052,093m; cravado na divisa comum das terras pertencente a Kátia Regina da Conceição Braga e Sítio São Jose de Hildevaldo Monteiro Fontes. Deste, segue confrontando com terras do Sítio São José de **HILDEVALDO MONTEIRO FONTES**, com azimute plano de 271º26'20" e dist. de 395,64m, até encontrar o M3, de coord. UTM E=589.730,847m e N=8.243.062,028m; cravado no limite comum das terras de Hildevaldo Monteiro Fontes e de Laudelino Bispo da Conceição. Deste, segue confrontando com terras de **LAUDELINO BISPO DA CONCEICAO**, com azimute plano de 322º55'14" e dist. de 308,88m, até encontrar o M4, de coord. UTM E=589.544,614m e N=8.243.308,455m; cravado junto a Faixa de Domínio da Rodovia MT-050 e limite das terras de Laudelino Bispo da Conceição. Deste, segue limitando com a Faixa de Domínio da **RODOVIA MT-050**, com azimute plano de 53º04'56" e dist. de 309,56m, até encontrar o M1, marco inicial do perímetro descrito. **II** - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2.012.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2012
PROCESSO Nº. 779443/2011

Extrato do Contrato nº 020/2012/INDEA/MT, tendo por objeto a presente Locação de Imóvel no Município de São José do Xingu/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA/MT
CONTRATADA: RAQUEL CAMPOS COELHO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) mensal, totalizando R\$ 10.200,00 (Dez mil duzentos reais) anual.
PRAZO: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12302.0001.20.122.036.2005.9900.33903600.240.1.1

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: Jurandir Tabor da Ribas e pela locadora a senhora Raquel Campos Coelho.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2012.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2006

OBJETO: Alterar a vigência prorrogando-o por 02 (dois) meses, compreendendo o período de 12/07/2012 até 11/09/2012.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS ALBERTO SANTANA.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A – JUVENAL ALVES FERREIRA NETO – ROBERTO WAGNER SANDRIN.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº 001/2.012 – CEPROMAT/SECID

CEDENTE: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT

CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID.

Objeto: (...) empregado do seu quadro de pessoal, cujo nome segue em anexo único, com o respectivo cargo, com ônus para a CESSIONÁRIA.

Vigência: 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura.

Data: Cuiabá/MT, 09/07/2012

Assinam: **DJALMA SOUZA SOARES** e **LUCIANO LUIZ BIGATÃO**, Representantes do CEDENTE **GONCALO APARECIDO DE BARROS**, Representante da Cessionária e **CESAR ROBERTO ZILIO**, Interviente.

EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2011/CEPROMAT/INDEA-MT

COOPERANTE: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT

COOPERADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTAO DE MATO GROSSO.

Objeto: (...) disponibilização de servidor do quadro de pessoal para realizar atividade de natureza técnica inerente a área de tecnologia da informação nas dependências do INDEA

Vigência: 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura.

Data: Cuiabá/MT, 11/07/2012

Assinam: **DJALMA SOUZA SOARES**, Representante da Cooperante e **JURANDIR TABORDA RIBAS**, Representante do Cooperado.

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012-2011-CEPROMAT

PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT E **CAETANO DE SOUZA E FERREIRA LTDA- ME.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 012/2011/CEPROMAT

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

Fiscal do Contrato: **EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO**

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº. 003/2012/SEMA, Processo nº. 317405/2012**, naquilo que for pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ**, cuja empresa vencedora para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do **LOTE ÚNICO** foi a empresa **ATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS RALHID AKEL**, no valor de **R\$ 30.900,00** (trinta mil e novecentos reais).

Cuiabá, 20 de agosto de 2012.

MOACIR COUTO FILHO

Secretario Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
SEMA/MT

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2012/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site www.sad.mt.gov.br, o Primeiro Adendo ao Edital de **Pregão Presencial nº 076/2012/SESP**, marcado para ser realizado às **14h30min Horário de Brasília** do dia **04/09/2012**.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos
(documento original assinado)

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2012
Processo nº 42948/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 195/2011/GBSES, publicada em 07/12/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 06/08/2012, cujo objeto é: **"Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de Raios-X e processadora de Película de Filme de Raios-X do CERMAC"**.

Conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	RESULTADO
01	FRACASSADO
02	FRACASSADO

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2012.

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
Pregoeiro

Sandra Damares Buzanello
Coordenadora de Aquisições e Contratos

João Henrique Paiva
Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições declara a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 045/2012/SES, processo nº **42948/2012/SES**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Aquisição de Container Refrigerado.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo

Portaria 039/2012/GBSES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/012 - INTERMAT
(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às **15:30 h** (quinze horas, trinta minutos) do dia **27 de setembro do ano de 2.012**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **1.464,4719 ha** (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro hectares, quarenta e sete ares, dezenove centiares), situada no município de **PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 58.434 Livro nº 2 - Folha 01** - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de **BARRA DO GARÇAS/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 23 de agosto de 2012.

KARYNNA SENA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 14166 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/012 - INTERMAT
(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às **16:00 h** (dezesseis horas) do dia **27 de setembro do ano de 2.012**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **251,3504 ha** (duzentos e cinquenta e um hectares, trinta e cinco ares, quatro centiares), situada no município de **ALTO TAQUARI/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 1628 Livro nº 2 - Folha 01** - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de **ALTO**

TAQUARI/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 23 de agosto de 2012.

KARYNNA SENA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 14166 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/012 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às **16:15 h** (dezesseis horas, quinze minutos) do dia **27 de setembro do ano de 2.012**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **1.322,8402 ha** (hum mil, trezentos e vinte e dois hectares, oitenta e quatro ares, duas centiares), situada no município de **GAÚCHA DO NORTE/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 7.283 Livro nº 2 - Folha 01** - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de **PARANATINGA/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 23 de agosto de 2012.

KARYNNA SENA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 14166 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/012 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às **16:30 h** (dezesseis horas, trinta minutos) do dia **27 de setembro do ano de 2.012**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **246,2650 ha** (duzentos e quarenta e seis hectares, vinte e seis ares, cinquenta centiares), situada no município de **SINOP/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 36.974 Livro nº 2 - Folha 01** - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de **SINOP/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 23 de agosto de 2012.

KARYNNA SENA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 14166 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/012 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às **17:00 h** (dezesseis horas) do dia **27 de setembro do ano de 2.012**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **1.051,5492 ha** (hum mil, cinquenta e um hectares, cinquenta e quatro ares, noventa e dois centiares), situada no município de **SAPEZAL/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 3597 Livro nº 2 - Folha 01** - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de **SAPEZAL/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 23 de agosto de 2012.

KARYNNA SENA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 14166 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/012 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às **17:15 h** (dezesseis horas, quinze minutos) do dia **27 de setembro do ano de 2.012**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **2.491,1324 ha** (dois mil, quatrocentos e noventa e um hectares, treze ares, vinte e quatro centiares), situada no município de **ARIPUANÁ/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 82.623 Livro nº 2 - Folha 088** - Cartório de Registro de Imóveis 6º Ofício da Comarca de **CUIABÁ/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 23 de agosto de 2012.

KARYNNA SENA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 14166 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 201/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KARINA COLOMBO RUBIO**, Gerente de Aquisições, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2010/2011, sendo o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 27.09.2012 e 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário, conforme Processo nº 003956-001/2012.

Conceder à servidora **NULCÉLIA LUZIA MARTINS PEREIRA**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2011/2012, sendo o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 23.08.2012 e 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário, conforme Processo nº 003928-001/2012.

Conceder ao servidor **ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2010/2011, sendo o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 03.09.2012 e 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário, conforme Processo nº 004039-001/2012.

Conceder ao servidor **ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2011/2012, sendo o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18.09.2012 e 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário, conforme Processo nº 004039-001/2012.

Conceder ao servidor **CRISTIANO ANDRADE DE FREITAS BAPTISTELLA**, Gerente de Produção de Som e Imagem, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2011/2012, sendo o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 10.09.2012 e 15 (quinze) dias convertidos em abono pecuniário, conforme Processo nº 003952-001/2012.

Conceder à servidora **JORGINA DE FÁTIMA MARCONDES GUIDO**, Assessora Especial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 20.08.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 09.01.2013, conforme Processo nº 003963-001/2012.

Conceder à servidora **DANIELI AREND**, Assessora de Procurador, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 17.09.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 004028-001/2012.

Conceder ao servidor **LUCAS HERRERO ARAUJO FERNANDES**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos retroativos a 01.08.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 30.01.2013, conforme Processo nº 003914-001/2012.

Conceder ao servidor **JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA VICENTE FERREIRA**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias, com efeitos retroativos a 13.08.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 18.03.2013, conforme Processo nº 004030-001/2012.

Conceder à servidora **EVANETE MARIA DIAS FERREIRA**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 21.11.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 004058-001/2012.

Conceder à servidora **GEOVANA BUENO DA SILVA**, Assistente Ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia 10.09.2012, conforme Processo nº 004003-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 144/2012-DG, que concedeu ao servidor **JOÃO CARLOS SÁ DOS SANTOS**, Chefe do Departamento de Engenharia, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 01.08.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 08.08.2012, conforme Processo nº 002259-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 232/2011-DG, que concedeu ao servidor **FERNANDO CESAR FARIA**, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 19.11.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 21.11.2012, conforme Processo nº 005579-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 072/2012-DG, que concedeu ao servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE**, Assistente Ministerial, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 09.07.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 04.12.2012, conforme Processo nº 001378-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 075/2012-DG, que concedeu à servidora **LUCIANA JARDINI BRANDÃO VILELA**, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 07.01.2013, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 08.08.2012, conforme Processo nº 001568-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 286/2011-DG, que concedeu à servidora **AGDA CAROLINA CASTILHO SOARES**, Oficial de Gabinete, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 09.11.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 15.10.2012, conforme Processo nº 006976-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 160/2012-DG, que concedeu ao servidor **EDUARDO CÉSAR STEFANI**, Assistente Ministerial, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 13.08.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 26.11.2012, conforme Processo nº 006647-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 026/2012-DG, que concedeu ao servidor **ISAAC ALVES MILHOMEM**, Assistente Ministerial, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 20.08.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 17.04.2013, conforme Processo nº 000421-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 298/2011-DG, que concedeu à servidora **JULIANA GUETHI MORAES**, Oficial de Gabinete, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 08.08.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 19.11.2012, conforme Processo nº 007207-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 021/2012-DG, que concedeu à servidora **WISLENE SOUZA PANIAGO**, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia 23.07.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 007374-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de agosto de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo (GEDOC): 006584-001/2012. **Espécie:** Termo de Cooperação Técnica nº 009/2012. **Participes:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-MPE-MT, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SESP-MT, a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEMA-MT, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL AGRICULTURA FAMILIAR-SEDRAF-MT, a EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A-EMPAER, o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-INTERMAT, a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014-SECOPA-MT e o INSTITUTO AÇÃO VERDE-AÇÃO VERDE. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a execução conjunta de ações visando a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) degradadas, localizadas às margens do Rio Cuiabá, promovendo, também, medidas que busquem informar a comunidade, em geral, da importância da preservação daqueles espaços territoriais. **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2012. **Assinam:** Marcelo Ferra de Carvalho – Procurador-Geral de Justiça-MPE-MT, Diógenes Gomes Curado Filho – Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso-SESP-MT, Vicente Falcão de Arruda Filho – Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso-SEMA-MT, Carlos Luiz Milhomem de Abreu – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Agricultura Familiar de Mato Grosso-SEDRAF-MT, Enock Alves dos Santos – Presidente da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A-EMPAER-MT, Afonso Dalberto – Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso-INTERMAT-MT, Maurício Souza Guimarães – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014-SECOPA-MT e Carlos Avalone Junior – Diretor Presidente do Instituto Ação Verde-Ação Verde.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
 EDITAL Nº 005/2012/MP-MT, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO, DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS PROVAS DISCURSIVAS, DE CONVOCAÇÃO PARA OS EXAMES MÉDICO E PSICOTÉCNICO E PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, presidente da Comissão do Concurso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os ditames da Resolução n.º 28/2011-CSMP do Conselho Superior do Ministério Público e do Edital n.º 001/2012/MP-MT, de 21 de março de 2012, torna público o resultado definitivo nas Provas Discursivas e a relação dos candidatos aprovados nas Provas Discursivas, com a convocação dos candidatos aprovados para a realização dos exames médico e psicotécnico e para a inscrição definitiva.

1. DO RESULTADO DEFINITIVO NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1. O resultado definitivo de cada candidato nas Provas Discursivas consta do Anexo I deste Edital.

1.1.1. O resultado referido no subitem anterior estará também disponível na Internet, nos endereços eletrônicos www.mp.mt.gov.br e www.ufmt.br/concursos.

2. DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS PROVAS DISCURSIVAS

2.1. São considerados aprovados nas Provas Discursivas, de conformidade com o que estabelece o subitem 11.5.1 do Edital n.º 001/2012/MP-MT, os candidatos que obtiveram nota 5 (cinco), no mínimo, em cada uma das provas e média dos quatro grupos igual ou superior a 6 (seis). Os demais são considerados eliminados do concurso.

2.2. A relação dos candidatos aprovados nas Provas Discursivas consta do Anexo II deste Edital.

2.3. Somente os candidatos aprovados nas Provas Discursivas estão convocados para a realização dos Exames Médico e Psicotécnico e para a realização da Inscrição Definitiva.

3. DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO

3.1. O Exame Médico seguirá critérios definidos pela Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

3.2. No prazo das Inscrições Definitivas, o candidato encaminhará prova de sanidade física e mental, por meio de laudo, para o que será fornecida guia pela Secretaria da Comissão do Concurso, que programará, pela ordem crescente do número de inscrição, a realização da inspeção por órgão oficial de saúde.

3.3. Para a expedição do laudo a que se refere o subitem anterior, o candidato deverá realizar, às suas expensas, os exames previstos nos subitens 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3 do Edital n.º 001/2012/MP-MT, de 21 de março de 2012.

4. DA REALIZAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO

4.1. O Exame Psicotécnico será realizado, em duas fases, na Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário de Cuiabá - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, situado à Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, nos seguintes dias e horários:

a) Primeira fase: dia 30 de agosto de 2012, das 08:00 horas às 12:30 horas;

b) Segunda fase: dia 31 de agosto de 2012, a partir das 08:00 horas.

4.1.1. Ao final da Primeira fase do Exame Psicotécnico, no dia 30 de agosto de 2012, ainda em sala de exame, será realizado sorteio para a composição dos grupos para a Segunda fase e respectivos horários.

4.2. O candidato convocado de acordo com os subitens 2.2 e 2.3 deste Edital, para ser admitido à prestação do Exame Psicotécnico, deverá comparecer no local designado no subitem 4.1 com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido, munido de caneta esferográfica de tinta na cor azul ou preta, fabricada em material transparente e de documento oficial de identidade (carteira de identidade ou documento equivalente).

4.3. No dia 31 de agosto de 2012, ao final da Segunda fase do Exame Psicotécnico, os candidatos que se submeteram às duas fases receberão uma declaração de realização do referido Exame para efetuar a Inscrição Definitiva.

4.4. O resultado do Exame Psicotécnico será encaminhado pela Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso à Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para efeito do julgamento final do concurso.

5. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

5.1. O candidato aprovado nas Provas Discursivas deverá requerer, pessoalmente ou por seu procurador habilitado, sua Inscrição Definitiva, na Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso, localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n.º 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, no período de 04 a 18 de setembro de 2012.

5.1.1. A Inscrição Definitiva deverá ser requerida em formulário próprio, à Comissão do Concurso, assinado pelo candidato ou por seu procurador devidamente habilitado, acompanhado dos elementos de instrução referidos nos subitens 12.4.1 a 12.4.12 e 12.5 do Edital n.º 001/2012/MP-MT.

5.2. Quando se tratar de inscrição por procuração, o respectivo instrumento poderá ser público ou particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, com poderes expressos para a realização da Inscrição Definitiva no concurso e deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, que serão juntados aos elementos de instrução. Nesse caso, o procurador deverá apresentar original de seu documento de identidade.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I DO EDITAL N.º 05/2012/MP-MT
 RESULTADO DEFINITIVO NAS PROVAS DISCURSIVAS

INSCRIÇÃO	GT	P1	SEGUNDA PARTE				N	M
			Q1	Q2	Q3	Q4		
001-9	I	1,50	0,00	0,50	1,40	0,70	4,10	3,9250
	II	1,90	0,00	0,00	0,30	0,60	2,80	
	III	2,50	0,00	0,40	0,00	1,40	4,30	
	IV	2,50	1,50	0,50	0,00	0,00	4,50	
006-0	I	3,50	1,50	1,00	1,50	1,50	9,00	7,8125
	II	3,30	1,30	1,10	1,10	1,30	8,10	
	III	3,00	0,60	1,30	1,00	1,50	7,40	
	IV	2,50	1,50	1,50	0,00	1,25	6,75	
060-4	I	4,00	1,40	1,00	1,00	0,80	8,20	6,6250
	II	2,80	1,10	0,40	1,10	0,80	6,20	
	III	3,00	0,30	1,50	0,50	1,50	6,80	
	IV	2,50	1,50	1,30	0,00	0,00	5,30	
089-2	I	3,00	1,50	1,20	1,00	0,70	7,40	5,8500
	II	2,50	1,00	0,40	1,10	0,80	5,80	
	III	2,50	0,00	0,90	0,00	1,40	4,80	
	IV	2,50	1,50	1,40	0,00	0,00	5,40	
152-0	I	1,50	1,00	0,50	0,80	1,20	5,00	5,3625
	II	2,70	0,60	0,20	0,70	0,90	5,10	
	III	2,50	0,50	1,30	0,75	1,50	6,55	
	IV	2,00	1,50	1,30	0,00	0,00	4,80	
015-9	I	2,00	0,00	0,00	0,70	1,20	3,90	4,4750
	II	2,20	0,00	0,00	0,50	0,50	3,20	
	III	3,00	0,30	0,60	0,00	1,40	5,30	
	IV	2,50	1,50	1,50	0,00	0,00	5,50	
182-1	I	2,00	0,50	1,20	0,00	0,50	4,20	4,7750
	II	1,40	1,00	0,30	0,70	1,20	4,60	
	III	2,50	0,30	0,30	0,50	1,30	4,90	
	IV	2,50	1,50	1,40	0,00	0,00	5,40	
209-7	I	1,60	0,50	1,00	0,70	1,20	5,00	5,1750
	II	2,80	0,00	0,00	1,00	1,10	4,90	
	III	2,00	0,00	1,00	0,50	1,50	5,00	
	IV	3,00	1,30	1,50	0,00	0,00	5,80	
212-7	I	2,50	1,50	1,50	0,10	0,70	6,30	5,4875
	II	2,60	0,00	0,00	1,10	1,00	4,70	
	III	3,00	0,20	0,60	0,75	1,30	5,85	
	IV	2,50	1,30	1,30	0,00	0,00	5,10	
223-2	I	3,80	1,50	1,50	1,50	1,50	9,80	6,9500
	II	2,70	1,10	0,00	1,10	1,40	6,30	
	III	3,00	0,00	0,70	0,50	1,50	5,70	
	IV	3,00	1,50	1,50	0,00	0,00	6,00	

256-9	I	ELIMINADO-FALTOSO NAS PROVAS DISCURSIVAS							
	II								
	III								
	IV								
277-1	I	4,00	1,50	1,20	1,30	1,20	9,20	6,3375	
	II	1,90	1,00	0,00	0,90	0,80	4,60		
	III	3,00	0,40	0,90	0,75	1,50	6,55		
	IV	2,00	1,50	1,50	0,00	0,00	5,00		
282-8	I	3,80	1,20	1,00	1,20	1,20	8,40	7,1000	
	II	3,30	0,00	0,00	1,10	1,00	5,40		
	III	3,50	0,30	0,80	1,25	1,50	7,35		
	IV	3,00	1,50	1,50	0,00	1,25	7,25		
298-4	I	3,20	0,60	1,00	1,20	1,20	7,20	6,1875	
	II	2,90	1,20	0,00	0,90	0,80	5,80		
	III	2,50	0,40	1,20	0,75	1,40	6,25		
	IV	2,50	1,50	1,50	0,00	0,00	5,50		
355-7	I	3,00	0,50	0,50	1,50	1,10	6,60	5,5000	
	II	2,50	0,00	1,00	0,90	1,00	5,40		
	III	2,50	0,00	0,50	0,00	1,50	4,50		
	IV	2,50	1,50	1,50	0,00	0,00	5,50		
405-7	I	2,00	1,50	0,70	1,00	1,20	6,40	6,2625	
	II	3,00	0,70	1,20	0,80	0,90	6,60		
	III	3,00	0,00	0,80	0,75	1,50	6,05		
	IV	3,00	1,50	1,50	0,00	0,00	6,00		
416-2	I	2,50	1,50	1,50	1,30	1,30	8,10	5,9125	
	II	2,80	0,80	0,00	1,10	1,00	5,70		
	III	2,50	0,00	0,70	0,25	1,50	4,95		
	IV	2,00	1,40	1,50	0,00	0,00	4,90		
422-7	I	2,40	1,00	0,50	0,00	1,10	5,00	5,0000	
	II	2,20	0,70	0,50	0,80	0,70	4,90		
	III	2,50	0,00	0,60	0,50	1,50	5,10		
	IV	2,50	1,00	1,50	0,00	0,00	5,00		
427-8	I	2,30	0,50	0,00	0,50	0,80	4,10	4,6250	
	II	2,00	0,80	0,00	0,50	0,90	4,20		
	III	3,00	0,00	1,00	0,50	1,50	6,00		
	IV	1,50	1,50	1,20	0,00	0,00	4,20		
471-5	I	2,30	1,50	0,50	1,20	1,50	7,00	6,1250	
	II	2,70	0,90	0,70	1,20	0,80	6,30		
	III	3,00	0,30	1,20	0,00	1,30	5,80		
	IV	2,50	1,40	1,50	0,00	0,00	5,40		
491-0	I	2,60	1,50	1,50	0,30	1,10	7,00	6,1750	
	II	3,40	1,20	0,40	1,20	0,00	6,20		
	III	2,75	0,30	1,20	0,75	1,50	6,50		
	IV	2,50	1,50	1,00	0,00	0,00	5,00		
498-7	I	2,00	0,00	1,50	1,50	1,10	6,10	5,9500	
	II	2,70	1,00	0,80	1,10	0,90	6,50		
	III	3,00	0,20	1,30	0,50	1,50	6,50		
	IV	2,00	1,40	1,30	0,00	0,00	4,70		
502-9	I	1,00	1,50	1,50	0,00	0,00	4,00	5,0875	
	II	3,40	1,00	0,00	1,10	0,70	6,20		
	III	2,00	0,00	1,30	0,75	1,40	5,45		
	IV	2,00	1,50	1,20	0,00	0,00	4,70		
530-4	I	2,60	1,20	0,50	0,70	1,30	6,30	6,1250	
	II	3,20	1,20	0,00	1,00	1,00	6,40		
	III	3,00	0,20	1,00	0,10	1,50	5,80		
	IV	2,50	1,50	1,50	0,50	0,00	6,00		
538-0	I	3,00	1,20	0,50	0,80	1,40	6,90	6,0250	
	II	2,50	0,90	0,00	1,20	1,00	5,60		
	III	3,00	0,00	1,30	0,75	1,50	6,55		
	IV	2,00	1,50	1,30	0,00	0,25	5,05		
544-4	I	2,40	1,20	0,50	0,80	1,30	6,20	5,8250	
	II	3,10	0,90	0,00	1,10	1,10	6,20		
	III	2,50	0,00	1,00	1,00	1,50	6,00		
	IV	2,50	1,00	1,40	0,00	0,00	4,90		
552-5	I	2,50	1,20	0,50	0,80	1,20	6,20	5,8500	
	II	3,40	0,80	0,00	1,00	0,90	6,10		
	III	3,50	0,00	0,70	0,25	1,50	5,95		
	IV	2,00	1,40	1,00	0,50	0,25	5,15		
561-4	I	3,10	1,50	1,50	0,70	1,20	8,00	6,3500	
	II	2,90	0,60	0,50	1,10	0,80	5,90		
	III	3,50	0,00	1,00	0,00	1,50	6,00		
	IV	2,50	1,50	1,50	0,00	0,00	5,50		
566-5	I	3,20	1,20	1,00	0,70	1,10	7,20	5,6250	
	II	2,00	0,00	0,00	1,40	0,60	4,00		
	III	2,50	0,00	1,50	0,75	1,30	6,05		
	IV	2,00	1,20	1,30	0,50	0,25	5,25		
574-6	I	3,30	1,20	0,50	1,00	1,50	7,50	6,0250	
	II	2,50	0,70	0,60	0,90	0,80	5,50		
	III	2,50	0,00	1,50	0,50	1,50	6,00		
	IV	2,50	1,40	1,20	0,00	0,00	5,10		
592-4	I	3,30	1,20	1,50	0,70	1,30	8,00	5,5375	
	II	1,80	0,70	0,60	0,70	0,90	4,70		
	III	2,50	0,00	1,30	0,25	1,30	5,35		
	IV	1,50	1,40	1,20	0,00	0,00	4,10		
594-0	I	2,70	1,20	0,50	1,00	1,30	6,70	6,4625	
	II	2,30	1,10	0,70	1,20	1,00	6,30		
	III	2,50	0,00	1,20	1,25	1,40	6,35		
	IV	3,50	1,50	1,50	0,00	0,00	6,50		
630-0	I	3,30	1,50	1,50	1,00	1,30	8,60	6,7625	
	II	3,00	1,20	0,40	1,20	1,10	6,90		
	III	2,00	0,40	1,10	1,25	1,50	6,25		
	IV	2,50	1,50	1,30	0,00	0,00	5,30		

642-4	I	2,10	1,50	0,80	0,70	1,20	6,30	5,3375
	II	3,20	1,00	0,70	0,90	0,60	6,40	
	III	2,00	0,00	0,90	0,00	1,50	4,40	
	IV	1,50	1,40	1,20	0,00	0,15	4,25	
647-5	I	2,00	1,50	1,50	0,50	1,20	6,70	5,3375
	II	2,40	0,40	0,00	0,80	0,90	4,50	
	III	2,50	0,00	0,80	1,25	1,30	5,85	
	IV	1,50	1,40	1,40	0,00	0,00	4,30	
657-2	I	2,30	1,40	1,50	0,50	1,30	7,00	5,7000
	II	2,80	0,90	0,30	1,10	1,00	6,10	
	III	2,00	0,00	1,50	0,75	1,30	5,55	
	IV	1,00	1,20	1,20	0,75	0,00	4,15	
670-0	I	3,10	0,00	1,50	0,40	1,10	6,10	6,1250
	II	1,90	1,10	0,00	1,20	1,00	5,20	
	III	4,00	0,00	1,50	1,00	1,40	7,90	
	IV	2,50	1,40	1,40	0,00	0,00	5,30	
671-8	I	3,20	1,00	1,50	0,40	1,40	7,50	6,9000
	II	3,80	0,90	0,00	1,20	1,20	7,10	
	III	3,00	0,40	1,30	1,00	1,40	7,10	
	IV	3,00	1,40	1,50	0,00	0,00	5,90	
724-2	I	3,20	1,00	0,50	1,00	0,80	6,50	6,6125
	II	3,30	1,00	0,90	0,90	0,50	6,60	
	III	3,50	0,00	1,30	1,25	1,50	7,55	
	IV	3,00	1,50	1,30	0,00	0,00	5,80	
740-4	I	2,80	1,50	0,50	1,00	0,90	6,70	5,4125
	II	2,30	1,00	0,00	0,70	0,50	4,50	
	III	3,50	0,20	1,00	0,25	1,40	6,35	
	IV	1,50	1,40	1,20	0,00	0,00	4,10	
741-2	I	1,50	1,50	1,50	1,10	0,90	6,50	5,6375
	II	2,10	0,00	0,70	0,90	0,70	4,40	
	III	3,50	0,00	0,70	0,75	1,50	6,45	
	IV	2,50	1,40	1,30	0,00	0,00	5,20	
747-1	I	1,50	1,50	1,20	1,30	1,50	7,00	5,7250
	II	1,50	0,70	0,00	1,00	0,80	4,00	
	III	3,50	0,00	1,20	1,00	1,50	7,20	
	IV	2,00	1,40	1,30	0,00	0,00	4,70	
767-6	I	2,00	1,20	1,50	0,00	0,90	5,60	6,2500
	II	2,90	1,20	0,40	0,90	0,90	6,30	
	III	4,00	0,50	1,20	0,50	1,50	7,70	
	IV	2,50	1,50	1,40	0,00	0,00	5,40	
794-3	I	1,50	1,50	1,50	1,40	1,50	7,40	6,2000
	II	2,10	0,90	0,70	1,20	0,80	5,70	
	III	3,00	0,00	1,30	0,00	1,50	5,80	
	IV	3,00	1,40	1,50	0,00	0,00	5,90	
018-3	I	1,80	1,50	0,50	1,10	1,10	6,00	5,3500
	II	2,40	0,00	0,40	0,90	0,70	4,40	
	III	2,50	0,30	1,00	0,00	1,00	4,80	
	IV	2,50	1,50	1,20	1,00	0,00	6,20	
820-6	I	2,00	0,00	1,50	0,40	1,50	5,40	4,9250
	II	0,00	1,10	0,00	1,00	1,10	3,20	
	III	3,50	0,20	0,90	1,00	1,50	7,10	
	IV	1,50	1,40	1,10	0,00	0,00	4,00	
867-2	I	2,00	1,50	1,00	1,00	1,20	6,70	6,3500
	II	2,50	0,90	0,60	1,10	1,20	6,30	
	III	4,00	0,20	1,20	0,50	1,50	7,40	
	IV	1,50	1,40	1,40	0,70	0,00	5,00	
868-0	I	3,20	1,20	1,00	0,00	1,10	6,50	6,4000
	II	2,40	1,10	0,60	1,10	0,80	6,00	
	III	4,00	0,00	0,80	0,50	1,50	6,80	
	IV	3,50	1,40	1,40	0,00	0,00	6,30	
871-0	I	3,00	1,20	1,50	1,40	1,50	8,60	7,3000
	II	2,70	1,30	1,10	1,20	1,20	7,50	
	III	4,00	0,20	1,50	0,50	1,50	7,70	
	IV	2,50	1,50	1,40	0,00	0,00	5,40	
899-0	I	3,00	1,20	1,20	0,70	1,40	7,50	7,0750
	II	2,80	0,60	1,20	1,30	1,10	7,00	
	III	3,50	0,00	1,40	0,75	1,50	7,15	
	IV	3,00	1,50	1,40	0,75	0,00	6,65	
910-5	I	3,20	1,20	1,20	0,70	1,20	7,50	6,1750
	II	1,60	1,10	0,50	1,00	0,80	5,00	
	III	3,00	0,20	1,50	1,00	1,40	7,10	
	IV	2,50	1,30	1,30	0,00	0,00	5,10	
934-2	I	3,00	0,00	1,50	1,00	0,80	6,30	6,0875
	II	2,70	0,70	0,00	0,90	0,70	5,00	
	III	2,50	0,00	0,80	1,25	1,50	6,05	
	IV	3,00	1,50	1,50	1,00	0,00	7,00	
935-0	I	1,80	1,20	1,00	1,00	1,20	6,20	5,8750
	II	2,60	1,10	0,00	0,90	0,80	5,40	
	III	2,50	0,00	1,00	0,20	1,50	5,20	
	IV	4,00	1,40	1,30	0,00	0,00	6,70	
941-5	I	ELIMINADO-FALTOSO NAS PROVAS DISCURSIVAS						
	II							
	III							
	IV							
953-9	I	2,60	1,50	1,50	1,00	1,40	8,00	6,7250
	II	2,70	1,10	0,70	1,30	0,90	6,70	
	III	3,00	0,30	1,50	0,50	1,50	6,80	
	IV	2,50	1,50	1,40	0,00	0,00	5,40	
959-8	I	2,40	1,20	0,50	0,70	0,80	5,60	4,9750
	II	2,00	0,00	0,00	1,10	0,80	3,90	
	III	3,00	0,20	1,00	0,00	1,50	5,70	
	IV	2,00	1,40	1,30	0,00	0,00	4,70	

990-3	I	3,00	1,50	1,50	0,80	1,50	8,30	6,1500
	II	2,60	0,00	0,00	1,10	0,90	4,60	
	III	3,00	0,20	1,50	0,10	1,50	6,30	
	IV	2,50	1,50	1,40	0,00	0,00	5,40	
1004-9	I	2,40	1,20	1,50	0,60	1,30	7,00	5,9375
	II	2,20	0,00	0,00	1,30	0,90	4,40	
	III	3,00	0,20	1,10	0,50	1,50	6,30	
	IV	2,00	1,50	1,30	0,00	1,25	6,05	
1027-8	I	2,70	1,20	0,00	0,80	1,30	6,00	6,7375
	II	3,00	1,10	0,30	1,10	0,80	6,30	
	III	3,00	0,00	1,20	0,50	1,50	6,20	
	IV	3,00	1,40	1,30	1,25	1,50	8,45	
1058-8	I	2,00	1,20	0,50	0,00	1,30	5,00	5,6500
	II	2,80	1,00	0,00	1,40	0,50	5,70	
	III	3,00	0,00	1,00	0,50	1,30	5,80	
	IV	3,50	1,30	1,30	0,00	0,00	6,10	
1068-5	I	1,20	1,50	0,50	0,70	1,10	5,00	5,2500
	II	2,20	1,00	0,20	0,70	0,70	4,80	
	III	2,50	0,40	1,20	0,25	1,50	5,85	
	IV	2,50	1,40	1,30	0,00	0,15	5,35	
1100-2	I	2,20	1,50	1,50	0,90	1,30	7,40	6,4375
	II	1,90	0,90	0,50	1,00	0,80	5,10	
	III	3,00	0,20	1,50	1,00	1,50	7,20	
	IV	3,00	1,40	1,40	0,25	0,00	6,05	
1200-9	I	2,20	1,50	1,50	0,50	1,30	7,00	5,9125
	II	2,80	1,10	0,00	1,00	0,70	5,60	
	III	2,80	0,20	1,10	0,75	1,50	6,35	
	IV	1,50	1,50	1,20	0,50	0,00	4,70	
1238-6	I	2,10	1,20	1,00	1,00	1,30	6,60	6,0125
	II	2,70	0,70	0,00	1,20	0,80	5,40	
	III	2,50	0,20	0,90	0,75	1,50	5,85	
	IV	3,00	1,40	1,30	0,50	0,00	6,20	
1241-6	I	1,40	1,50	1,50	0,80	1,20	6,40	5,3625
	II	2,40	0,70	0,40	0,50	0,50	4,50	
	III	2,50	0,00	0,70	0,75	1,50	5,45	
	IV	2,50	1,30	1,30	0,00	0,00	5,10	
1243-2	I	2,00	1,00	0,50	0,70	1,20	5,40	5,4000
	II	2,60	0,90	0,00	0,90	0,60	5,00	
	III	3,00	0,00	1,40	0,25	1,50	6,15	
	IV	1,00	1,50	1,30	0,00	1,25	5,05	
1254-8	I	2,00	1,20	0,50	0,50	0,80	5,00	4,8125
	II	2,30	0,80	0,50	0,90	0,60	5,10	
	III	3,50	0,00	1,20	0,20	1,40	6,30	
	IV	0,00	1,40	1,30	0,00	0,15	2,85	

Legenda: GT: Grupo Temático P1: Primeira Parte Q1: Questão 1 Q2: Questão 2
 Q3: Questão 3 Q4: Questão 4 N: Nota no GT=P1+Q1+Q2+Q3+Q4 M: Média das Notas dos GT

ANEXO II DO EDITAL N.º 05/2012/MP-MT

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS PROVAS DISCURSIVAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOC. IDENTIDADE
0060-4	ALICE CRISTINA DE ARRUDA E SILVA	25/04/1981	15610535 - SSP/MT
0223-2	CAROLINA GABRIELE PINTO	21/09/1982	42970 - OAB/PR
0282-8	DANIEL MATTIONI	05/01/1986	6051231568 - SSP/RS
0298-4	DANILO CARDOSO LIMA	30/08/1986	0885006917 - SSP/BA
0006-0	DIOGO DE ARAUJO LIMA	03/02/1984	63220000 - SSP/PR
0405-7	EULALIA NATALIA SILVA MELO	05/07/1985	1197552 - SSP/MS
0471-5	FLÁVIO FRAGA E SILVA	05/07/1981	2034854 - SSP/DF
0491-0	FREDERICO CÉSAR BATISTA RIBEIRO	31/10/1984	4242663 - DGPC/GO
0530-4	GLADYSON SADAQ ISHIOKA	18/10/1982	1075605 - SSP/MS
0538-0	GRASIELLE BEATRIZ GALVÃO	13/08/1987	11959119 - SSP/MG
0561-4	HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA	14/05/1981	374266116 - SSP/SP
0574-6	IDAIL DE TONI FILHO	09/09/1983	1046251-1 - SJ/MT
0594-0	ITÂMARA GUMARÃES ROSÁRIO PINHEIRO	16/06/1986	0852731639 - SSP/BA
0630-0	JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS	22/05/1987	3672414 - SSP-GO/GO
0670-0	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO	28/03/1977	351633790 - SSP/SP
0671-8	JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA	05/02/1987	453259352 - SSP/SP
0724-2	LAÍS LIANE RESENDE	06/07/1982	14138611 - SSP/MT
0767-6	LUCIANA FERNANDES DE FREITAS	18/09/1982	5716144 - SSP/GO
0794-3	LYSANDRO ALBERTO LEDESMA	01/11/1985	77634495 - SSP/PR
0867-2	MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO	11/07/1983	13419013 - SSP/MT
0868-0	MATHEUS CARIM BUCKER	31/03/1985	1183623 - SSP/MS
0871-0	MAYANE DE CASTRO ECCARD	02/10/1981	126188531 - DETRAN/RJ
0899-0	MONIQUE MOSCA GONCALVES	11/11/1980	443238704 - SSP/SP
0910-5	NATHALIA MORENO PEREIRA	31/12/1983	337484703 - SSP/SP
0934-2	OSVALDO MOLEIRO NETO	23/03/1986	671307 - SSP/RO
0953-9	PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI	25/03/1988	29016827-2 - SSP/SP
1027-8	RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO	30/03/1983	276846 - OAB/SP
1100-2	SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS	30/03/1981	44220306-8 - SP/SP
1238-6	WELLINGTON PETROLINI MOLITOR	08/07/1980	321393831 - DGPC/GO

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2011

PORTARIA Nº. 084/2012/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 035/2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº 384401/2012.

RESOLVE:

Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias consecutivos ao Defensor Público do Estado de Mato Grosso, Dr. **Odonias França de Oliveira**, pelo quinquênio de **16.07.2007 a 15.07.2012**.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Defensor Público-Geral em Exercício

PARTES: IMDC (INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA) e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: Prorrogar a data de vigência do Protocolo de Intenções nº 01/2011 por mais 12 (doze) meses, nos termos da cláusula quinta – do prazo – do Protocolo original.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, procedimento nº 354855/2012/DP/MT e Parecer Técnico nº 358/2012/AT/DP/MT.

Data de Assinatura: 08/08/2012.

Vigência: 13/10/2013.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: HÉRCULES DA SILVA GAHYVA - Defensor Público-Geral em Exercício

Convenente: DEIVISON OLIVEIRA VIDAL – Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2012/DP/MT

Processo nº.: 189878/2012

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa PAULISTA SOUND & VISION (JASSNIKER FERRI & FERRI LTDA – ME)

Objeto: Aquisição de 03 (três) antenas externas para TV com sinal VHF, UHF e HDTV, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Fundamento Legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e Parecer Técnico nº 383/2012/AT/DPMT;

Valor: R\$ 90,00 (Noventa reais)

Dotação Orçamentária: Programa 036; Projeto Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Órgão: 10101

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2.776, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Mesa Diretora

Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição da República.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução, consideram-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, sobretudo visando a segurança e a garantia de sigilos fiscal e bancário;
- V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VI - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- VIII - classificação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;
- IX - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente, ocorrência de evento determinado ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
- X - reclassificação: classificação atribuída a documentos, dados e informação após pro-

cesso de reavaliação;

XI - reavaliação: processo de reanálise da classificação de documentos, dados e informações;

XII - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC: aquele prestado na presença física do cidadão, principal beneficiário ou interessado no serviço;

XIII - Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando o sítio do SIC;

XIV - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação de documentos, dados e informações com qualquer grau de restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, publicadas anualmente no sítio do SIC;

XV - documentos sigilosos: aqueles que contenham informações que digam respeito, dentre outras, a questões de saúde ou segurança pública, cujo o conteúdo, se revelado, poderá colocar em risco a estabilidade política ou financeira do Estado, comprometer atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações, que podem ser classificados como:

a) ultrassecreto,

b) secreto,

c) reservado.

Art. 4º Compete aos órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação;

II - proteção da informação, da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade e integridade e eventual restrição de acesso;

Art. 5º A busca e o fornecimento da informação serão gratuitos.

§ 1º Caso seja necessária a reprodução, em meio físico ou mídia digital, os custos correrão às expensas do solicitante.

§ 2º Caso seja a informação disponibilizada em meio digital, o solicitante deverá fornecer a mídia onde serão copiados os arquivos.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 6º Sujeitam-se ao disposto nesta resolução os órgãos da Assembleia Legislativa e as entidades a ela vinculadas.

Art. 7º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica às informações pessoais e hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES**

**Seção I
Do Serviço de Informações ao Cidadão**

Art. 8º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, ligado à estrutura da Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa, que lhe reservará espaço para seus atendimentos, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, quando não disponíveis no sítio do SIC;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

§ 1º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - o encaminhamento da resposta ao solicitante e indicando, quando for negativa, as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º O Requerimento deve conter:

I - o nome do requerente;

II - os seguintes documentos de identificação:

a) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e carteira de identidade civil ou documento com fé pública equiparado;

b) número do CNPJ e documento que comprove representação, se pessoa jurídica.

III - endereço domiciliar ou comercial ou endereço eletrônico, para entrega direta da informação requerida.

§ 3º O envio de documentos pelo meio postal e a reprodução por fotocópias serão regulamentados por portaria específica.

§ 4º Será disponibilizado no sítio do Serviço de Informação ao Cidadão o acompanhamento virtual dos pedidos de informação registrados no SIC.

§ 5º Fica reservado à Assembleia Legislativa o direito de disponibilizar as informações em meio digital.

Seção II

Transparência ativa

Art. 9º Transparência ativa é a disponibilização espontânea, pela Assembleia Legislativa, de informações de interesse geral e coletivo, divulgados no sítio www.sic.al.mt.gov.br.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - legislação estadual, contendo leis ordinárias, leis complementares, resoluções, Constituição Estadual e suas Emendas, decretos legislativos e proposições em trâmite, na forma da Lei nº 9.159 de 26 de junho de 2009;

II - registro das competências e estrutura organizacional, endereço da ALMT e telefone das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

III - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - registros das despesas;

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como os contratos celebrados;

VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos da Assembleia Legislativa e entidades;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - serviços e informações públicas;

IX - informações funcionais sobre seus servidores e deputados estaduais.

§ 2º Também é tida como transparência ativa a divulgação das informações pelo Diário Oficial do Estado e as veiculadas pela TV Assembleia.

Art. 10 O acesso às informações disponibilizadas no sítio do Serviço de Informação ao Cidadão será realizado diretamente pelo cidadão, que as poderá imprimir ou fazer o carregamento do arquivo em computador ou similares.

§ 1º As informações de que trata o *caput* atenderão aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, pessoalmente ou por via eletrônica, com o Serviço de Informações ao Cidadão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Será garantida a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.

Seção III

Transparência passiva

Art. 11 Transparência passiva consiste no fornecimento, pela Assembleia Legislativa, de informações sob demanda, em atendimento às solicitações do cidadão.

§ 1º Qualquer pessoa natural, capaz de exercer os atos da vida civil, e as pessoas jurídicas devidamente constituídas, por intermédio de seus representantes, poderão apresentar pedido de acesso a informações à Assembleia Legislativa, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio www.sic.al.mt.gov.br, bem como no Serviço de Informações ao Cidadão na Assembleia Legislativa.

§ 2º As informações divulgadas no sítio do SIC, bem como as disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, não serão objetos de solicitação do cidadão, devendo o requerente ser informado do local onde as possa encontrar.

§ 3º Serão indeferidos os pedidos de informações nas seguintes hipóteses:

I - informações a respeito de processos que tramitam em segredo de justiça;

II - informações pessoais;

III - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

IV - pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da unidade.

Seção IV

Prazos

Art. 12 Não sendo possível disponibilizar a informação de imediato, a Assembleia Legislativa deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição.

Art. 13 Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso;

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação.

Parágrafo único As razões de negativa de acesso à informação classificada indicará o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento.

Seção V

Recursos

Art. 14 No caso de indeferimento de acesso às informações, poderá o interessado interpor recurso, protocolado no SIC, contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O SIC encaminhará o recurso ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes casos:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta resolução.

§ 2º O SIC encaminhará o recurso à Comissão Permanente de Reavaliação de Informações, que deliberará no prazo de 05 (cinco) dias, se os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos em lei não tiverem sido observados.

§ 3º Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão Permanente de Reavaliação de Informações determinará à unidade gestora da Assembleia Legislativa que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta resolução.

§ 4º Negado o acesso à informação pela Comissão Permanente de Reavaliação de Informações, poderá ser interposto recurso ao Secretário Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, que terá igual prazo para resposta.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Seção I

Classificação quanto ao grau de sigilo

Art. 15 Os documentos poderão ser, quanto ao sigilo, classificados como:

I - ultrassecretos, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos;

II - secretos, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos;

III - reservados, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º Os documentos que não forem classificados na forma do *caput*, ou que não tenham tratamento diferenciado nesta resolução, serão tidos como documentos públicos.

§ 2º São competentes para classificar os documentos como sigilosos, em seu exclusivo âmbito de competência organizacional, com os respectivos graus e prazos de classificação a que se referem o *caput* deste artigo e os artigos 23 e 24, da Lei Federal nº 12.527/2011, os seguintes órgãos e autoridades:

I - a Mesa Diretora, como ultrassecreto, secreto e reservado;

II - o Presidente da Assembleia Legislativa, como ultrassecreto, secreto e reservado;

III - o 1º Secretário, como ultrassecreto, secreto e reservado;

IV - os Secretários da Assembleia Legislativa, Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora, Ouvidor Geral e Procurador Geral da Assembleia Legislativa, como reservado.

§ 3º Os servidores incumbidos de presidir Comissões de Sindicância ou Processos Administrativos Disciplinares poderão classificar documentos como reservados, limitado ao prazo necessário para conclusão das investigações.

§ 4º Os Presidentes de Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias ou de Inquérito, poderão determinar a classificação de informações como sendo secretas ou reservadas, para proteção do sigilo de documentos e informações.

§ 5º É vedada a delegação da competência de classificação de sigilo das informações.

§ 6º O responsável pela classificação poderá, de ofício, promover a reclassificação de documentos quando estiver expirado o prazo do grau de sigilo.

Art. 16 Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo.

Parágrafo único Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 17 A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo anexo, e conterá o seguinte:

I - Código de Indexação;

II - grau de sigilo;

III - tipo de documento;

IV - data da produção do documento;

V - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VI - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no Art. 16;

VII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no Art. 15;

VIII - data da classificação;

IX - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VI do *caput* deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 18 Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 19 Fica instituída a Comissão Permanente de Reavaliação de Informações – CPRI, com as seguintes atribuições:

- I - assessorar a autoridade classificadora, ou a autoridade superior, quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- II - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio do SIC;
- III - atuar como grau recursal na forma do Art. 14, § 2º desta resolução;
- IV - deliberar acerca de casos omissos não previstos nesta Resolução e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 20 A Comissão Permanente de Reavaliação de Informações - CPRI será composta da seguinte forma:

- I - Secretário Geral da Assembleia, que a presidirá;
- II - Ouvidor Geral da Assembleia Legislativa;
- III - Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora;
- IV - Procurador Geral da Assembleia Legislativa
- V - Secretário de Orçamento e Finanças;
- VI - Secretário de Gestão de Pessoas;
- VII - Secretário de Administração e Patrimônio;
- VIII - Secretário de Serviços Legislativos;
- IX - Secretário de Comunicação;
- X - Superintendente da Presidência;
- XI - Superintendente da 1ª Secretaria;
- XII - Superintendente do Instituto Memória do Poder Legislativo.

§ 1º A CPRI elaborará seu regimento interno.

§ 2º A CPRI deliberará pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 21 A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, além do disposto no Art. 16, deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação;
- II - o prazo máximo de 04 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;
- III - a permanência das razões da classificação;
- IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

§ 2º A autoridade que reavaliar a informação poderá determinar a prorrogação de seu prazo de restrição de acesso uma única vez, vedada a reclassificação em grau de sigilo mais restritivo.

Art. 22 O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado independente de existir prévia solicitação de acesso à informação.

Parágrafo único O pedido de que trata o *caput* deverá ser endereçado ao SIC, que o remeterá à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação previsto no artigo anterior, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da recusa, ao SIC, que o remeterá à Mesa Diretora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo das informações deverá constar nas capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 25 As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão preservadas nos termos da Lei Federal no 8.159, de 08 de janeiro de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 26 O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam autorizadas pela Mesa Diretora, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 27 A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para que os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a Assembleia Legislativa, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

CAPÍTULO V
INFORMAÇÃO PESSOAL

Art. 28 As informações pessoais a que se refere o Art. 7º terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 29 A divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais implicará na responsabilização do agente que a promover, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos

casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se à pessoa natural ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Assembleia Legislativa, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou à informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

§ 1º O agente público que cometer alguma das condutas previstas no *caput* responderá pela falta segundo o disposto na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, respeitado o previsto na Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 31 A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Assembleia Legislativa e praticar conduta prevista no art. 30 estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com a Assembleia Legislativa;
- IV - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A advertência será formalizada por escrito pelo Secretário Geral da Assembleia Legislativa, discriminando a conduta ilícita prevista no artigo anterior.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais previstas no *caput*.

§ 3º A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada, sem prejuízo da reparação pelos danos, conforme Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 4º A reabilitação referida no inciso V do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do *caput*.

§ 5º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 6º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução serão considerados apenas os dias úteis, iniciando a contagem no dia seguinte ao do protocolo ou ciência do interessado e incluindo o do vencimento.

§ 1º Quando o solicitante optar pelo recebimento da resposta via correio eletrônico será tido como início do prazo o dia útil posterior ao do envio.

§ 2º As respostas encaminhadas pela via postal deverão ser feitas por meio de cartas com Aviso de Recebimento - AR, iniciando a contagem do prazo no dia útil seguinte ao do recebimento.

Art. 33 A Secretaria Geral expedirá Portarias para a regulamentação das medidas necessárias à execução desta resolução.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
	Dep. Romaldo Júnior	- 2º Secretário - <i>ad hoc</i>

RESOLUÇÃO Nº 2.779, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Autoriza a implantação e operação de Usina Hidrelétrica – UHE Sinop – no Rio Teles Pires, no município de Sinop – MT de interesse da Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 369, inciso IX, "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação e operação de Usina Hidrelétrica – UHE Sinop, localizada a 70km da cidade de Sinop, sendo que as obras estão localizadas na margem direita do município de Cláudia e na margem esquerda do município de Itaúba, com coordenadas geográficas: DATUM: W:55:27:07,00 – S:11:16:10,00, conforme projeto específico da SEMA, sob nº 225873/2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
	Dep. Dilmir Dal Bó	- 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 13.723-5/2012
 INTERESSADO MAURO COSTA OLIVEIRA
 ASSUNTO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, com fundamento no artigo 130, inciso IV, e § 4º, da Lei Complementar nº 04/90, bem como pelo Parecer nº 437/2012, fls. 10/12 TCE/MT, DEFIRO, a averbação do tempo de contribuição abaixo discriminadas: - Banco Agropecuário do Estado de Goiás S/A período de 01.05.72 a 28.02.73, perfazendo 304 dias, ou seja, 10 meses e 04 dias; - Contribuinte Individual CICI nº 10958972998 período de 01.04.76 a 31.12.78, perfazendo 1.005 dias, ou seja, 02 anos, 09 meses e 05 dias e Contribuinte Individual CICI nº 10978444385 período de 01.01.79 a 30.06.79, perfazendo 181 dias, ou seja, 06 meses e 01 dia. O tempo total de contribuição para averbação é de 1.490 dias, ou seja, 04 anos e 01 mês.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 17.08.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEGUNDA CÂMARA
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
 PROCURADOR GERAL SUBSTITUTO DO MPC – TCE/MT GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
 RELAÇÃO N.º 009/2012

Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.256-0/2011 (3 volumes), 10.316-0/2011, (10.313-6/2011-apenso), 21.773-5/2011 e 2.355-8/2012.
 Interessada ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 164/2012 - SC

Ementa: ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.256-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.947/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Associação das Primeiras Damas dos Municípios de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Alessandra Campos de Abreu Nicolli; recomendando à atual gestão que: a) aperfeiçoe o procedimento de escrituração contábil, com vista a evitar falhas que possam comprometer o planejamento e a execução orçamentária; e, b) observe o prazo de recolhimento de valores retidos dos servidores da parte patronal, evitando o pagamento de juros e atualização monetária; determinando, ainda, à atual gestão que observe o princípio da segregação de funções, não utilize veículo próprio a serviço do Estado, e, atente-se para a exatidão dos registros contábeis, evitando distorções desta natureza nas próximas contas; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, aplicar à Sra. Alessandra Campos de Abreu Nicolli, a multa no valor correspondente a 25 UPFs/MT, sendo: 20 UPFs/MT em razão das divergências contábeis apontadas nos autos; e, 5 UPFs/MT em face da prestação de contas irregular de diárias, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A gestora poderá requerer o par-

celamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 13.821-5/2011 (02 volumes), 3.838-5/2011, 5.828-9/2011, 7.526-4/2011, 10.110-9/2011, 12.300-5/2011, 14.715-0/2011, 16.224-8/2011, 18.605-8/2011, 19.828-5/2011, 21.593-7/2011, 22.650-5/2011, 1.641-1/2012
 Interessado INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e balancetes referentes ao meses de janeiro a dezembro
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 165/2012 - SC

Ementa: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.821-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando voto do Conselheiro e de acordo com o Parecer nº 2.776/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Clodoaldo José Ferreira – presidente, tendo como corresponsável a ordenadora de despesas, a Sra. Mariem Moraes da Silva Costa; recomendando à atual gestão que: a) observe o artigo 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/1993, no que se refere a falta de justificativa e autorização para prorrogação contratual; e b) atenha-se às recomendações do Ministério Público de Contas, de fls. 563 a 571-TC; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, inciso II, letra "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Clodoaldo José Ferreira e à Sra. Mariem Moraes da Silva Costa, a multa no valor correspondente de 11 UPFs/MT, para cada um, todas em decorrência da irregularidade de natureza grave GB-13, conforme descrita na fundamentação do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presentes, neste julgamento, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 13.871-1/2011, 18.149-8/2011, 9.771-3/2011, 956-3/2012
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extrato bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 166/2012-SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.871-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.784/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Acorizal, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Arcílio Jesus da Cruz, tendo como contador o Sr. Edimar Rezer, neste ato representados pelos procuradores Sr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 e outros; determinando à atual gestão que efetue o registro do valor do parcelamento de débitos previdenciários no sistema Compensado do Balanço Patrimonial (anexo 14).

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN que estava substituindo o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 6.248-0/2011 (02 volumes), 9.595-8/2011, 19.175-2/2011, 1.827-9/2012.
 Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários.
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 167/2012 - SC

EMENTA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.248-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 191, II e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relator e de acordo com o Parecer nº 2.709/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Irary Souza Carrijo – diretor de administração e Previdência, e a Sra. Alcier dos Santos Duarte – presidente do conselho deliberativo; recomendando à atual gestão que: a) forneça a contento e independentemente de solicitação deste Tribunal de Contas, as informações a que está legalmente obrigado, conforme determina os incisos e parágrafos do artigo 175 e do artigo 184, ambos da Resolução 14/2007; e, b) regularize a situação perante a Previdência Social, relativa às pendências elencadas no item 6.6 constantes dos fundamentos da proposta de voto da Relator; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) adote as medidas necessárias para lotar seu quadro de pessoal com contador concursado, podendo ainda utilizar o contador efetivo da Prefeitura, nos termos do Acórdão 130/2006 deste Tribunal; 2) envie os 46 processos de aposentadoria e pensão, ainda não enviados, no prazo de até 120 dias, nos termos da proposta de voto da Relator; e, para os demais processos, cumpra o prazo previsto no artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 3) adote as medidas cabíveis para o exercício efetivo do direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos do artigo 4º da Lei 9.717/98 e artigo 15 da Portaria MPS 402/2008 e Acórdãos 21/05 e 130/06, comprovando a este Tribunal no prazo de 120 dias; 4) contabilize corretamente as contribuições de todos os servidores do Município, Prefeitura, Câmara e FAPET; e, 5) designe, no mínimo, 01 servidor efetivo para responder pelas atividades relacionadas ao Sistema APLIC; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, e 6º, II e III, “a”, da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Irary Souza Carrijo, a multa no valor total correspondente a 58 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade grave 6.1, em face da não contabilização de atos e fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis; 11 UPFs/MT em razão da irregularidade grave 6.2, em face dos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; 11 UPFs/MT em razão da irregularidade grave 6.4, relativa ao não exercício do direito de compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social; 5 UPFs/MT em razão da irregularidade moderada 6.5, em face à divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico no sistema APLIC, e as constatadas pela equipe técnica; e, 20 UPFs/MT em razão das irregularidades graves 6.7, 6.8 e 6.9, em face da não-cobrança da contribuição previdenciária dos segurados, da Patronal e dos juros pelo atraso, todos devidos pela Câmara, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Fica ciente à atual gestão de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar ao julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 3.878-4/2012 (2 volumes), 9.682-2/2011, 18.913-8/2011 e 1.449-4/2012.
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações bancárias referentes ao 2º e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 168/2012 - SC

EMENTA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.878-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 1.633/2012 e 2.079/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Josemar Ramiro e Silva, tendo como Procurador Jurídico o Sr. Ilmar Sales Miranda; determinando à atual gestão que: 1) realize concurso público para o cargo de contador no prazo de 240 dias ou utilize contador de cargo efetivo do Poder Executivo, nos termos da Resolução de Consulta 31/2010; e, 2) cumpra com o prazo mínimo de 05 dias úteis entre a entrega do convite e a abertura das propostas, e observe o requisito de parecer jurídico nos processos licitatórios; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Josemar Ramiro e Silva, as multas nos valores de 11 UPFs/MT pela homologação e adjudicação de certame sem o parecer jurídico de aprovação da minuta do edital e do contrato, contrariando a Lei 8666/93 em seu artigo 38, parágrafo único (item 3.1); e 13 UPFs/MT em razão da contratação do contador, sem concurso público, contrariando o inciso II, do artigo 37 da

Constituição Federal e as Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010-TCE/MT, irregularidade do item 1.1; e, ainda, aplicar ao Sr. Ilmar Sales Miranda 11 UPFs/MT por não ter elaborado o parecer jurídico e não ter manifestado acerca da minuta do edital e do contrato, contrariando a Lei 8666/93 em seu art. 38, parágrafo único (item 3.1), cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas de gestão do exercício de 2012, deste Instituto, para acompanhamento do cumprimento da determinação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral - Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 13.870-3/2011, 9.730-6/2011, 1.275-0/2012, 17.778-4/2011
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Relatório de controle externo simultâneo, Extratos bancários e Conciliações
 Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 169/2012 - SC

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.870-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.116/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinação legal, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Luciana Pedrozo de Souza; recomendando à atual gestão que realize a conferência e recolhimento das contribuições (patronal e dos servidores) de acordo com a folha de pagamento e o registro contábil com o suporte na folha de pagamento; e, ainda determinando à atual gestão que registre o parcelamento de débitos previdenciários no Sistema Compensado do Balanço Patrimonial para fins de controle; e, por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, II da Resolução 14/2007, aplicar a Sra. Luciana Pedrozo de Souza, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da inconsistência dos valores das contribuições previdenciárias recolhidas e registradas no anexo 2 com a folha de pagamento, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a desobediência a determinação citada nesta decisão, poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO, o Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN que estava substituindo o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 4.011-8/2012, 9.951-1/2011, 18.869-7/2011 e 955-5/2012
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações do 2º e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 170/2012 - SC

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, AS CONTAS DO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, AS CONTAS DO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. APLICAÇÃO DE MULTA. DECLARAÇÃO DE REVELIA DO CONTADOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.011-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.765/2012 do Ministério Público de Contas, em declarar REVEL o Sr. Paulo Bento de Moraes - Contador; e, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Leda Paula Lopes, período de 03-01-2011 a 1º-02-2011, neste ato representada pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros; e, ainda, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Evanete Alves Guimarães, período de 1º-02-2011 a 31-12-2011, neste ato representada pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros, tendo como corresponsável o contador Paulo Bento de Moraes; determinando à atual gestão que promova concurso público para o cargo de contador no prazo de 240

dias, ou utilize contador de cargo efetivo do Poder Executivo, nos termos das Resoluções de Consulta 31/2010 e 37/2011; e, determinando, ainda, à área contábil que elabore os anexos de acordo com a legislação pertinente; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar a Sra. Evanete Alves Guimarães, a multa no valor correspondente a 13 UPFs/MT pela ausência de contador de cargo efetivo, contrariando o que estabelece o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012, para acompanhamento do cumprimento da determinação. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 13.874-6/2011, 10.044-7/2011, 662-9/2012 e 18.627-9/2011.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 171/2012 - SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.874-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.814/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Epifânio Braga, representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 e outros dando-lhe quitação plena.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.358-5/2012
 Interessada AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 172/2012 - SC

Ementa: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.358-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.243/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia formulada pela empresa Verde Transportes Ltda., representada pelo Sr. Eder Augusto Pinheiro - presidente, em desfavor da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura – presidente, e o Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti – presidente interino, neste ato representados pelo Advogado Geral Regulador da AGER/MT Ronilson Rondon Barbosa – OAB/MT nº 6.764, acerca de irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2012, cujo objeto foi a concessão do serviço principal, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso, em suas categorias básica e diferenciada, para os 08 (oito) mercados intermunicipais de transporte, em razão que os fatos denunciados não constituem infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme, consta da fundamentação do voto do Relator. Encaminhe-se ao denunciante cópia do Parecer nº 2.243/2012, do Ministério Público de Contas, do Relatório Técnico e desta decisão, no endereço: Avenida Miguel Sutil, nº 7.034, nesta Capital. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.292-7/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 173/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE E MÊS DE SETEMBRO DE 2011. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.292-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e contrariando o Parecer nº 2.623/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da segunda Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de General Carneiro, gestão do Sr. Joaquim Neto Borges de Lima, acerca de irregularidades no envio das informações do sistema APLIC, referentes aos informes físicos do 1º quadrimestre do exercício de 2011, com fundamento no princípio da razoabilidade, tendo em vista que o atraso foi de apenas 1 dia, conforme consta da proposta de voto da Relatora. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.274-9/2012
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 174/2012 - SC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE E MÊS DE SETEMBRO DE 2011. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.274-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e contrariando o Parecer nº 2.616/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, gestão do Sr. Saturnino Masson, acerca de irregularidades no envio das informações do sistema APLIC, referentes aos informes físicos do 1º quadrimestre e mês de setembro de 2011, com fundamento no princípio da razoabilidade, tendo em vista que o atraso foi de apenas 2 dias, conforme consta da proposta de voto da Relatora. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral-Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 16.694-4/2011
 Interessada SIMONE CRISTINA VIANA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 175/2012 - SC

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.694-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer nº 3.036/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 3.169/2011, de fl. 86-TC, publicado no DOE, de 19-7-2012, pág. 07, nº 6.016/2012, de fl.108-TC, publicado no DOE, de 31-1-2012, pág. 11 e nº 8.574/2012 de fls.132-TC, publicado no DOE de 16-7-2012, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria por invalidez, da Sra. SIMONE CRISTINA VIANA, com proventos proporcionais, no cargo de Agente Penitenciário, Classe "B", Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c os termos do Artigo 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 389/2010, com aplicação da Lei Complementar nº 423/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 143-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos, ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral - Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.909-1/2012
 Interessada ALAIR DAS DORES CORREA MARINHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 176/2012 - SC

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.909-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.035/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, e II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 073/2012, de fl.33-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 03-07-2012, pág. 49, referente, a concessão de pensão vitalícia à Sra. ALAIR DAS DORES CORREA MARINHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. João Pereira Marinho Filho, aposentado, no cargo de Técnico de Apoio Legislativo, Jornalista, Referência "41", Nível "III", lotado, quando em atividade, na Assembléia Legislativa de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos, ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral - Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.293-0/2012
 Interessado ALEXANDRE HELIODORO DE ALMEIDA E SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 177/2012 - SC

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.293-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.965/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nºs 102/2012/CM, de fl. 148-TC e 477/2012/CM, de fl. 257-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário da Justiça Eletrônico, de 8-2-2012, pág., 8 e 28-6-2012, pág., 6, respectivamente, referentes a concessão de pensão temporária ao Sr. ALEXANDRE HELIODORO DE ALMEIDA E SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 245, inciso II, alínea "a" e 253, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Luciano Heliodoro da Silva, lotado, quando em atividade, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no cargo de Auxiliar Judiciário - PTJ, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 164-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral - Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.081-0/2011
 Interessado DOMINGOS GOMES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 178/2012 - SC

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.081-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.067/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, em REGISTRAR as Portarias nº 218/2011, de fl. 142-TC, publicado no DOE, de 5-7-2012, de fl. 145-TC, e nº 246/2011, de fl.34-TC, publicado no Jornal da Cidade do dia 30-8-2011, ambos do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, referente a aposentadoria por invalidez do Sr. DOMINGOS GOMES DE SOUZA, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 287/2006, artigo 117, inciso I, da Lei nº 179/1997, artigo 2º, anexo I e II da Lei nº 315/2007, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "6", lotado na Prefeitura de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral - Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.017-0/2011
 Interessado EDUARDO JACOB DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 179/2012 - SC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.017-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.166/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, e II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 025/2012, de fl. 04-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios/MT, de 14-5-2012, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. EDUARDO JACOB DE SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Motorista, Nível "V", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Paranaíta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 02/2005, anexo VII da Lei Municipal nº 14/2010 e Portaria Municipal nº 304/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício constante do documento externo nº 43263/2011, à fl. 20. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro SÉRGIO RICARDO, foi lido pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, e VALTER ALBANO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral - Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.103-4/2012
 Interessado ANTÔNIO DIAS DE LIMA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 180/2012 - SC

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.103-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.057/2012 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 32/2012, de fl. 9-TC, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, publicada no Jornal Eletrônico, de 28-3-2012, referente à pensão em favor do Sr. ANTÔNIO DIAS DE LIMA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 876/2005, em razão do falecimento da Sra. Sergília Marcolina da Silva Lima, aposentada no cargo de Professora Pl, Nível X-Padrão "A", lotada no Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger, considerando LEGAL o cálculo do benefício constante do documento externo nº 61.034/2012, à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro SÉRGIO RICARDO, foi lido pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, e VALTER ALBANO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral - Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Cuiabá, em 23 de agosto de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária da Segunda Câmara

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA CÂMARA
 CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
 PROCURADOR DE CONTAS DO MPC – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO N.º 010/2012

Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.138-5/2011 (3 volumes), 5.896-3/2011, 5.980-3/2011, 7.534-5/2011, 9.492-7/2011, 12.523-7/2011, 14.599-8/2011, 16.674-0/2011, 18.447-0/2011, 20.161-8/2011, 21.570-8/2011, 123-6/2012 e 2.121-0/2012.
 Interessado FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO

Assunto GROSSO
Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2011.

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 231/2012 - PC

Ementa: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.138-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.948/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Paulo Inácio Dias Lessa, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Gisela Simona Viana de Souza; determinando a atual gestão que: a) aperfeiçoe o sistema de controle interno; b) cumpra a Lei nº 4.320/1964 e o Decreto Estadual nº 2.101/2009, rigorosamente; e, c) aperfeiçoe o envio de informações e documentos a este Tribunal de Contas, cumprindo rigorosamente os prazos e formalidades normativas; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Paulo Inácio Dias Lessa, e a Sra. Gisela Simona Viana de Souza as multas no valor de 22 UPFs/MT para cada um sendo: 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade 4.1 - Grave, pois houve grave violação à norma legal (artigo 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei 4.320/1964); e, 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 5.1 - Grave, pois houve grave violação à norma legal (artigo 60, Lei 4.320/1964); cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão culminar na reprovação das contas subsequentes. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Vencido o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, o qual votou no mérito acompanhando o Relator pela regularidade das contas, porém com aplicação de multa em relação a irregularidade referente à concessão de diárias sem prestação de contas. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.672-2/2012
Interessado GABINETE DO VICE-PREFEITO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 232/2012 - PC

EMENTA: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.672-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 1.866/2012 e 2.556/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Gabinete do Vice-Prefeito de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Francisco Bello Galindo Filho, tendo como contador o Sr. Leony Peixoto Barreto; determinando à atual gestão que: a) recolha o valor de R\$ 562,21, referente a contribuição patronal a favor da Cuiabá-PREV; b) providencie o inventário dos bens patrimoniais, a relação dos bens e seu controle; c) respeite a ordem cronológica dos pagamentos dos restos a pagar; e, d) proceda aos recolhimentos das consignações no prazo de 60 dias, de modo a regularizar a situação das consignações retidas em exercícios anteriores - irregularidade 4; e, determinando ao Contador que consigne a assinatura dos gestores responsáveis, bem como do Contador, nos documentos contábeis que irão instruir as futuras contas de gestão do órgão; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso II da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, incisos I e II, "a" da Resolução 17/2010, aplicar ao Sr. Francisco Bello Galindo Filho, a multa no valor correspondente a 48 UPFs/MT, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1, 2, 3 e 4, do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos, poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presentes neste julgamento, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº 2.617-4/2012, 8.171-0/2011, 421-9/2012 e 17.451-3/2011.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestre.

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 233/2012-PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.617-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 93, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.806/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tapurah, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Anilson Antônio Martins e como Controlar Interno o Sr. Paulo Gavski, dando-lhes quitação, determinando, ainda, ao responsável pelo Controle Interno que realize um acompanhamento de forma pormenorizada de toda a rotina e procedimentos de controle, concorrendo para obtenção de resultados efetivos, visando o aprimoramento do sistema de Controle Interno, à luz do disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64. Fica ciente à atual gestão, no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 14.213-1/2011 (02 volumes), 9.590-7/2011, 18.670-8/2011 e 1.251-3/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, e extratos bancários e conciliações bancárias.

Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 234/2012 - PC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.213-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.477/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Jair Rodrigues; recomendando à atual gestão que atualize a legislação da Câmara Municipal referente a concessão de diárias nos informes mensais do Sistema APLIC; determinando à atual gestão que: a) adote medidas para melhor discriminar os pagamentos efetuados, a fim de que sejam rechaçadas quaisquer suspeitas de ilegitimidade de gastos; b) atente-se aos ditames previstos na Lei nº 8.666/1993, especificamente no que tange à contratação/aquisição de serviços/bens reiterados e previsíveis, devendo haver o planejamento e provisionamento às necessidades da administração, realizando-se o devido certame licitatório na modalidade adequada; determinando, ainda, ao Sr. Jair Rodrigues, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais o valor correspondente a 40,56 UPFs/MT referente ao pagamento no valor de R\$ 1.461,47, efetuado indevidamente no mês de junho/2011 pelo Ente, ao Sr. Eurípedes Vieira Cardoso; e, por fim, nos termos dos artigos 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007 e 6º, II e III, alínea "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Jair Rodrigues, as multas nos valores correspondentes à 11 UPFs/MT em razão de realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar. 101/2000 - LRF; art. 4º da Lei 4320/64; ou legislação específica); 11 UPFs/MT em razão da não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (artigo 37, XI, da Constituição Federal, e artigos 2º, caput e 89 da Lei nº 8.666/1993); 11 UPFs/MT em razão de realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993); e, 11 UPFs/MT em razão da prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a desobediência às determinações impostas, poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente e ANTONIO JOAQUIM, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 20.706-3/2011, 9.213-4/2011, 18.180-3/2011 e 1.069-3/2012
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo e extratos e conciliações bancárias

Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 235/2012 – PC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.706-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, no sentido de excluir o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e de acordo com o Parecer nº 2.924/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Sheila Yotzchetz, pelos motivos apontados na proposta do voto do Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 6º, I, alínea "a", da Resolução Normativa 17/2010, aplicar à Sra. Sheila Yotzchetz, a multa no valor correspondente a 21 UPFs/MT em razão da prática de atos de natureza gravíssima, que excedeu ao limite para realização de despesas administrativas de 2% (dois por cento), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados do decurso de três dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – presidente, ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta do voto apresentado pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente neste julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 14.232-8/2011, 9.218-5/2011, 17.785-7/2011 e 737-4/2012
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.

Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 236/2012 - PC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.232-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.291/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência de Castanheira, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. José Antunes de França, dando-lhe quitação plena, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acolheram a proposta do voto apresentado pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 3.665-0/2012 (2 volumes), 9.883-3/2011, 18.441-1/2011 e 1.145-2/2012
 Interessada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações bancárias referentes ao 2º e 3º quadrimestre.

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 237/2012 - PC

Ementa: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.665-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.317/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Fundação Educacional de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Mário Antônio Moysés Nadaf sendo a Sra. Marly das Graças Amorim Tocantins – diretora administrativa e financeira, e o Sr. Leoni Peixoto Barreto – contador; determinando à atual gestão que: 1) os registros contábeis da Fundação Educacional de Cuiabá sejam efetuados em observância às normas legais, evitando-se erros que poderão causar inconsistências nos balanços conforme disposto nos artigos 57, 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; 2) os pagamentos relativos a restos a pagar obedecem à ordem cronológica, especialmente ao disposto no artigo 70

do Decreto Federal nº 93.872/1986 e nos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993; e, 3) seja assegurada a compatibilidade entre os valores registrados na conciliação bancária e os lançados no documento razão contábil; 4) seja realizada tomada de contas especial para apuração dos responsáveis, identificação do montante e providências quanto ao ressarcimento aos cofres da referida Fundação do saque de numerário não registrado pela contabilidade conforme descrito no Relatório de Auditoria, devendo seu relatório conclusivo ser encaminhado ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 no prazo de 120 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Mário Antônio Moysés Nadaf, a multa no valor de 11 UPFs/MT em face do pagamento das obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993) JB 12 Despesa – Grave 12 (irregularidade de nº 03); aplicar a Sra. Marly das Graças Amorim Tocantins, a multa no valor de 11 UPFs/MT em virtude do pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993) JB 12 Despesa – Grave 12 (irregularidade de nº 03); e, aplicar ao Sr. Leoni Peixoto Barreto, a multa no valor de 11 UPFs/MT em virtude dos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 57, 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) - CB 02 Contabilidade – Grave (irregularidades nos 01 e 02); cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 20.723-3/2011, 9.016-6/2011, 17.986-8/2011 e 1.175-4/2012.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestre.

Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 238/2012 – PC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.723-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.026/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Clóvis Eduardo Murari, dando-lhe quitação plena, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 outros.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acolheram a proposta do voto apresentado pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 14.227-1/2011, 18.354-7/2011, 18.355-5/2011, 11.764-1/2012.
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 239/2012 - PC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, AS CONTAS DO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. APLICAÇÃO DE MULTA. IRREGULARES, AS CONTAS DO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.227-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º, e 22, § 2º e 23, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 193 e 194, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.712/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Carlos Roberto Torremocha, período de 1º-1-2011 a 28-2-2011; e, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. José Antunes de França, período de 1º-3-2011 a 31-12-2011, em face das irregularidades elencadas nas razões da proposta de voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 289, inciso II, e artigo 6º, incisos I, alínea "a", II, alínea "a" da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Carlos Roberto Torremocha a multa de 11 UPFs/MT, ante a irregularidade de natureza grave, em virtude da ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal (artigo 10 da Lei Complementar nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007) - EB 02 (GRAVE); aplicar ao Sr. José Antunes de França as multas nos valores correspondentes a: 1) de 11 UPFs/MT ante a irregularidade de natureza

grave, em virtude da ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal (artigo 10 da Lei Complementar nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007) - EB 02 (GRAVE); 2) 21 UPFs/MT ante a irregularidade de natureza gravíssima, em virtude da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (artigo 40 e 195, inciso I, da Constituição Federal) - CA 02 (GRAVÍSSIMA); 3) 21 UPFs/MT ante a irregularidade de natureza gravíssima, em virtude do não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (artigo 40 e 149, § 1º, e 195, inciso II, da Constituição Federal) - DA 07 (GRAVÍSSIMA); 4) 11 UPFs/MT ante a irregularidade de natureza grave, em virtude da não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigo 2º, caput, e artigo 89 da Lei nº 8.666/1993) - GB 01 (GRAVE); 5) 11 UPFs/MT ante a irregularidade de natureza grave em virtude de investidura irregular (ausência de constituição de comissão permanente de licitação) dos membros da Comissão de Licitação (artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993) - GB 14 (GRAVE); 6) 11 UPFs/MT ante a irregularidade de natureza grave, em virtude da prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - HB 03 (GRAVE); 7) 11 UPFs/MT ante a irregularidade de natureza grave, em virtude da inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (artigo 67 da Lei nº 8.666/1993) - HB 04 (GRAVE); e, 8) 11 UPF/MT ante a irregularidade de natureza grave, em virtude da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (artigo 76, da Lei nº 4.320/1964, e Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal) - EB 05 (GRAVE), cujas multas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, determinando à atual gestão que: a) observe às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64 e da Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal; b) promova efetivamente o preenchimento do cargo de Controlador Interno; c) encaminhe os documentos necessários, independentemente de solicitação deste Tribunal; d) providencie as normatizações das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno nos moldes previstos na Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal, destacando em especial os procedimentos de controle dos sistemas administrativos; e) melhore e aperfeiçoe as rotinas de trabalho no setor de Licitação e Contratos do CIDEVAJ; f) providencie imediatamente a regularização junto ao RGPS do recolhimento do saldo devido relativo às cotas de contribuição previdenciárias (parte dos segurados), da competência 2011, correndo às custas por conta do Sr. José Antunes de França, qualquer encargo resultante do atraso no recolhimento ou da restituição aos cofres públicos; e, g) tome precauções para que tais falhas não mais ocorram. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2012 deste Consórcio, para conhecimento acerca das determinações citadas acima e verificação de seu cumprimento. Encaminha-se, ainda, cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis, em cumprimento ao disposto contidos na Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e ANTONIO JOAQUIM, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº 20.709-8/2011, 8.799-8/2011, 1.045-6/2012 e 17.733-4/2011.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 240/2012-P C

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.709-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.059/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Luccas Spader, dando-lhe quitação plena.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5426-7/2012
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 241/2012 - PC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2011. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5426-7/2012 .

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.306/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, gestão do Sr. Omar Antônio Chisté, acerca de irregularidades no envio das informações do sistema APLIC, referentes ao mês de julho de 2011, deixando de aplicar a multa em decorrência do minuto atraso no envio das informações do sistema APLIC que, conforme relato da própria equipe técnica, não provocou prejuízo aos seus trabalhos; determinando à atual gestão que cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.151-6/2011
Interessada ANDRELINA CLEMENTE DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 242/2012 - PC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.151-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.103/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 273/2011, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 19-8-2011, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANDRELINA CLEMENTE DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Auxiliar Municipal, Padrão IV, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16, da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar nº 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício constante do documento externo nº 18307, às fls. 78 a 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.094-3/2011
Interessado BENEDITO PASCOAL DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 243/2012 - PC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.094-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.102/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 306/2011, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 23-9-2011, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO PASCOAL DA SILVA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Auxiliar Municipal, Padrão IV, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16, da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar nº 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício constante do documento externo nº 210943, à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.341-2/2011
Interessado LEONTINO ONORINO VEIGA DE FARIAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 244/2012 - PC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

NENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.341-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.020/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.283/2010/CM, de pag. 88/TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 03-12-2010, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LEONTINO ONORINO VEIGA DE FARIAS, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Auxiliar Judiciário - PTJ, na Comarca de Sorriso, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 213, III, "a", da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57 a 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.571-6/2011
 Interessada LEDOINA EZIDIA FELIX
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 245/2012 – PC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.571-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.019/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 797/2011/CM, de fl. 86-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 13-10-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. LEDOINA EZIDIA FELIX, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Técnico Judiciário – PTJ, da Comarca de Cuiabá, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 212, § 1º, 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fls. 20 e 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 8.240-6/2010 (2 volumes)
 Interessado WALMYR VILLANOVA DE SENNA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 246/2012 - PC

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.240-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.046/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 063/2009/CM, de fl. 33-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 28-1-2009, pag. 5, e nº 433/2011/CM, de fl. 380-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 19-4-2011, pag. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. WALMYR VILLANOVA DE SENNA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Oficial de Justiça, Classe "A", Nível "VII", lotado na Comarca de Cuiabá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 213, inciso II, e 214, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 729-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 23 de agosto de 2012.
 Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno
 ELIZABET TEIXEIRA SANT'ANA PADILHA

Secretária da Primeira Câmara

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 050/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 21 de agosto de 2012

PARECERES

Processos nºs 5.601-4/2012 (02 volumes), 397-2/2011, 643-2/2011 e 400.224-5/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 895/2010 - LDO, 896/2010 - LOA e Relatório da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 53/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.601-4/2012.

A equipe composta pela auditora público externo Cláudia Oneida Rouiller e pela auxiliar de controle público externo Izildinha Monteiro de Assunção, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 231 a 320-TC, no qual foram relacionadas doze (12) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 493/TC/GAB-VAS/2012, de fl. 323-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 327 a 435-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 10 (dez) das 12 (doze) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Torixoréu, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 896/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.056.400,00 (nove milhões, cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)
01.001	Plenário	434.600,00	0,00
02.001	Gabinete do Prefeito	477.500,00	71.061,05
03.001	Gabinete do Secretário	1.645.410,00	282.534,50
04.001	Gabinete do Secretário	200.500,00	61.848,59
04.003	Ensino Fundamental	1.066.000,00	31.659,12
04.004	Educação Infantil	132.548,00	31.059,34
04.005	Salário Educação	45.500,00	10.163,29
04.006	PDDE	5.000,00	0,00
04.007	PNAE	33.000,00	0,00
04.008	Cultura	57.000,00	0,00
04.009	Esportes	81.000,00	4.340,00
04.011	FUNDEB	768.900,00	187.159,34
05.001	Serviços Públicos	423.060,00	76.113,00
05.002	Departamento de Viação	1.128.020,00	247.804,09
06.001	Fundo Municipal de Saúde	2.461.722,00	350.055,23
07.001	Gabinete do Secretário	179.000,00	18.354,13
08.001	Fund. Munic de Previdência - FAPET	670.000,00	0,00
07.001	Gabinete do Secretário	30.000,00	0,00
10.001	Diretoria da Ação Social	557.240,00	63.612,17
	Total	10.396.000,00	1.435.763,85

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.121.736,43 (dez milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.086.400,00	10.052.860,76	124,32
Receitas Tributárias	320.000,00	696.347,29	217,61
Receita de Contribuição	519.971,00	733.941,70	141,15
Receita Patrimonial	21.000,00	133.903,83	637,64
Receita de Serviço	254.000,00	246.342,26	96,99
Transferências Correntes	6.919.429,00	8.205.342,88	118,58
Outras Receitas Correntes	52.000,00	36.982,80	71,12
Receitas de Capital	970.000,00	68.875,67	7,10
Alienação de Bens	20000	0,00	0
Transferências de Capital	950.000,00	68.875,67	7,25
Total	9.056.400,00	10.121.736,43	111,76

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.065.336,43 (um milhão, sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente a 11,76% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras

receitas correntes, foi de R\$ 719.221,74 (setecentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Receita Própria	Valor (R\$)	% (Receita Própria/Receita Arrecadada Líquida)
Imposto	673.292,22	6,65
IPTU	32.226,93	0,32
IRRF	173.973,04	1,72
ISSQN	283.879,85	2,80
ITBI	183.212,40	1,81
Taxa	23.055,07	0,23
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	0,00%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	22.874,45	0,23%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00%
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
Total	719.221,74	7,11%

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 9.221.142,90 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 303-TC:

Funções	Despesa Autorizada na LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% (Relativo ao Total da Despesa Realizada)
01 - Legislativa	440.000,00	421.127,63	4,57
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00%
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
04 - Administração	1.635.475,81	1.730.809,39	18,77
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	460.845,00	406.603,16	4,41
09 - Previdência Social	477.971,00	415.006,36	4,50
10 - Saúde	1.853.639,19	1.943.994,33	21,08
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00%
12 - Educação	1.895.469,00	2.214.828,65	24,02
13 - Cultura	52.000,00	97.233,29	1,05
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%
15 - Urbanismo	581.500,00	576.084,90	6,25
16 - Habitação	100.000,00	0,00	0
17 - Saneamento	323.500,00	434.371,79	4,71
18 - Gestão Ambiental	51.000,00	28.064,30	0,30
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
20 - Agricultura	106.000,00	72.647,32	0,79
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00%
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
25 - Energia	25.000,00	0,00	0
26 - Transporte	638.000,00	633.689,39	6,87
27 - Desporto e Lazer	126.000,00	39.765,16	0,43
28 - Transporte/Estradas	0,00	0,00	0,00%
29 - Encargos especiais	290.000,00	206.917,23	2,24
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0
Total	9.056.400,00	9.221.142,90	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 521.313,12 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e treze reais e doze centavos).

Especificação	Consolidado	RPPS	Valor sem RPPS
Receita Arrecadada	10.121.736,43	794.283,76	9.327.452,67
Despesas Realizadas	9.221.142,90	415.003,35	8.806.139,55
Resultado Orçamentário	900.593,53	379.280,41	521.313,12
Percentual da Receita	8,90%	47,75%	5,59%

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 879.491,72 (oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), conforme quadro da fl. 299-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	1.629.976,02
(b) Ativo Disponível	2.265.276,75
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	1.250.329,70
(e) Restos a Pagar Processados	264.464,38
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	750.482,67
DCL - dívida consolidada líquida	879.491,72

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.021.810,03 (um milhão, vinte e um mil, oitocentos e dez reais e três centavos).

Descrição	Consolidado	Adm. Direta
Disponibilidade Financeira	2.265.276,75	1.021.810,03

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 270-TC:

RCL: R\$ 9.416.407,68

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais	Situação
Executivo	4.657.732,85	49,46	54	regular
Legislativo	323.620,84	3,44	6	regular
Município	4.981.353,69	52,90	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 49,46% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,94% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 263-TC:

Receita Base = R\$ 7.234.816,38

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	2.021.399,36	28,63	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
844.793,78	643.065,45	72,75	60	Regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação na rede municipal, somente 08 se aplicam ao Município de Torixoréu, que superou a média Brasil em 04 indicadores, cuja soma atingiu pontuação 5,6. Em relação à comparação feita com o desempenho de 2010, os resultados apontam um decréscimo no índice, que passou de 7,5 para 5,6, em uma escala que varia de 0 a 10, revelando a necessidade de corrigir as causas que provocaram essa redução.

Convém ressaltar, segundo as informações constantes nos Relatórios Preliminar e de Defesa, que o Município desde 2008 vem obtendo índices melhores que a média nacional nos indicadores relativos a: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); Taxa de Reprovação - Rede Municipal - até a 4ª Série/5º ano EF; taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano EF; taxa de abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª série EF.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,08% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
7.060.843,34	1.276.541,37	18,08	15	Regular

Nos 10 indicadores relativos à avaliação da saúde, o Município atingiu a pontuação 4,5, apresentando índices piores que a média nacional, em 5 deles.

Após comparar os resultados de 2011 com 2010, verifiquei que o Município apresentou piora nos indicadores referentes a: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; Taxa de Mortalidade Infantil; Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA); e Taxa de Incidência de Dengue.

Tal constatação evidencia a necessidade do gestor empreender esforços no sentido de detectar as causas que provocaram a redução dos resultados, em razão da relevância que tem cada um dos referidos indicadores na aferição da eficiência e da qualidade dos serviços público de saúde.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
6.100.901,48	421.130,64	6,9	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 421.130,64 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes a 6,9% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei Complementar nº 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.043/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, recomendando ao Poder

Legislativo Municipal que determine ao chefe do Executivo que: a) adote de medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis estabelecidas na Lei nº 4.320/64; b) atente-se às regras de planejamento orçamentário e de controle público de execução orçamentária, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Magna Carta; e, c) proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da saúde e educação, em especial na saúde, visando com isso uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.043/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2011, gestão do Sr. Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, tendo como corresponsável o contador Sr. Alcier dos Santos Duarte, inscrito no CRC/MT sob o nº 6269/05; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Torixoréu que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) implemente ações visando reverter os resultados negativos demonstrados nas últimas avaliações realizadas por este Tribunal acerca dos resultados de políticas públicas nas áreas da educação, da saúde e do índice FIRJAN; 2) adote medidas que priorizem o cumprimento das regras contábeis previstas na Lei 4320/64; 3) atente às regras de planejamento orçamentário e de controle público de execução orçamentária, conforme as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal; e, 4) empreenda esforços no sentido de compatibilizar a execução orçamentária com as metas e programas previstos nas peças de planejamento do Município elaboradas com a participação da sociedade.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.788-1/2012 (02 volumes), 891-5/2011, 886-9/2011 e 400.242-3/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 273/2010 - LDO, 276/2010 - LOA e Relatório da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 54/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.788-1/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Benedito Francisco Leite Filho e pela técnica de controle público externo Vilma Maria Prado, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 181 a 237-TC, no qual foram relacionadas três (03) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 463/TC-MT/GAB-CWJT/2012, de fl. 241-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 246 a 557-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Alto Paraguai, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 276/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.369.195,60 (dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O Conselheiro Relator deixa de manifestar sobre o resultado da execução orçamentária, pertinente ao cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (PPA e LDO), e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo em vista a ausência das referidas informações no relatório de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.948.108,59 (dez milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.722.795,60	11.255.034,83	129,03
Receitas Tributárias	397.095,60	456.680,29	115,01
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.500,00	43.519,42	235,24

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	279.000,00	375.570,90	0,00
Transferências Correntes	7.956.200,00	9.945.348,14	125,00
Outras Receitas Correntes	72.000,00	433.916,08	602,66
Receitas de Capital	2.716.500,00	994.023,24	36,59
Operações de Crédito	141.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.555.000,00	994.023,24	38,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	11.439.295,60	12.249.058,07	107,08
(-) Contribuição p/ o FUNDEB	-1.070.100,00	-1.300.949,48	121,57
Total líquido	10.369.195,60	10.948.108,59	105,58
(+) Receita Intra Orçamentária	428.523,84	88,57	100,02
	-	428.523,84	-
Total do Balanço	10.797.719,44	11.376.721,00	105,36

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 578.912,99 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e dois reais e nove centavos), correspondente a 5,58% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 488.982,17 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	430.138,03
IPTU	22.632,56
IRRF	83.979,72
ISSQN	143.574,58
ITBI	179.951,17
Taxas	26.542,26
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Divida Ativa Tributária	32.301,88
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	0,00
Total	488.982,17

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 10.442.732,76 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 216-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	428.435,27
Administração	1.613.406,67
Assistência Social	694.574,16
Previdência Social	0,00
Saúde	2.469.573,34
Trabalho	0,00
Educação	2.624.742,46
Cultura	152.989,77
Urbanismo	640.504,81
Habitação	0,00
Saneamento	427.476,85
Gestão Ambiental	27.643,05
Agricultura	342.845,98
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	127.358,25
Transportes	805.610,17
Desporto e Lazer	87.571,98
Total	10.442.732,76

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 505.375,83 (quinhentos e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 963.443,63 (novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme quadro da fl. 213-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	2.043.249,64
(b) Ativo Disponível	1.378.341,91
(c) Haveres financeiros	55.778,24
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	354.314,14
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.079.806,01
DCL - dívida consolidada líquida (*)	963.443,63

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.378.341,91 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 229-TC:

RCL: R\$ 9.954.085,35

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	4.190.898,68	42,10	54	Regular
Legislativo	298.906,37	3	6	Regular
Município	4.496.783,82	45,18	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 42,10% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,41% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 193-TC:

Receita Base = R\$ 7.094.998,32

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	1.803.097,66	25,41	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.315.224,03	789.397,46	60,02	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que: a) apresente justificativas para a queda do resultado do indicador referente a cobertura potencial - 0 a 6 anos e também para a taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série / 5º ano EF, em relação ao próprio desempenho anterior; b) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; e, c) encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento do Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,64% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
7.094.998,32	1.748.472,04	24,64	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento, recomenda-se ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores Taxa de mortalidade infantil e taxa de incidência de dengue, em relação ao próprio desempenho anterior; e, ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento do Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
6.121.769,91	428.523,84	7	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 428.523,84 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 7% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei Complementar nº 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.975/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Adair José Alves Moreira, recomendando ao Poder Legislativo Municipal que determine ao atual Prefeito que: a) aperfeiçoe as políticas públicas de educação; b) identifique os fatores que causaram as baixas dos índices indicadores da educação, em relação à média Brasil, conforme quadro apresentado às fls. 195 e 196 do relatório de auditoria; c) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; d) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; e) aperfeiçoe as políticas públicas de saúde; f) identifique os fatores que causaram as baixas índices indicadores da saúde, em relação à média Brasil, conforme quadro apresentado às fls. 199 e 200 do relatório de auditoria; g) desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; h) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; i) destaque na Lei Orçamentária dos próximos exercícios os valores individualizados do orçamento fiscal e da seguridade social; j) publique a retificação do Anexo 12, apresentando corretamente as informações referentes ao total de despesas empenhadas no exercício; e, l) cumpra o prazo legal para realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais trimestrais do município.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.975/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2011, gestão do Sr. Adair José Alves Moreira, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Alto Paraguai que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam exigidas do poder executivo, a publicação da retificação do anexo 12, apresentando corretamente as informações referentes ao total de despesas empenhadas no exercício, fazendo cumprir os princípios da publicidade e da transparência; e, ainda, que o Poder Legislativo se inteire das recomendações específicas à educação e à saúde, para que o Poder Executivo implemente as medidas sugeridas no voto do Relator, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas, se atendo também ao parecer do Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.335-0/2012, 205-4/2011, 203-8/2011 e 400.562-7/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 242/2010 - LOA, 238/2010 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 55/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.335-0/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo, Sr. Marcelo Takao Tanaka e pelo técnico de controle público externo, Sr. Adelson Augusto Figueiredo, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 66 a 113-TC, no qual foram relacionados 05 impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, de fls. 115-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 120 a 225-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 04 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Rondolândia, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 242/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.281.500,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 45% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.810.785,58 (onze milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	11.965.000,00	12.705.686,24	106,19
Receitas Tributárias	330.000,00	241.213,49	73,09
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	70.000,00	51.084,27	72,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.495.000,00	12.379.915,23	107,70
Outras receitas correntes	70.000,00	33.473,25	47,82
RECEITAS DE CAPITAL	3.016.500,00	884.268,94	29,31
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	3.016.500,00	884.268,94	29,31
Deduções da receita corrente	-1.700.000,00	-1.779.169,60	
TOTAL	13.281.500,00	11.810.785,58	88,93

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.470.714,42 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 11,07% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras

receitas correntes, foi de R\$ 279.941,28 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	210.567,86
IPTU	12.446,73
IRRF	119.461,12
ISSQN	78.660,01
ITBI	0,00
Taxas	30.645,63
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	30.345,63
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	8.382,16
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	279.941,28

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 11.627.923,67 (onze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada
Legislativa	576.871,28
Administração	3.902.258,47
Assistência Social	378.715,95
Saúde	1.663.008,82
Trabalho	0,00
Educação	3.446.881,56
Urbanismo	0,00
Saneamento	552.571,56
Agricultura	496.691,34
Comércio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	530.350,00
Gestão Ambiental	74.574,71
Judiciária	6.000,00
TOTAL	11.627.923,67

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 182.861,91 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.372.813,45 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: R\$ 10.926.516,64

Pessoal	Valor no Exercício R\$	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	5.389.521,88	49,33	54,00	Regular
Legislativo	362.180,40	3,31	6,00	Regular
Município	5.751.702,28	52,64	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 49,33% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,12% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 9.291.037,62

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.798.041,01	30,12	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.415.971,60	901.693,68	63,68	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação o município de Rondolândia obteve média de 3,5 pontos em escala que varia de 0 a 10. E em relação à avaliação do ano anterior, nota-se que houve um aumento no índice, uma vez que em 2010, o município obteve a média de 1,5, ou seja, índices superiores à média do Brasil em 3,5 indicadores. Assim, ao analisar as informações no Relatório de Auditoria, verifico que a educação está abaixo da Média Brasil e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomendo que o gestor municipal desenvolva políticas educacionais, em relação ao próprio desempenho anterior para melhorar os seguintes indicadores: a) Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2010); b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série / 5º Ano EF (2010); c) Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série / 5º Ano - EF (2010); d) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil (2009); e) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série/5º Ano) inferior à média do Brasil (2009); f) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2009).

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 12,29% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do

inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
9.291.037,62	1.141.835,68	12,29	15,00	Irregular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde foram medidos. A municipalidade obteve média de 5,5 pontos em escala que varia de 0 a 10, apresentando índices melhores que a Média Brasil em vários indicadores. Em relação ao ano anterior houve um decréscimo considerável no índice, uma vez que em 2010 o município obteve melhor que a média do Brasil em oito dos dez indicadores. Ao considerar as informações no Relatório de Auditoria recomendo que, em relação ao próprio desempenho anterior, a Prefeitura Municipal adote providências para a melhoria das seguintes políticas públicas: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2009); b) Taxa de detecção de hanseníase (2010); c) Taxa de incidência de dengue (2010); d) Incidência de tuberculose todas as formas (2010).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
8.294.109,73	576.897,18	6,96	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 576.897,18 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), correspondentes a 6,96% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.861/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondolândia, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Bertilho Buss, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.861/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Rondolândia, exercício de 2011, gestão do Sr. Bertilho Buss, tendo como corresponsável o contador naquilo que lhe compete, Sr. Lindeberg Miguel Arcaño, CRC MT 006240/0-2; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Rondolândia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; b) observe com rigor o limite mínimo de aplicação na saúde imposto pela Constituição Federal, nos termos do art. 77, § 3º, ADCT/CF/88; c) atente-se à publicidade e transparência das contas públicas para que sejam colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) busque mecanismos que atendam aos dispositivos contidos na Lei nº 4.320/1964 e demais normas vigentes; e) efetue a correção do Anexo de Restos a pagar, com observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; f) aprimore o desempenho de sua gestão fiscal. Determina-se remessa de cópia do Acórdão para os autos das contas de gestão do município, para análise das irregularidades nº 01 e 02. Ressalvo, conforme o § 3º, do art. 176, da Resolução nº 14/2007, que essa manifestação baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Senhores

Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.156-0/2012, 436-7/2011, 855-9/2011 (2 volumes) e 400.172-9/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 218/2010 - LDO, 242/2010 - LOA e Relatório da RLF- Cidadão.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 56/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.156-0/2012.

A equipe composta pela auditora público externo Núcia Falcão Camargo da Silva e pela auxiliar de controle externo Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 254 a 310-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 495/TCE-MT/GAB-DN/2012, fl. 312-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos, os quais foram juntados às fls. 329 a 366-TC, que, analisadas pela equipe técnica, às fls. 368 a 375-TC, resultaram no saneamento de uma das irregularidade inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Itanhanga, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 242/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 12% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 13.194.497,22 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	10.380.000,00	10.926.537,10	105,26
Receitas Tributárias	745.000,00	668.022,74	89,66
Receita de Contribuição	100.000,00	97.362,88	97
Receita Patrimonial	64.000,00	65.169,43	101,82
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	205.500,00	308.459,57	150,10
Transferências Correntes	9.073.500,00	9.581.376,33	105,60
Outras receitas correntes	192.000,00	206.146,15	107,36
Receitas de Capital	3.220.000,00	2.267.960,12	70,43
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	3.219.000,00	2.267.960,12	70,45
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-
Total	13.600.000,00	13.194.497,22	97

Fonte: Anexo 10 da receita - fls. 90/94 TCE.

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 405.502,78 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente a 3% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 929.656,56 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	591.597,46
IPTU	77.856,03
IRRF	95.709,02
ISSQN	298.108,89
ITBI	119.923,52
Taxas	76.425,28
Contribuição de Melhoria	0,00
Sub-total	668.022,74
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	97.362,88
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	8.743,07
Dívida Ativa Tributária	101.733,25
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	53.794,62
Total	929.656,56

Fonte: Anexo 2 da Receita

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 13.120.087,77 (treze milhões, cento e vinte mil, oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 297-TC:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	488.942,98
Administração	3.253.399,81
Assistência Social	583.889,06
Saúde	2.358.430,33
Educação	3.250.475,59
Cultura	9.396,73

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Urbanismo	1.230.769,01
Saneamento	263.974,46
Agricultura	1.059.149,00
Comércio e Serviços	152.324,22
Transportes	11.916,53
Desporto e Lazer	110.512,44
Encargos Especiais	346.907,61
Total	13.120.087,77

Fonte: anexo 7 (fls. 80/82 TCEM1)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 74.409,45 (setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.167.689,32 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 306-TC:

RCL: R\$ 10.926.537,10

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	5.174.903,39	50	54	Regular
Legislativo	338.908,64	3,1	6	Regular
Município	5.513.812,03	50	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 50% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,32% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 299-TC:

Receita Base = R\$ 8.105.584,88

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.052.758,10	25,32	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007), conforme quadro abaixo:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.092.589,70	1.315.129,98	62,84	60	Regular

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se que o gestor municipal: a) apresente justificativas para a queda dos resultados do indicador "Distorção idade-série - rede municipal - até 4ª série/5º ano EF", em relação ao próprio desempenho anterior, que aumentou em 12,09% (passou de 14,63 em 2010 para 16,40 em 2011), embora continue abaixo da média nacional (22); b) encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas; c) adote políticas públicas buscando melhoria do indicador "Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil", cujo resultado (100) foi pior que a média nacional (52,75); d) faça campanhas educativas de orientação e conscientização; e) realize acompanhamento e avaliação periódica das ações desenvolvidas; e, f) encaminhe informação tempestiva dos dados necessários para apuração dos indicadores aos órgãos oficiais (no caso dos indicadores N/A).

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 26% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, conforme quadro abaixo:

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
8.105.584,88	2.121.977,87	26	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento, em que o Município está abaixo da média Brasil em quatro indicadores, que são aqueles que indicam a taxa de mortalidade neonatal precoce, a taxa de mortalidade infantil, a taxa de detecção de hanseníase e a taxa de incidência de dengue, recomenda-se ao gestor municipal que adote as seguintes providências em relação a: a) Mortalidade neonatal precoce: o município deve promover a implementação das ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, o aumento da cobertura do saneamento básico, a ampliação do acesso a serviços de saúde, em especial a imunização e a terapia de reidratação oral, a melhoria do grau de instrução das mulheres, a diminuição da taxa de fecundidade, entre outros. Promover a sensibilização e divulgação sobre a mortalidade infantil: realização de oficinas, seminários, encontros, e outras ações; b) Mortalidade Infantil: sugere-se a adoção de política social que promova a melhoria das condições ambientais e nutricionais da população, permitindo o acesso ao saneamento básico e acabando com a fome. Promoção de campanha de conscientização sobre a importância de vacinação, reidratação oral e aleitamento materno; c) detecção de hanseníase: uma forma de prevenção é a divulgação dos sinais e sintomas da doença, que informe a população que a doença tem cura, desde que tratada adequadamente; sendo que o tratamento deve ser imediato ao diagnóstico, rápido, porque diminui a contaminação da pessoas que contactaram com o doente; d) o município desenvolva ações preventivas, promovendo a aplicação da vacina BCG nas pessoas do mesmo domicílio do doente; e) incidência da dengue: a medida primordial seria a adoção de medidas visando evitar o nascimento do mosquito, eliminando os lugares que eles escolhem para a reprodução; que consiste em não deixar água parada, em qualquer tipo de recipiente; e, f) deve promover a conscientização dos municípios, estimulando a população a colaborar para interrupção do ciclo de vida do mosquito, orientando a população quanto a necessidade de manter caixas d'água, barris, tambores, tanques e cisternas devidamente fechados. Todas as ações a serem desenvolvidas estão voltada ao saneamento básico.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
6975183,77	488.997,84	7	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 488.997,84 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 7% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF) – declaração de fl. 139-TC.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, Lei 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.063/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, exercício de 2011, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.063/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, exercício de 2011, gestão do Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, tendo como corresponsável a contadora Sra. Maria Inez Lazzaris Ferlin, inscrito no CRC/MT sob o nº 005252/O-3, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Itanhangá que, por ocasião do julgamento das presentes contas, determine o Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) atentar-se ao registro correto das despesas com saúde e saneamento adotando meios e métodos de conferência a fim de evitar o registro contábil indevido de despesas que não se enquadram nessa função, nos termos dos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e, 2) implementar ações na área de saúde e de educação objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média nacional.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.172-7/2012, 175-9/2011, 822-2/2011 e 400.234-2/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.160/2010 - LDO, 1.175/2010 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 57/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE ACOMPANHE AS AÇÕES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADAS PELO PODER EXECUTIVO, EM RELAÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.172-7/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo João Roberto Proença e pela técnica de controle público externa Vera Lúcia de Oliveira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 142 a 179-TC, no qual foram relacionadas seis (6) impropriedades.

Após, notificou-se os gestores, mediante notificações nº 399/2012 e nº 400/2012, de fls. 180 e 182-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 201 a 289-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de quatro das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nobres, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.175/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 32.274.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

O Conselheiro Relator deixa de manifestar sobre o resultado da execução orçamentária, pertinente ao cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (PPA e LDO), e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo em vista a ausência das referidas informações no relatório de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 33.542.314,83 (trinta e três milhões, quinhentos e quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	28.989.000,00	30.696.856,15	105,89
Receitas Tributárias	2.040.000,00	2.975.557,04	145,86
Receita de Contribuição	830.000,00	888.340,06	107,03
Receita Patrimonial	460.000,00	746.126,80	162,2
Receita de Serviços	60.000,00	133,40	0,22
Transferências Correntes	29.194.000,00	29.598.227,62	101,38
Outras receitas correntes	249.000,00	452.959,24	181,91
(-) Deduções da receita	- 3.844.000,00	- 3.964.488,01	103,13
RECEITAS DE CAPITAL	2.445.000,00	2.046.863,84	83,72
Alienação de bens	13.000,00	23.700,00	182,31
Transferências de capital	2.432.000,00	2.023.163,84	83,19
Total Receita Orçamentária	31.434.000,00	32.743.719,99	104,17
Receitas Intra-orçamentária	840.000,00	798.594,84	95,07
TOTAL GERAL	32.274.000,00	33.542.314,83	103,93

Fonte: Quadro anexo 3.1, fls. 167/168-TCE.

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.268.314,83 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos), correspondente a 3,93% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.470.292,88 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) equivalente a 10,34%, da receita total, conforme demonstrado:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	2.641.906,56
IPTU	104.733,67
IRRF	955.014,24
ISSQN	1.449.209,54
ITBI	132.949,11
Taxas	132.949,11
Contribuição de Melhoria	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	298.383,42
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	21.343,25
Dívida Ativa Tributária	115.511,21
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	59.497,96
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	3.470.292,88

Fonte: Quadro 3.2 – Receita (fls. 168-TCE)

As despesas realizadas foram de R\$ 32.094.086,34 (trinta e dois milhões, noventa e quatro mil, oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	1.303.980,03
Administração	5.452.609,69
Assistência Social	3.035.644,13
Previdência Social	677.383,97
Saúde	7.756.340,43
Educação	8.718.597,31
Urbanismo	4.435.322,25
Agricultura	714.208,53
TOTAL	32.094.086,34

Fonte: Fonte Anexo 11 da Lei nº 4320/64, Quadro 4.1. as fls. 169-TCE

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.448.228,49 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 7.041.162,76 (sete milhões, quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com os Gastos de Pessoal:

(LRF) - RCL = R\$ 30.106.899,51 (fls. 168-TCE)

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	13.469.188,64	44,74	54,00	Regular
Poder Legislativo	849.170,37	2,82	6,00	Regular
Município	14.318.359,01	47,56	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 44,74% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,62% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 169 e 170-TC:

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República)
Receita Base = R\$ 21.430.885,84

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
21.430.885,84	7.205.143,34	33,62	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo%	Situação
4.070.191,58	3.487.987,83	85,7	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas educacionais, conclui-se que dos dez indicadores, apenas seis foram melhores que a média brasileira. Por outro lado, quando se compara com o exercício de 2010, constata-se que houve melhora. Porém isso não serve como consolo. Com o volume de recursos aplicados, podia-se ter um ensino com melhor qualidade. É necessário portanto, que sejam revistos os programas de ensino e identificar os pontos fracos para que a qualidade seja melhor, pois a baixa qualidade pode estar na capacitação do corpo docente. Assim sendo, há a necessidade de ser feita a adoção de medidas urgentes visando aumentar a qualidade do ensino e o aprendizado dos alunos, pois uma educação em que o aluno não compreende o que está sendo ensinado, seja porque o conteúdo está aquém ou além ao nível da capacidade dos jovens e crianças ocasiona a redução do interesse, aumentando a evasão escolar.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,78% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição da República, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita base R\$	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
21.430.885,84	3.214.632,88	5.095.624,98	23,78	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas na área da saúde, conclui-se que seis (6) indicadores apresentaram evolução de resultados positivos, e quatro (4) indicadores apresentaram resultados inferiores, com relação ao ano anterior. Portanto o gestor deverá fazer uma análise para diagnosticar as causas que levaram a isso e tomar as devidas providências para a reversão dos referidos quadros. Assim sendo, recomenda-se o seguinte: 1) - Organizar a atenção primária no município, com prioridade ao Programa de Saúde da Família - PSF; 2) - Organizar a atenção secundária, ou seja, os serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, pactuados entre o conjunto de municípios através de consórcios de saúde, para a garantia do atendimento à população da microrregião; 3) - Ofertar prioritariamente as especialidades básicas de pediatria, gineco-obstetrícia, traumatologia, clínica médica, cirurgia geral, com serviços de urgência, emergência 24 horas, e ambulatório de psiquiatria, otorrinolaringologia e oftalmologia; 4) - Controle público: fortalecer o conselho municipal de saúde, criando Fóruns Microrregionais de Conselheiros da Saúde; 5) - Organizar no município a vigilância sanitária; vigilância epidemiológica; vigilância ambiental; controle de endemias e sistema de informações em saúde; 6) - Implementar a assistência farmacêutica; controle e avaliação; apoio diagnóstico e terapêutico no município; 7) - Mobilização social: a população, lideranças e profissionais de saúde deverão ser envolvidos na elaboração desses processos.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Receita Base - Arrecadada no exercício de 2010	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
19.595.982,74	1.344.000,00	6,86	7,00	Regular

População do município: 15.002 habitantes - Fonte IBGE www.ibge.gov.br/cidadesat

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais) correspondente a 6,86% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.969/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nobres, referentes ao exercício de 2011, sob a administração do Sr. José Carlos da Silva, com as seguintes recomendações: 1) aperfeiçoar as políticas públicas de educação: 1.1) identificando os fatores que causaram as baixas dos índices indicadores da educação, em relação à média Brasil, conforme quadro apresentado às fls.

153-TCE do relatório de auditoria; 1.2) desenvolvendo políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; 1.3) fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; 2) aperfeiçoar as políticas públicas de saúde: 2.1) identificando os fatores que causaram os baixos índices indicadores da saúde, em relação à média Brasil, conforme quadro apresentado às fls. 157-TCE do relatório de auditoria; 2.2) desenvolvendo políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; 2.3) fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.969/2012, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nobres, exercício de 2011, gestão do Sr. José Carlos da Silva, tendo como corresponsável o contador Nilton Dias Lima, inscrito no CRC-MT 007793/O-2; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2012, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nobres que acompanhe as ações que devem ser implementadas pelo poder executivo, em relação à educação e saúde, com as consequentes observações do voto do Conselheiro Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.717-2/2012, 932-6/2011, 293-3/2011 e 400.161-3/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 577/2010 - LOA, 575/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 58/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.717-2/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Sr. Valdir Cereali e pelo técnico de controle público externo Sr. Joassis Tereso de Arruda, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 140 a 175-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) impropriedades.

Após, notificaram-se o gestor e o contador, mediante Ofícios nºs 470 e 471/TC/GCCN/2012, de fl. 178 a 183-TC, que apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 184 a 215-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 03 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Paranaíta, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 577/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscientos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 22.511.496,92 (vinte e dois milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	17.707.000,00	22.686.990,43	128,12
Receitas Tributárias	657.000,00	3.506.006,31	533,64
Receita de Contribuição	390.000,00	643.969,71	165,12
Receita Patrimonial	322.000,00	703.625,51	218,52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	286.000,00	505.039,55	176,59
Transf. Correntes	15.861.000,00	17.035.537,21	107,41
Outras receitas correntes	191.000,00	292.812,14	153,30
RECEITAS DE CAPITAL	3.244.000,00	1.071.432,90	33,03

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Operações de crédito	5.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	55.000,00	138.800,00	252,36
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	3.179.000,00	932.632,90	29,34
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-1.351.000,00	-1.246.926,41	92,30
Receitas de Contribuições	380.000,00	745.313,68	196,14
Deduções de Transferências Correntes	1.731.000,00	1.992.240,09	115,09
SUB-TOTAL	19.600.000,00	22.511.496,92	114,85
DÉFICIT TOTAL	1.005.600,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	20.605.600,00	22.511.496,92	109,25

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 2.911.496,92 (dois milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente a 14,85% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.851.720,58 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	3.376.085,45	87,65
IPTU	193.790,57	5,03
IRRF	325.476,68	8,45
ISSQN	2.602.794,16	67,57
ITBI	254.022,04	6,60
Taxas	129.920,86	3,37
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	76.735,32	1,99
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	199,44	0,01
Dívida Ativa Tributária	197.708,59	5,13
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	71.070,92	1,85
TOTAL	3.851.720,58	100,00

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 19.413.758,47 (dezenove milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 150-TC:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$	% da despesa total
Legislativa	692.918,42	3,57
Judiciária	19.235,80	0,10
Administração	2.392.404,76	12,32
Assistência Social	666.607,73	3,43
Previdência Social	377.764,97	1,95
Saúde	4.567.929,11	23,53
Trabalho	205.987,33	1,06
Educação	5.350.633,49	27,56
Cultura	60,00	0,00
Urbanismo	653.596,88	3,37
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	312.364,35	1,61
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	329.436,87	1,70
Indústria	450,00	0,00
Comércio e Serviços	163.511,47	0,84
Energia	134.374,13	0,69
Transportes	3.010.794,72	15,51
Desporto e Lazer	299.896,06	1,54
Encargos Especiais	235.792,38	1,21
TOTAL	19.413.758,47	100,00

Comparando as receitas arrecadadas, deduzidas o superávit do RPPS (R\$ 1.534.998,74), com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.562.739,71 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.747.587,20 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 142-TC:

RCL = R\$ 20.127.515,95

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	7.697.561,83	38,24	54,00	Regular
Legislativo	399.556,58	2,04	6,00	Regular
Município	8.097.118,41	40,23	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 38,24% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,81% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fls. 150 e 219-TC:

Receita Base = R\$ 13.618.622,85

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	3.293.617,24	25,81	25,00	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.293.617,24	2.013.504,16	61,13	60,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, recomenda-se que o gestor municipal, no indicador em que o município está abaixo da média nacional (Cobertura potencial - 0 a 6 anos), implemente maiores esforços para disponibilizar a educação para todos os potenciais alunos, apesar das dificuldades de transporte existentes, pela longa distância e pela ausência de pavimentação asfáltica.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,11% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
13.618.622,85	2.466.849,58	18,11	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, recomenda-se que o gestor municipal adote medidas com vistas a melhorar o indicador "Taxa de mortalidade neonatal precoce (2009)", que ficou com resultado "zero" no exercício de 2011.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
10.061.868,65	692.918,42	6,89	7,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 692.918,42, correspondente a 6,89% da receita base referente ao exercício de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, LRF);

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, LRF);

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, LRF);

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.100/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaitá, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Pedro Hideyo Miyazima, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.100/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaitá, exercício de 2011, gestão do Sr. Pedro Hideyo Miyazima, tendo como corresponsável o contador Sr. Milton dos Santos, inscrito no CRC nº 007876/0-7; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Paranaitá que, quando do julgamento das presentes contas, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que a adoção das seguintes medidas: 1) atentar-se ao registro correto das despesas com saúde e saneamento adotando meios e métodos de conferência a fim de evitar o registro contábil indevido de despesas que não se enquadram nessa função, nos termos dos artigos 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964; 2) implementar ações na área de saúde e de educação objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média nacional.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição

do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.847-0/2012, 938-5/2011, 746-3/2011, 400.284-9/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 478/2010 - LOA, 464/2010 - LDO, 439/2009 – PPA, e Relatórios da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 59/2012

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, APÓS O RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DEFESA CONSTANTE DOS AUTOS, BEM COMO DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, À CÂMARA DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.847-0/2012.

A equipe composta pela auditora pública externa Francislene França Fortes e pelo técnico de controle público externo Paulo Sérgio Serafim de Oliveira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaboraram o relatório preliminar de auditoria de fls. 94 a 144, no qual foram relacionados 05 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, fl. 145-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 150 a 244-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 04 e manutenção de 01 impropriedade inicialmente apontada.

Pelo que consta dos autos, o município de São José do Povo, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 478/2010, que estimou a receita em R\$ 9.649.766,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.199.024,56, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	9.209.766,00	9.206.047,51	99,96%
Receitas Tributárias	177.300,00	346.259,43	195,30%
Receita de Contribuição	536.500,00	259.775,49	48,42%
Receita Patrimonial	22.500,00	348.026,55	1546,78%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	72.500,00	64.190,00	88,54%
Transf. Correntes	8.343.366,00	8.080.994,72	96,86%
Outras receitas correntes	57.600,00	106.801,32	185,42%
RECEITAS DE CAPITAL	440.000,00	1.618.833,95	0,00%
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	10.000,00	0,00	---
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	430.000,00	1.618.833,95	376,47%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
Receita intra-orçamentária	0,00	374.143,10	---
TOTAL	9.649.766,00	11.199.024,56	116,05%

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.549.258,56 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 16,05% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 390.182,28 (trezentos e noventa mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	334.182,46
IPTU	15.415,23
IRRF	65.960,93
ISSQN	142.169,61
ITBI	110.636,69
Taxas	12.076,97
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	35.347,44
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.749,75
Dívida Ativa Tributária	6.592,08
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	233,58
TOTAL	390.182,28

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 7.561.632,66 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	433.874,43
Essencial à Justiça	42.960,00

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Administração	2.163.830,25
Assistência Social	439.287,36
Previdência Social	264.011,68
Saúde	1.756.656,43
Trabalho	86.802,60
Educação	1.683.621,76
Cultura	14.842,13
Urbanismo	8.938,44
Habitação	0,00
Saneamento	218.820,87
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	91.042,06
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	4.003,33
Transportes	145.709,24
Desporto e Lazer	43.158,82
Encargos Especiais	164.073,26
TOTAL	7.561.632,66

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 3.637.391,90 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 632.815,43 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), conforme quadro das fl. 131:

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.128.162,78 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 8.074.408,96

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	3.710.668,25	45,96	54	Regular
Legislativo	303.099,52	3,75	6	Regular
Município	4.013.767,77	49,71	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 45,96% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,93% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 256:

Receita Base = R\$ 6.618.620,96

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	1.980.929,20	29,93	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
589.639,55	524.911,31	89,02	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,02% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
6.618.620,96	1.390.915,93	21,02	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a (fl. 258):

Valor Receita Base do exercício de 2011 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
5.661.416,13	433.982,37	7,67%	7	Irregular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000; e,

- Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.964/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de São José do Povo, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. João Batista de Oliveira, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47

e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator em consonância com o Parecer nº 2.964/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura de São José do Povo, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. João Batista de Oliveira, representado pelos seus procuradores Carlos Raimundo Esteves OAB/MT 7255 e Vanessa Arruda de Carli Esteves – OAB/MT nº 15.389; tendo como corresponsável, naquilo que lhe compete, o contador Sr. Sebastião Aparecido Trindade, CRC nº 004558-09-MT, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de São José do Povo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que: a) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; b) observe com rigor os limites constitucionais de repasse ao Poder Legislativo, assim como, atente para os Princípios Constitucionais atinentes à Administração Pública; e, c) aprimore o desempenho de sua gestão fiscal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.541-2/201 (2 volumes), 463-4/2011, 492-8/2011 e 400.177-0/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 444/2010 - LDO, 465/2010 - LOA e Relatório da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

PARECER PRÉVIO Nº 60/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.541-2/2012.

A equipe composta pela auditora pública externo Jeane Ferreira Rassi Carvalho e pela técnica de controle público externo Suzane Maria Teixeira Pedrosa de Figueiredo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 316 a 357-TC, no qual foram relacionadas 11 (onze) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 026/TCE-MT/GAB-SR/2012, de fl. 398-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 410 a 432-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 05 (cinco) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Canabrava do Norte, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 465/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.215.788,87 (dez milhões, duzentos quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo como amostra os projetos previstos e executados nas funções Educação e Saúde:

Do total fixado no orçamento anual para projetos na área da Educação (334.536,02), foram executados apenas 16,05%. Observa-se que dos 27 projetos previstos para a educação, apenas dois foram executados e inclusive um deles com o valor de execução alterado em 7.500,00% do valor inicialmente orçado.

Na área da Saúde, constatou-se que não houve a execução de nenhum dos projetos inicialmente planejados na LOA.

As receitas líquida efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.209.487,08 (onze milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.706.900,00	11.489.901,58	131,96
Receitas Tributárias	504.300,00	885.530,50	175,60
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.000,00	100.245,22	835,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferência Correntes	8.061.100,00	10.450.239,86	129,64
Outras Receitas Correntes	129.500,00	53.886,00	41,61

Receitas de Capital	2.539.788,87	1.130.809,20	44,52
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	8.738,56	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	2.539.788,87	1.122.070,64	44,18
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Corrente	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITA BRUTA	11.246.688,87	12.620.710,78	112,22
DEDUÇÕES DA RECEITA	1.030.900,00	1.411.223,70	136,89
Contribuição para o FUNDEB	1.030.900,00	1.411.223,70	136,89
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
Receita Líquida	10.215.788,87	11.209.487,08	109,73

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 080-TCE/MT)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 993.698,21 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), correspondente a 9,73% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 886.740,35 (oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	873.934,43
IPTU	155.742,95
IRRF	221.126,90
ISSQN	430.279,50
ITBI	66.785,08
Taxas	11.596,07
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	1.209,85
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	886.740,35

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 024 e 080-TCE/MT).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 12.408.586,66 (doze milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 621-TC:

Função da Despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	461.279,55
Administração	4.402.249,69
Assistência Social	546.320,65
Previdência Social	0,00
Saúde	2.654.653,83
Trabalho	83.877,06
Educação	3.257.749,27
Cultura	0,00
Urbanismo	0,00
Habitação	0,00
Saneamento	886.721,86
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	115.734,75
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	0,00
Desporto e Lazer	0,00
Total	12.408.586,66

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 1.199.099,58 (um milhão, cento e noventa e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

No entanto, observa-se, por meio do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo/2010 (Processo nº 6857-8/2011), um Superávit Financeiro que pode servir como abertura de créditos adicionais no exercício de 2011, conforme segue:

“3.2.4.2. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)
 ativo financeiro = QSF
 passivo financeiro
 1.879.439,49 = 3,66
 513.277,72

Esse resultado indica que houve superávit financeiro – que pode servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.”

No exercício de 2011 foram abertos créditos adicionais tendo como fonte de recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 1.213.417,15 (um milhão, duzentos e treze mil, quatrocentos e dezessete reais e quinze centavos).

Desta forma, para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício, o valor do superávit financeiro apurado no balanço anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais. Isso é necessário porque o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial anterior não é receita orçamentária do exercício em análise, pois já o foi em exercício passado, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência por força legal, visto que não foram empenhadas em exercícios anteriores. Isso gera, portanto, um desequilíbrio entre os valores da receita arrecadada e a despesa empenhada, entretanto, não gera déficit de execução orçamentária, pois a despesa empenhada está devidamente suportada pelos recursos existentes.

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.356.990,39 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 622/623-TC:

RCL: R\$ 10.078.677,88

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	% Limites Legais	Situação
Executivo	5.542.530,89	54,99	54	Irregular
Legislativo	342.848,17	3,40	6	Regular
Município	5.885.379,06	58,39	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 54,99% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,66% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 624-TC:

Receita Base = R\$ 7.909.070,39

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	2.345.973,55	29,66	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.557.914,77	1.112.257,61	71,39	60	Regular

Importante salientar que foi demonstrado no relatório técnico de auditoria que o Município não melhorou seu desempenho nas políticas públicas de educação, apurou-se percentual menor ao exercício de 2010, obtendo índices melhor que a média Brasil em 4,5 indicadores; já na saúde o desempenho manteve-se igual ao exercício de 2010 e, em relação a média nacional, atingiu um percentual superior em 80% dos itens apresentados na saúde.

Para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação a fim de melhorar o resultado dos indicadores avaliados, que o Legislativo Municipal recomenda-se ao Executivo que: 1) Adote medidas para aumentar a taxa de cobertura potencial na Educação e taxa de abandono na rede municipal, com a implantação de políticas públicas específicas; 2) Identifique os possíveis problemas que originaram o resultado dos índices abaixo da média Brasil; e, 3) Aprimore as políticas públicas, buscando uma melhoria no desempenho dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 26,44% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
7.909.070,39	2.090.914,41	26,44	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, recomenda-se ao gestor Municipal a adoção da seguinte providência: a) Aprimore as políticas públicas, buscando a melhoria no desempenho dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
6.828.238,22	477.982,56	7	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 477.982,56 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 7% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.707/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Lourival Martins Araújo, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.707/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2011, gestão do Sr. Lourival Martins Araújo, tendo como corresponsáveis contábeis: Sra. Marisângela Junker Jardim Belle (janeiro e fevereiro/2011) e Sra. Luciene Batista da Conceição (março a dezembro/2011); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que não representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações em desacordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Canabrava do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) somente efetue a abertura de crédito suplementar ou especial mediante prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 167, V da Constituição Federal; 2) observe, rigorosamente, os limites com gastos de pessoal estatuídos pelos arts. 19, inc. III e 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) adote medidas para aumentar a taxa de cobertura potencial na Educação e taxa de abandono na rede municipal, com a implantação de políticas públicas específicas; 4) identifique os possíveis problemas que originaram o resultado dos índices abaixo da média Brasil; e, 5) aprimore as políticas públicas de saúde, buscando melhoria no desempenho dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional; 6) recomenda para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde a fim de melhorar o resultado dos indicadores avaliados. - Aprimoramento de políticas públicas, buscando a melhoria no desempenho dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) encaminhamento de cópia dos autos digitalizados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para apuração de suposto crime de falsidade e alteração documental conforme art. 297 do Código Penal, praticado pelo Sr. Lourival Martins Araújo;

2) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.879-9/2012 (02 volumes), 781-1/2011, 314-0/2011, 400.250-4/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 368/2010 - LOA, 365/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 61/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.879-9/2012.

A auditora pública externa Rosiane Gomes Soto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 196 a 249-TC, no qual foram relacionadas 6 (seis) impropriedades.

Após, foram citados o gestor e a contadora do município, mediante notificações de nºs 466 e 467/GAB/WJT/TC/2012, às fls. 254 a 255-TC, e apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 266 a 380 e 383 a 386-TC, que, analisadas pela auditora, resultaram no saneamento de 5 (cinco) impropriedades e na manutenção de 1 (uma) impropriedade.

Pelo que consta dos autos, o município de Santa Rita do Trivelato, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 368/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 12.341.340,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais), com a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de 4.379.962,67 e anulações no valor de 3.808.596,19, totalizando o valor de R\$ 12.912.706,48.

Demonstram-se, os dados do orçamento:

HISTÓRICO	VALOR - R\$
Orçamento Fiscal	9.056.175,00
Orçamento da Seguridade Social	3.285.165,00
Orçamento de Investimentos	0,00
Total do orçamento inicial	12.341.340,00
Créditos Adicionais	4.379.962,67
(-) Anulações	3.808.596,19
Total da Despesa Autorizada	12.912.706,48

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF);

artigo 5º, LRF).

O Conselheiro Relator deixa de manifestar sobre o resultado da execução orçamentária, pertinente ao cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (PPA e LDO), e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo em vista a ausência das referidas informações no relatório de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 13.218.557,74 (treze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.341.340,00	13.218.557,74	104,02
Receitas Correntes	12.140.915,42	14.631.877,73	106,59
Receitas Tributárias	979.500,00	835.894,84	85,33
Receita de Contribuição	178.200,00	290.982,05	97,25
Receita Patrimonial	192.990,00	397.618,89	125,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	120.000,00	112.310,82	93,59
Transferências Correntes	11.974.870,70	12.798.110,97	106,87
Outras receitas	36.631,00	196.960,16	537,68
RECEITAS DE CAPITAL	505.550,00	333.948,20	66,05
Operações de crédito	341.200,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	48.781,53	487,81
Transferência de Capital	154.350,00	285.166,67	184,75
Receitas correntes intra-orçamentárias	121.000,00	213.567,00	176,50
Receita intra-orçamentária	121.000,00	213.567,00	176,50
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.767.401,70	-1.960.835,19	110,94
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.767.401,70	-1.960.835,19	110,94
TOTAL	12.341.340,00	13.218.557,74	107,11

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado as fls. 279-1 CE.

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 877.217,74 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 7,11 % do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.048.867,34 (um milhão, quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	896.373,71
IPTU	56.231,91
IRRF	103.117,50
ISSQN	408.446,19
SIMPLES NACIONAL	0,00
ITBI	154.698,16
Taxas	94.570,28
Contribuição de Melhoria	199,18
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	73.938,30
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	5.172,19
Dívida Ativa Tributária	114.930,70
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	37.562,93
Total da Receita Tributária Própria	1.048.867,34

Fonte: Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria - fls. 234-TCE e Anexo 10 - fls. 727/6-TCE.

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 12.494.065,16 (doze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 235-TCE:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativo	598.943,51
Administração	2.098.548,53
Assistência Social	493.920,45
Previdência Social	60.109,74
Saúde	2.912.638,45
Educação	3.851.089,03
Cultura	110.618,17
Ciência e Tecnologia	0,00
Urbanismo	1.819.187,20
Habitação	97.138,29
Saneamento	127.119,65
Gestão Ambiental	203,71
Agricultura	151.853,19
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	44.744,43
Transportes	33.220,00
Desporto e Lazer	11.896,32
Encargos Especiais	82.834,49
TOTAL	12.494.065,16

Fonte: Anexo 4 – Despesa por função - fls. 235-TCE.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 724.492,58 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	4.673.572,23
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	756.620,81
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	,00
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.673.554,14 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 244-TC:

RCL: R\$ 12.466.411,39

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais %	Situação
Executivo	5.435.104,24	43,60	54,00	Regular
Legislativo	370.795,31	2,97	6,00	Regular
Município	5.805.899,55	46,57	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 43,60% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,08% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme fls. 236/237-TC:

Receita Base = R\$ 11.203.327,28

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	3.817.801,53	34,08	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.302.749,08	905.095,19	69,47	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,65% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
11.203.327,28	2.537.575,42	22,65	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
9.705.783,37	648.000,00	6,67	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), correspondentes a 6,67% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.519/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivulato, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Roberto José Morandini, com as seguintes recomendações: 1) aperfeiçoe as políticas públicas de educação; 2) identifique os fatores que causaram a baixa dos indicadores relacionados ao percentual de escolas municipais com nota na prova Brasil (mat-4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2009) conforme quadro apresentado às fls. 213-TCE, do relatório de auditoria; 3) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; 4) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; 5) aperfeiçoe as políticas públicas de saúde; 6) identifique os fatores que causaram o baixo índice dos indicadores de saúde de cobertura potencial – menores

de 5 anos (2010); taxa de incidência de dengue (2010), aprimorando-os ainda mais, conforme quadro apresentado às fls. 218/222-TCE, do relatório de auditoria; e, 7) desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.519/2012, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2011, gestão do Sr. Roberto José Morandini, tendo como corresponsável a contadora senhora Terezinha Aparecida Leite Arissava, inscrita no CRC MT 006237-00-1; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Santa Rita do Trivelato que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote medidas efetivas, no que diz respeito ao aperfeiçoamento das políticas públicas especialmente de saúde, mais especificamente, os índices que estão abaixo da média-Brasil, assim como, determine a observância das recomendações mencionadas no Parecer do Ministério Público de Contas; e, ainda, recomendando ao poder legislativo que se inteire das recomendações específicas à educação e à saúde, para a implementação das medidas sugeridas no voto do Conselheiro Relator, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, os Conselheiros Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃOS

Processos nºs 16.985-4/2011 (10.986-0/2011, (2 volumes), 25.039-3/2011, 23.414-1/2010 e 16.699-5/2010 - apensos)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 Assunto Homologação do agrupamento de multas para constituição de título executivo aplicadas em processo de Representações de Natureza Interna e contas anuais de gestão do exercício de 2010.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 434/2012 -TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.985-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, inciso IX , c/c o 293, §§ 1º e 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente e de acordo com o Parecer nº 2.485/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento das multas, em razão do requerimento formalizado pelo Sr. Juvenal Alexandre da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas devido às irregularidades no envio das informações aos Sistemas APLIC (1º quadrimestre de 2011) e GEO OBRAS (1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011), bem como em razão de irregularidades constatadas no julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2010 (Acórdão nº 3.281/2011), referentes aos processos nºs 16.985-4/2011, 10.986-0/2011, 5.039-3/2011, (2 volumes), 23.414-1/2010 e 16.699-5/2010, cujas multas totalizam o valor correspondente a 767 UPFs/MT, bem como o parcelamento em 14 (quatorze) parcelas, sendo 13 (treze) primeiras no valor de 55 UPFs/MT cada uma; e, a última no valor de 52 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 24.142-3/2010 (22.298-4/2010, 20.975-9/2010, 18.693-7/2010 e 6.449-1/2010 - apensos)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo, que agrupou multas, aplicadas em processos de Representações de Natureza Interna e Admissões de Pessoal.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 435/2012 -TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. ADMISSÕES DE PESSOAL.

HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.142-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, inciso IX , c/c o 293, §§ 1º e 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente e de acordo com o Parecer nº 2.919/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 46 a 48-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pelo agrupamento das multas, aplicadas ao Sr. Aloisio Irineo Jakoby, gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC, referentes aos meses de julho, setembro e outubro de 2010, bem como das admissões de pessoal decorrentes do Concurso Público nº 001/2009, referentes aos processos nºs 22.298-4/2010, 20.975-9/2010, 18.693-7/2010 e 6.449-1/2010, cujas multas totalizam o valor correspondente a 45 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 24.139-3/2010 (22.304-2/2010, 20.937-6/2010, 19.344-5/2009 e 18.698-8/2010 - apensos)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo, que agrupou multas aplicadas, em Processos de Representação de Natureza Interna e Admissões de Pessoal.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 436/2012 -TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. ADMISSÕES DE PESSOAL. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.139-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, inciso IX , c/c o 293, §§ 1º e 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente e de acordo com o Parecer nº 2.918/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 41 a 43-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pelo agrupamento das multas, aplicadas ao Sr. Domingos da Silva Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC, referentes aos meses de julho, setembro e outubro de 2010, bem como das admissões de pessoal decorrentes do Concurso Público nº 001/2009, referentes aos processos nºs 24.139-3/2010, 22.304-2/2010, 20.937-6/2010, 19.344-5/2009 e 18.698-8/2010, cujas multas totalizam o valor correspondente a 45 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 10.113-3/2010 (9.335-1/2010, 9.807-8/2010 - apensos)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo, que agrupou multas, aplicadas em processos de Representações de Natureza Interna.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 437/2012 -TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.113-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, inciso IX , c/c o 293, §§ 1º e 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente e de acordo com o Parecer nº 2.898/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 36 a 38-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pelo agrupamento das multas, aplicadas ao Sr. Clodoaldo Germano dos Reis, ex-gestor da Câmara Municipal de Planalto da Serra, em razão de irregularidades no envio das informações do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010, referentes aos processos nºs 10.113-3/2010, 9.335-1/2010 e 9.807-8/2010, cujas multas totalizam o valor correspondente a 30 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 2.150-4/2011 e 21.262-8/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo, que agrupou multas, aplicadas em processos de Representações de Natureza Interna.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 438/2012 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR, QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.150-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, inciso IX, c/c o 293, §§ 1º e 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente e de acordo com o Parecer nº 2.892/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 41 à 43-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pelo agrupamento das multas, aplicadas ao Sr. Abílio Antunes da Costa Neto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jangada, em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC, referentes aos meses de agosto e novembro de 2010, referente aos processos nºs 2.150-4/2011 e 21.262-8/2010, cujas multas totalizam o valor correspondente a 20 UPFs/MT,

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 3.629-3/2011 (22.740-4/2010, 22.739-0/2010, 19.889-7/2010, 19.888-9/2010, 19.887-0/2010, 19.886-2/2010, 19.885-4/2010, 19.884-6/2010, 19.861-7/2010, 2.608-5/2010, 14.992-6/2008, 14.991-8/2008, 14.990-0/2008, 14.989-6/2008, 14.988-8/2008 e 14.986-1/2008 - apensos)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo, que agrupou multas, aplicadas em processos de Representações de Natureza Interna.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 439/2012 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.629-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, inciso IX, c/c o 293, §§ 1º e 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente e de acordo com o Parecer nº 2.901/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 71 a 73-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pelo agrupamento das multas, aplicadas ao Sr. Izaias Vieira Pires Júnior, ex-gestor da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2008, novembro de 2009 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro de 2010, a referente aos processos nºs 3.629-3/2011, 22.740-4/2010, 22.739-0/2010, 19.889-7/2010, 19.888-9/2010, 19.887-0/2010, 19.886-2/2010, 19.885-4/2010, 19.884-6/2010, 19.861-7/2010, 2.608-5/2010, 14.992-6/2008, 14.991-8/2008, 14.990-0/2008, 14.989-6/2008, 14.988-8/2008 e 14.986-1/2008, cujas multas totalizam o valor correspondente a 170 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 8.631-2/2010 (3 volumes), (1.597-0/2009 e 10.007-2/2009 - apensos)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Assunto Homologação do agrupamento de multas, para constituição de título executivo, aplicadas em processos de Contas Anuais de gestão do exercício de 2009 e Representação de Natureza Externa.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 440/2012 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE AGRUPOU MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.631-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, inciso IX, c/c o 293, §§ 1º e 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente e de acordo com o Parecer nº 2.634/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 866 a 868-TCE, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pelo agrupamento das multas, em razão de requerimento formalizado pelo Sr. Decimar Aparecido da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, representado pelo procurador Eronides Dias da Luz - OAB/MT nº 4.490, aplicadas devido às irregularidades constatadas no julgamento, respectivamente, das contas anuais de gestão do exercício de 2009 (processo nº 8.631-2/2010 - Acórdão nº 3.793/2010) e acerca da prática ilegal de atos de gestão (processo nº 1.597-0/2009 - Acórdão nº 3.473/2010), cujas multas totalizam o valor correspondente a 420 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.531-9/2011 (2 volumes) e 19.073-0/2011 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 441/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.531-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.717/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Domingos da Silva Neto, neste ato representado pela procuradora Débora Simone Rocha Faria - OAB/MT nº 4.198; recomendando à atual gestão que: 1) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; e, 2) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) cancele os contratos 28/2005 e 18/2010, caso ainda estejam em andamento nos termos legais, e realize licitação para a contratação de Assessor Jurídico; 2) contrate mediante processo licitatório; 3) os cargos de contador e assessor jurídico devem ser providos por meio de concurso público; e, 4) encaminhe ao relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, o cumprimento da instauração de Tomada de Contas Especiais, no prazo de 90 dias, determinada pelo Acórdão nº 3.795/2010, item, 3.13.1; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III, VII, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, incisos II, VII da Resolução nº 14/2007 e artigos 6º, II, "a" e 7º, II, "b", V, "a", da Resolução 17/2010, aplicar ao Sr. Domingos da Silva Neto, a multa no valor de 11 UPFs/MT, pela irregularidade nº 2.1, e 11 UPFs/MT pela irregularidade nº 2.2 e 2.3; e, 15 UPFs/MT, em face do descumprimento de determinação deste tribunal, referente a irregularidade nº 3, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, conforme dispõe o artigo 194, § 1º da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia deste decisão ao Conselheiro relator das contas anuais de 2012 desta Prefeitura Municipal para conhecimento acerca das determinações à atual gestão e verificação de seu cumprimento. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.534-3/2011 (2 volumes), 573-8/2012 (2 volumes), 18.245-1/2011 (2 volumes), 11.285-2/2011 (2 volumes).
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 relatórios de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 442/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.534-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.760/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Gilberto Mendes Leoncini; recomendando à atual gestão que: 1) o controle interno seja aperfeiçoado nos moldes do recomendando pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal; 2) observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à observância de procedimentos administrativos para licitação dispensável; 3) promova o aperfeiçoamento no envio de informações por meio do sistema APLIC, haja vista a existência do dever legal de realização de prestação de contas a este Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão, que proceda às devidas providências legais no sentido de prover o cargo de Contador e Assessor Jurídico, conforme estabelece o artigo 37, II da Constituição da República; determinando, ainda, nos termos do art. 70, II, da Lei Complementar 269/2007, c/c o art. 285, II da Resolução 14/2007, ao Sr. Gilberto Mendes Leoncini, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, a importância de R\$ 46.835,00 (Quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais), equivalente a 1.299,98 UPFs/MT, referente a despesa indevida por sobrepreço em razão da irregularidade no Item 3.1 (JB 02); e, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o art. 289, II, da Resolução 14/2007, com a gradação dada pelo art. 6º, I, "a", da Resolução 17/2010, aplicar ao Sr. Gilberto Mendes Leoncini, a multa no valor correspondente a 33 UPFs/MT, em razão das irregularidades graves praticadas, apontadas no item 2. KB 10, pessoal grave - 2.1, 2.2 e 2.3, com grave violação à norma legal, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual,

para a adoção das medidas cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nº 1.294-7/2011
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ
 Assunto Tomada de Contas Especial
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 443/2012 - TP

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA LOCAÇÃO DE GINÁSIOS MUNICIPAIS, DETERMINADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 3.224/2010. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.294-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 156, § 1º, 192, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.443/2012, do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiabá, por intermédio do Sr. Moisés Dias da Silva - Secretário, para apuração das cobranças na locação dos ginásios do município, responsáveis, valores, e sua respectiva utilização, originada por ocasião do julgamento das contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2009, gestão dos Srs. Pedro Luiz Sinohara – 01/01/2009 a 19/01/2009 e Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, da citada secretaria, em razão da determinação imposta por este Tribunal, mediante Acórdão nº 3.224/2010, (processo 6.408-4/2010), em julgar REGULARES, as contas da citada Tomada de Contas Especial, por não acarretar danos ao erário, nem a configuração de irregularidades graves, conforme fundamentos do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.273-5/2011, 10.946-0/2011 (2 volumes), 18.729-1/2011 (3 volumes) e 1.222-0/2012 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações bancárias.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 444/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.273-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.021/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Batista de Oliveira; determinando a atual gestão que remeta tempestivamente as informações a este Tribunal e implemente as normatizações das rotinas internas e procedimentos do Controle Interno; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. João Batista de Oliveira, as multas nos valores de 12 UPFs/MT pelas remessas intempestivas de documentos a este Tribunal; e, 20 UPFs/MT pela ausência de normatização das rotinas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas de gestão do exercício de 2012, desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.489-0/2011 (3 volumes), 9.043-3/2011 (2 volumes), 18.028-9/2011 (2 volumes) e 411-1/2012 (3 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações referentes ao 2º quadrimestre e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 445/2012 -TP
EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.489-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.042/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, tendo como corresponsável o contador Sr. Eleandro Antônio Pereco, e como Pregoeira a Sra. Regina de Souza Mendonça; determinando à atual gestão que: 1) planeje as despesas prováveis para o exercício a fim de adquirir bens e serviços mediante prévia licitação, obedecida a modalidade pertinente, em atenção aos dispositivos da Lei n. 8.666/93; 2) conste no Edital das licitações as necessidade de apresentação, na fase de habilitação, do comprovante de regularidade da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e conferir a validade das certidões negativas e demais documentos de regularidade fiscal e de qualificação técnica (arts. 29 e 30, da Lei n. 8.666/93); 3) caso os Contratos nºs. 135, 192, 284, 299, 300 e 342 estejam vigentes, incluir as cláusulas obrigatórias omitidas por essa Administração, especificadas nos incisos III, VII, VIII e XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, bem como incluir, nos futuros contratos, todas cláusulas elencadas nesse mesmo artigo; 4) não inclua, nas licitações futuras, cláusula nos editais exigindo o cadastro prévio dos interessados como condição obrigatória de participação em virtude desse cadastro constituir uma faculdade do licitante, sob na modalidade licitatória Tomada de Preços, sob pena de ofender o princípio da competitividade e art. 4º, XIV, da Lei 10.520/02 e art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93; 5) designe um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados (art. 67 da Lei 8.666/93); 6) exija, por ocasião do procedimento licitatório, das empresas licitantes a autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito específica para o veículo de transporte escolar ofertado na proposta, e, durante a execução contratual, proceda à conferência, por meio do representante nomeado, dos veículos utilizados e eventuais renovações das autorizações e das frotas, a fim de verificar o cumprimento do artigo 136 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); 7) institua um controle individualizado eficiente de custos de manutenção de veículos e equipamentos, nos termos do artigo 74 da CR e Resolução n. 01/2007; 8) proceda a retificação nos demonstrativos contábeis da aquisição dos bens constantes do Empenho n. 2260, classificando-os na dotação orçamentária 4.4.90.52.99 (artigos 85, 89 e 94, da Lei 4.320/1964 e Portaria Interministerial STN/SOG nº 163/2001 da STN); 9) envie a este Tribunal, os informes obrigatórios mensais do Sistema APLIC dentro do prazo legal estipulado na Resolução Normativa n. 16/2008; e, 10) efetue o ressarcimento de 902,63 UPFs/MT, com recursos da Prefeitura, à conta vinculada do FUNDEB desse Município no prazo de até 31/12/2012 em virtude da aquisição veículo/caminhonete, paga indevidamente com recursos do fundo (impropriedade n. 10.1); e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 289, incisos II, III e VII, da Resolução nº 14/2007, e artigos 6º, incisos II, 7º, inciso II, alínea "b", inciso V, alínea "f", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Valdir Pereira dos Santos a multa no valor equivalente a 47 UPFs/MT, sendo: 1) 11 UPFs/MT pela irregularidade 4.1 de natureza grave – GB03; e 2) 36 UPFs/MT pela irregularidade n. 12 de natureza grave - MB02 (envios intempestivos das peças de planejamento e dos informes mensais de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro do Sistema APLIC), correspondendo a 06 UPFs/MT por cada um dos envios; e aplicar a Pregoeira, Sra. Regina de Souza Mendonça, a multa de 11 UPFs/MT pela irregularidade 4.1 de natureza grave – GB03, que deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência na impropriedade e não cumprimento das determinações impostas, poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.914-9/2011 (2 volumes), 9.444-7/2011 (2 volumes), 18.469-1/2011 (2 volumes), 840-0/2012 (2 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações 2º e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 446/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS CÔFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.914-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 2.815/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia, gestão do Sr. Neurlian Fraga; recomendando à atual gestão que: a) observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração; b) busque a regularização das irregularidades dos itens

7.1 a 7.8 do relatório de auditoria, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais legislação vigente; c) observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas de fis. 585 e 588-TC; d) capacite o controlador interno e o contador, tendo em vista que as falhas ocorridas nos itens 1.1, 2.1, 2.3 e 2.4, foram por falta de atenção ou conhecimento por parte dos respectivos responsáveis; e, ainda, determinando a atual gestão que: a) regularize o valor não retido do Imposto de Renda sobre os serviços prestados por terceiros, com recursos próprios, conforme itens 2.1 e 2.3; e, b) regularize o valor das contribuições perante o órgão previdenciário, conforme itens 2.3 e 2.4; determinando, ainda, ao Sr. Neurilian Fraga, que restitua aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 38,56 UPFs/MT, referente aos pagamentos de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (juros e multas) conforme fundamentação do voto do Relator no item 1.1; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Neurilian Fraga, a multa no valor correspondente a 33 UPFs/MT, em razão das irregularidades 2.1, 2.3 e 2.4 constantes do relatório do voto do Relator; que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.280-3/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 447/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA APLIC, REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2011. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.280-3/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária que retificou o Parecer nº 2.663/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Araputanga, gestão do Sr. Vano José Batista, acerca de irregularidades no envio de informações ao Sistema APLIC, referentes ao 1º quadrimestre de 2011, tendo em vista que o atraso de dois dias no envio de informações obrigatórias a este Tribunal, não prejudicou o exercício do controle externo pela equipe técnica, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 23.865-1/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravo)
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 448/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.865-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.157/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravo, de fis. 128 a 138-TC, interposto pelo Sr. Lírio Lautenschlager, Prefeito do Município de Nova Mutum, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular, de fis. 117 a 126-TC, para tão somente reduzir a multa aplicada ao recorrente de 300 para 250 UPFs/MT, mantendo-se os demais termos da decisão agravada, conforme consta das razões do voto do Relator.

Relator a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 624-6/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 449/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº 001/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 624-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, II, "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 1.472/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, gestão da Sra. Raílda de Fátima Alves; recomendando à atual gestão que: a) proceda à realização de Processo Seletivo Público à contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, posto já ser conhecida a data de término do atual contrato temporário; e, b) elabore os editais dos próximos certames, contendo todos os dados e informações de interesse dos candidatos de forma clara e expressa, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo prazo de inscrição razoável, permitindo amplo acesso aos interessados; e, ainda, determinando à atual gestão que encaminhe os atos admissionais do Processo Seletivo Simplificado 001/2010, conforme Capítulo IV, item 4.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas - 4ª Versão, atualizada pela Resolução Normativa nº 20/2010; e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar à Sra. Raílda de Fátima Alves, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, em razão da não comprovação de publicação do ato administrativo que designa a comissão do processo seletivo na Imprensa Oficial; por disponibilizar cargos/funções fora do limite previsto; pela ausência dos comprovantes de publicação do resultado final do processo seletivo e do ato de sua homologação, na Imprensa Oficial; pela insuficiência do prazo de inscrição (05 dias); pela ausência de percentual de vagas a Portadores de Necessidades Especiais e falta de indicação a qual legislação o Edital está vinculado, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.159-8/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 Assunto Decreto nº 51/2011 referente a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 450/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. DECRETO Nº 51/2011 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010. CONHECER.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.159-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c artigo 90, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 1.932/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Decreto nº 51/2011 referente a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, para os cargos de: enfermeiro (a), odontólogo, técnico em enfermagem e agente indígena de saúde.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.480-5/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 Assunto Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 451/2012-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2011. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.480-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, I, "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.653/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato de Admissão de Pessoal, de fis. 04 e 05-TC, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2011 (processo nº 7.607-4/2011), realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, para contratação temporária de médico; recomendando ao atual gestor que abstenha-se de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.659-8/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 Assunto Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 452/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010. REGISTRAR. RECOMENDANDO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.659-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, I, "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 1.871/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato de Admissão de Pessoal, de fls. 4 a 5-TC, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 (processo nº 10.300-4/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, para contratação temporária no cargo de Advogado; recomendando à atual gestão que atente-se aos prazos para remessa de documentos, conforme disposto no artigo 5º, da Resolução Normativa nº 01/2009, que aprovou a 4ª edição do Manual de Remessa de Documentos a este Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.022-3/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 Assunto Admissões de Pessoal
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 453/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. ADMISSÕES DE PESSOAL, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.022-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, I, "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.490/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos de Admissão de Pessoal, de fls. 4 a 147-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010 (Processo nº 367-0/2011), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, gestão do Sr. Lírio Lautenschlager, para contratação temporária no cargo de Professor.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.824-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 454/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.824-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso II, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte com, o Parecer nº 2.517/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal Nortelândia, gestão do Sr. Neurilian Fraga, para contratação temporária de professor; e, nos termos do artigo 75, inciso VII, da Lei Orgânica c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Neurilian Fraga, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT em razão do envio intempestivo do citado Processo Seletivo, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, de forma reiterada caracteriza reincidência, que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.106-7/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 455/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011. CONHECER.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.106-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, II, "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.011/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Roberto José Morandini, à época, para contratação temporária para médico e merendeira; e, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, VIII, da Resolução nº 14/2007, a multa de 5 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo das informações, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Fica advertido o gestor, de que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, de forma reiterada caracteriza reincidência, que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.214-7/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 456/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010. REGISTRAR. RECOMENDANDO AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.214-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c artigo 90, I, "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.655/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato de Admissão de Pessoal, de fl. 05-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010 (processo nº 3.688-9/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Marino José Franz, para contratação temporária no cargo de médico; recomendando ao atual gestor no sentido que abstenha-se de efetuar processo seletivo simplificado, para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público; e, ainda, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Marino José Franz, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo das informações a este Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas o <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.213-9/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 457/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.213-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, I, "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.650/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato de Admissão de Pessoal, de fls. 05 a 31-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010 (processo nº 3.688-9/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Marino José Franz, para contratação temporária no cargo de ajudante administrativo; e, ainda, nos termos

do artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Marino José Franz, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo das informações a este Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.889-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
 Assunto Admissões de Pessoal
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 458/2012 – TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. ADMISSÕES DE PESSOAL DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.889-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, I, "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.872/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos de Admissão de Pessoal, de fls. 04 a 09-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 (processo nº 6.307-0/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Apiacás, gestão do Sr. Sebastião Silva Trindade, para contratação temporária no cargo de agente de serviços públicos e educador nível médio; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Sebastião Silva Trindade a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo dos atos admissionais, a este Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.560-9/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto TERMOS ADITIVOS
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 459/2012 – TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. TERMOS ADITIVOS, REFERENTES ÀS ADMISSÕES DE PESSOAL, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2009. REGISTRAR. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.560-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.058/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Termos Aditivos de nºs 289, 290, 292/2010, constantes às fls. 5 a 6-TC, efetuados no 3º quadrimestre/2010, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2009 (processo nº 11.336-0/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, firmados na gestão do Sr. Clomir Bedin; e, ainda, determinando novamente ao atual gestor que não prorrogue esses contratos e, caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.760-0/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 Assunto Admissões de Pessoal
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 460/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. ADMISSÕES DE PESSOAL, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2010. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.760-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o parecer nº 2.660/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos Admissionais de fls. 04 a 07-TC, relativos aos contratos de trabalho temporários dos senhores Agnaldo Podadeiro e Marcello Pimentel Peres, nos cargos de Técnicos do SUS, todos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2010 (processo nº 17.926-4/2010), realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, firmados na gestão do Sr. Pedro Henry Neto; e, ainda, nos termos do artigo 75, VII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Pedro Henry Neto, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, pelo envio intempestivo dos atos admissionais, que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas [Http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e ISAIAS LOPES DA CUNHA que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que esta substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.595-4/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 461/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.595-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.792/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 36 e 37-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Lair Ferreira, Prefeito Municipal de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, acerca de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, referentes ao 3º Quadrimestre de 2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.767-8/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 462/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.767-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.788/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 35 e 36-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jair Podavin Ferreira, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, a multa no valor correspondente a 110 UPFs/MT, acerca de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, referentes ao 1º Quadrimestre de 2011.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.591-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 463/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.591-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.795/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 111 e 112-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Jauru, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, acerca de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, referentes ao 3º Quadrimestre de 2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 17.304-5/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 464/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.304-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.798/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 65 e 66-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, a multa no valor correspondente a 128 UPFs/MT, acerca de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, referentes ao 1º Quadrimestre de 2011.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.332-4/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 465/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.332-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.793/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 43 e 44-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, a multa no valor correspondente a 76 UPFs/MT, acerca de irregularidade no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, referentes ao 3º Quadrimestre de 2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.778-3/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 466/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.778-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.794/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 38 e 39-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valmir Luiz Moretto, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, a multa no valor correspondente a 148 UPFs/MT, acerca de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, referentes ao 1º Quadrimestre de 2011.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.449-3/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 467/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.449-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.796/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 33 e 34-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, Prefeito Municipal de Torixoréu, a multa no valor correspondente a 26 UPFs/MT, acerca de irregularidade no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, referentes ao 3º Quadrimestre de 2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 17.301-0/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 468/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.301-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.797/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 26 e 27-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 28 UPFs/MT, acerca de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS, referentes ao 1º Quadrimestre de 2011.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.296-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 469/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.296-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.836/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 28 a 31/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Gilberto Mendes Leoncini, gestor da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, a multa no valor de 66 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS do 3º quadrimestre de 2010, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.300-7/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 470/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.300-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.818/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 50 a 53/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Maurício Joel de Sá, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, a multa no valor de 210 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS do 1º quadrimestre de 2011, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.458-2/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 471/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.458-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.832/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 25 a 28/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Domingos da Silva Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, a multa no valor de 64 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS do 3º quadrimestre de 2010, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do

julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.407-3/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 472/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.407-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.822/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 54 a 57/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Luiz Henrique do Amaral, gestor da Prefeitura Municipal de Cocalinho, a multa no valor de 30 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS do 3º quadrimestre de 2010, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.298-8/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 473/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.298-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.823/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 45 a 48/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdivino Carmo Candido, gestor da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, a multa no valor de 56 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS do 3º quadrimestre de 2010, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 7º, inciso I, "c" e inciso II, "c" da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.223-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 474/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.223-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.833/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24 a 27/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Aldeciendes Milhomem de Cirqueira, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, a multa no valor de 28 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRS do 3º quadrimestre de 2010, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 7º, inciso I, "c" e inciso II, "c" da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOISAPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.460-4/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 475/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.460-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.834/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 26 a 29/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgen, gestor da Prefeitura Municipal de Querência, a multa no valor de 162 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS do 3º quadrimestre de 2010, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOISAPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.997-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 476/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.997-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.835/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 33 a 36/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Euripedes Neri Vieira, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, a multa no valor de 74 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS do 3º quadrimestre de 2010, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 7º, inciso I, "c" e inciso II, "c", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOISAPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.744-9/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 477/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.744-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.820/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 39 a 42/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou à Sra. Maria Manea da Cruz, gestora da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, a multa no valor de 20 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS do 1º quadrimestre de 2011, fixada com base no artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º,

§ 2º, inciso V e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOISAPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.752-0/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 478/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.752-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.819/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 38 a 41/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Maury Souza da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Curvelândia, a multa no valor de 78 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS do 1º quadrimestre de 2011, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 6º, inciso II, da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOISAPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.999-8/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 479/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.999-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 791/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 33 a 37/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, gestor da Prefeitura Municipal de Campinápolis, a multa no valor de 116 UPFs/MT, em razão de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS do 3º quadrimestre de 2010, fixada com base no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 4º, § 2º, inciso V e artigo 7º, inciso I, "c" e inciso II, "c", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOISAPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 24.156-3/2010
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 480/2012-TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.156-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.890/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 136 a 154-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, a

multa no valor de 300 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, VII, da Resolução nº 14/2007, em face da remessa intempestiva dos informes do Sistema Geo-Obras-TCE/MT - 2º quadrimestre/2010.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 24.256-0/2010 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Concurso Público nº 001/2010
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 481/2012-TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.256-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.886/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 457 a 461-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Adair José Alves Moreira, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, a multa no valor de 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, VII, da Resolução nº 14/2007, em razão da permanência de 6 (seis) irregularidades remanescentes nos itens I, II, IV, V, VII e X, referentes ao Concurso Público nº 001/2010.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.837-2/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Declaração de Bens
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 482/2012 -TP

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.837-2/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.809/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 111 e 112-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pelo registro da declaração de bens de final de mandato 2005/2008 e pela aplicação de multa a Sra. Vanilda Alves de Abreu Munhoz, vereadora da Câmara Municipal de Paranaíta, no valor de 20 UPFs/MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em razão do envio intempestivo da referida declaração a este Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.290-0/2006
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Declaração de Bens
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 483/2012 -TP

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.290-0/2006.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.804/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 103 a 105-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo julgamento decidiu pelo registro da declaração de bens de final de mandato 2005/2008 e pela aplicação de multa ao

Sr. Ailton Alves Teixeira, vereador da Câmara Municipal de Barra do Garças, no valor de 20 UPFs/MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em razão do envio intempestivo da referida declaração a este Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.185-6/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 484/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.185-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 441/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Edi Escorcin, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, a multa no valor correspondente a 45,90 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo de informações ao Sistema APLIC referentes a carga inicial e ao meses de janeiro à abril/2011, nos termos do artigo 75, inciso VII da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 23 de agosto de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2521/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2522/SR/2012

PROCESSO Nº 6.143-3/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GESTORES(AS) GASPAR DOMINGOS LAZARI
 JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

(...)

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 90, inciso II, alínea "b", artigo 201, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE), acompanhando em parte as Informações Técnicas da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, acolho em parte o Parecer nº. 3014/2012 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e **conheço** do Concurso Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa.

Comino multa pecuniária total de 11 UPFs/MT ao gestor municipal Srº Gaspar Domingos Lazari com base no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica c/c o artigo 289, inciso II da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE), e art. 6º, inciso II, da Resolução Normativa nº 17/2010, por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Determino ao Gestor que encaminhe os atos de admissão de pessoal, em documentos apartados, e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.

Nos termos do art. 286, §§ 1º e 3º da Resolução nº 14/2007, **as multas deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão.** Informa-se que os boletos para pagamento estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2523 A 2524/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2523/AJ/2012

PROCESSO Nº 3.568-8/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GESTOR(A) MARCELO BEDUSCHI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA

(...)

Considerando que não ocorreu atraso no envio dos documentos fazendo que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento nos artigos 289, VIII da Resolução 14/2007 e 7, inc. II, "b" c/c § 6º da Resolução 17/2010, acato o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo conhecimento da presente representação e sua improcedência, tendo em vista a não ocorrência do atraso referente ao envio dos documentos.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2524/AJ/2012

PROCESSO Nº 5.351-1/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
GESTOR(A) MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA

(...)

Com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007, considerar revel o Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, prefeito municipal de Terra Nova do Norte; pelo conhecimento e total procedência da representação interna, aplicando-lhe, com base no art. 289, VII da Resolução 14/2007 e nas Resoluções Normativas 17/2010 e 16/2011, a multa de 30,90 UPFs/MT face ao envio com atraso dos documentos, referentes aos informes físicos das Organizações Municipais do 2º quadrimestre e às informações do Sistema APLIC, relativas à carga mensal de competência de maio, junho e novembro de 2011, que deverá ser recolhida, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento da referida sanção pecuniária está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2525/2012
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2525/LHL/2012

PROCESSO Nº 13.649-2/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
GESTORES(AS) LEONARDO FARIAS ZAMPA
SÁGUAS MORAES SOUZA – Secretário de Estado de Educação
INTERESSADOS(AS) ALESSANDRA SEABRA GUIMARÃES
DORGENE MARTINS VALADÃO
CECÍLIA IMACULADA DA SILVA
NILZA DARCI ROSA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADE QUANTO A SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGO

(...)

Trata-se de Representação Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, em razão de suposta acumulação de cargos públicos (02/60-TCE).

Prefacialmente, verifico a necessidade de analisar se os requisitos de admissibilidade estipulados pelo art. 219, do Regimento Interno desta Corte, estão presentes na presente Representação.

In casu, cuida-se de Representação Interna apresentada pelo Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal, figura competente para propor a demanda em comento, conforme estabelece o art. 224, do Regimento Interno.

Trata-se, ainda, de representação ofertada em desfavor de gestor que ocupa a função de Prefeito de Novo São Joaquim, o qual, na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal, tem a obrigação de cumprir com os atos de gestão.

Cuida-se, ainda, de representação ofertada em desfavor de gestor que ocupa cargo público, administrador sujeito à Jurisdição do Tribunal de Contas, restando, portanto, configurada a legitimidade do pólo passivo desta Representação, conforme prevê o art. 219, caput do RITC/MT.

A suposta prática de irregularidade reside no acúmulo ilegal de cargos públicos, pelas seguintes servidoras: Sra. Alessandra Seabra Guimarães, Sra. Dorgene Martins Valadão, Sra. Cecília Imaculada da Silva e Sra. Nilza Darc Rosa. Os indícios encontram-se evidenciados

pelos documentos acostados à inicial da Proposta em exame.

Frise-se, por oportuno, que apesar da Sra. Alessandra Seabra Guimarães, da Sra. Dorgene Martins Valadão, da Sra. Cecília Imaculada da Silva e da Sra. Nilza Darc Rosa não estarem inseridas na presente relação jurídica, vislumbro a necessidade de colocá-las, em virtude da probabilidade da decisão posteriormente prolatada repercutir em suas esferas patrimoniais.

Em consulta aos sistemas deste E. Tribunal, não se extrai que a matéria em apreço já tenha sido anteriormente submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo, no entanto o Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, já é pólo passivo no processo nº 7761-5/2012, que trata da mesma matéria que encontra-se em trâmite neste E. Tribunal.

Assim, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a inclusão das servidoras: Sra. Alessandra Seabra Guimarães, Sra. Dorgene Martins Valadão, Sra. Cecília Imaculada da Silva e Sra. Nilza Darc Rosa no pólo passivo da demanda, sob a forma de litisconsortes, sem prejuízo da análise individual de quaisquer irregularidades praticadas sob suas responsabilidades, conforme orientação do art. 5º, I e II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Isto posto, conheço da vertente Representação Interna, com fulcro no artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Por conseguinte, em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. Leonardo Farias Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim e do Sr. Ságua Moraes Souza, Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para conhecimento e manifestação da Representação Interna em análise.

E, ainda determino que:

1) o Sr. Leonardo Farias Zampa, encaminhe ao feito cópias: a) das declarações de não acumulação de cargos públicos, das servidoras: Sra. Alessandra Seabra Guimarães, portadora do CPF n.º 632.378.221-91; Sra. Nilza Darc Rosa, portadora do CPF n.º 435.840.551-72; Sra. Dorgene Martins Valadão, portadora do CPF n.º 615.472.631-72 e Sra. Cecília Imaculada da Silva, portadora do CPF n.º 208.715.701-49; b) da Portaria publicada na imprensa oficial que designou a Sra. Alessandra Seabra Guimarães para o cargo de Chefe de Recursos Humanos; c) das documentações das servidoras quanto a aprovação no concurso público; d) das Portarias publicadas na imprensa oficial exonerando as senhoras: Dorgene Martins Valadão do cargo de Agente de Serviços Gerais e Cecília Imaculada da Silva do cargo de Professora de Nivel Superior (1ª a 4ª série); e) do controle de assiduidade/control de Ponto Eletrônico e/ou outros meios; f) dos Termos de Posse.

2) O Sr. Ságua Moraes Souza, encaminhe ao feito cópias: a) das declarações de não acumulação de cargos públicos, das servidoras: Sra. Alessandra Seabra Guimarães, portadora do CPF n.º 632.378.221-91; Sra. Nilza Darc Rosa, portadora do CPF n.º 435.840.551-72; Sra. Dorgene Martins Valadão, portadora do CPF n.º 615.472.631-72 e Sra. Cecília Imaculada da Silva, portadora do CPF n.º 208.715.701-49; b) da Portaria publicada na imprensa oficial nomeando as senhoras: Alessandra Seabra Guimarães para o cargo de Técnico Administrativo Educacional; Dorgene Martins Valadão para o cargo de Apoio Administrativo; Cecília Imaculada da Silva para o cargo de Apoio Administrativo e Nilza Darc Rosa para o cargo de professora de Educação Básica; c) do controle de assiduidade/control de Ponto Eletrônico e/ou outros meios da Escola Estadual Diniz Alves de Toledo; d) das documentações das servidoras quanto a aprovação no concurso público; f) dos Termos de Posse.

Ademais, determino a citação da Sra. Alessandra Seabra Guimarães, da Sra. Dorgene Martins Valadão, da Sra. Cecília Imaculada da Silva e da Sra. Nilza Darc Rosa, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento para conhecer e manifestar acerca de seus supostos acúmulos ilegais de cargos públicos.

Ressalto que, caso as citações não sejam atendidas no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados, dando-se prosseguimento ao processo.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Protocolo para realizar a inclusão das servidoras: Sra. Alessandra Seabra Guimarães, Sra. Dorgene Martins Valadão, Sra. Cecília Imaculada da Silva e Sra. Nilza Darc Rosa no pólo passivo desta Representação Interna.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2526 A 2530/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2526/VAS/2012

PROCESSO Nº 876-1/2011
INTERESSADO(A) CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADOS(AS) LUIZ FERNANDO CALDARTE
CARLA CRISTINA PALUDO
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO RECOLHIMENTO EM ATRASO DO FGTS RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2008

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º, da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 90, § 6º da Resolução 14/2007 deste Tribunal, acolho o parecer ministerial 2850/2012, determino a extinção do processo sem resolução de mérito e o consequente arquivamento em face da perda do objeto.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2527/VAS/2012

PROCESSO Nº 877-0/2011
INTERESSADO(A) CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADOS(AS) LUIZ FERNANDO CALDARTE
CARLA CRISTINA PALUDO
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO PELO BANCO DOS ENCARGOS DO FGTS

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º, da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 90, § 6º da Resolução 14/2007 deste Tribunal, acolho o parecer ministerial 2848/2012, determino a **extinção do processo sem resolução de mérito** e o consequente **arquivamento** em face da perda do objeto.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2528/VAS/2012

PROCESSO Nº 18.271-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GESTOR(A) GERCINO CAETANO ROSA
ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010/PROCESSO Nº 90468/2010

(...)

Diante das razões expostas, no exercício da competência que me é conferida pelo art. 90, inc. I, "a", da Resolução Normativa 14/2007, com base nos documentos constantes dos autos, **acolho** o parecer 2.171/2012 do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **negativa de registro dos Termos Aditivos**, visto não se tratarem, no mérito, de um aditivo propriamente dito e sim retificação do Ato admissional, e pela aplicação de **multa** ao Sr. **Gercino Caetano Rosa** no valor de **05 UPFs/MT**, com base no art. 6º, III, "a", da Resolução Normativa 17/2010, em razão da não comprovação de publicação dos resumos dos Termos Aditivos 153/2010 e 154/2010 na Imprensa Oficial.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2529/VAS/2012

PROCESSO Nº 6.916-7/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GESTOR(A) OSVALDO KATSUO MINAKAMI
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 90, II, "b", do Regimento Interno, **acolho**, no mérito, o Parecer Ministerial 3.034/2012, da lavra do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **decido** pelo **conhecimento** do Concurso Público 001/2006.

Aplico **multa** ao Sr. **Osvaldo Katsuo Minakami** no total de **05 UPFs/MT**, em razão do descumprimento de solicitação deste Tribunal, nos termos do art. 289, inc. III da Resolução 14/2007 c/c art. 4º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa 17/2010, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br>.

Determino ao gestor que encaminhe os atos de admissão de pessoal, referentes ao concurso público 001/2006, em documentos apartados, por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.1.1.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2530/VAS/2012

PROCESSO Nº 3.908-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
INTERESSADOS(AS) EDIVANI PEREIRA SILVA
ASSUNTO FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES
 CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Assim, e em resumo, ante o fato do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções já ter excluído as multas aplicadas aos recorrentes, fato já certificado nestes autos, entendo que falta interesse recursal aos recorrentes, razão pela qual acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e a sugestão da Equipe Técnica desta relatoria, para negar segmento aos recursos.

Certificado que não há qualquer outra pendência ou providência a ser tomada neste processo, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2531/2012

JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2531/AJ/2012

PROCESSO Nº 20.393-9/2009
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GESTOR(A) SÁGUAS MORAES SOUSA
INTERESSADO(A) JURACY MORAES DE AQUINO
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR/ EXERCÍCIO 2007

(...)

PASSO A DECIDIR:

Não obstante todo o procedimento acima descrito, o responsável por gerir os recursos do convênio em questão permaneceu inerte, fato esse suficiente para fazer incidir sobre ele os efeitos da revelia. Portanto, com fundamento no artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007,

DECIDO considerar revel o Sr. **Juracy Moraes de Aquino**, ex-prefeito do município de General Carneiro e responsável pela aplicação dos recursos recebidos provenientes do Programa de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação, cuja finalidade foi a destinação de recursos para atender ao programa de transporte escolar no município.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2532 A 2533/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2532/LHL/2012

PROCESSO Nº 6.564-1/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
GESTOR(A) ROBERTO JOSÉ MORANDINI
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010 – PROCESSO Nº 61549/2010

(...)

Destarte, decreto a **revelia** do Sr. **Roberto José Morandini**, Prefeito de Santa Rita do Trivelato, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC nº 269/2007 c/c parágrafo 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007-RI/TCEMT.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2533/LHL/2012

PROCESSO Nº 14.982-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
GESTOR(A) DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 275, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, retrato-me do julgamento singular de fis. 30/32-TCE, de modo a afastar a multa do julgamento singular agravado, no valor correspondente a **18,50 UPFs/MT**.

Por conseguinte, com o afastamento dessa multa, a penalização do recorrente fica reduzida para o valor equivalente a **13,50 UPFs/MT**.

Por derradeiro, consigno que o recolhimento da multa deverá se efetivar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão que aplicou a sanção, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2535/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2535/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.565-3/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
GESTOR(A) JANDIRA DAL'AGNOL
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 3.029/2012, julgo a Sra. **Jandira Dal' Agnol quite** em relação à **multa** imposta no Julgamento Singular nº 1727/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.-MT) do dia 03/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. **Jandira Dal' Agnol** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à **multa mencionada**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2536/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2536/AJ/2012

PROCESSO Nº 23.600-4/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GESTOR(A) HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

(...)

Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, e, com base no princípio da razoabilidade, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Concurso Público 1/2010, realizado pela Câmara Municipal de General Carneiro, aplicando ao Sr. **Heder Caio Pereira da Silva**, ex-presidente da Câmara Municipal, com base nos artigos. 289, II do Regimento Interno e 6º, II,

'a' da Resolução 17/2010, a seguinte multa:

– 11 UPFs/MT, por ocorrência de irregularidades relativas a concurso público (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

Em relação às demais irregularidades remanescentes, ao invés de aplicar sanção pecuniária, vou me ater a determinar ao atual gestor que, caso realize outro concurso, observe na íntegra as normas constitucionais e legais pertinentes ao tema, de modo a não mais praticar as falhas apontadas pela equipe técnica, bem como atenda aos prazos determinados para cumprimento das determinações deste Tribunal, sob pena das sanções legais previstas.

Determino, ainda, ao gestor que encaminhe os atos admissionais decorrentes do certame em pauta, apartados e por ano, de acordo com o manual de orientação de remessa de documentos ao TCE, Capítulo IV, item 4, subitem 4.2.

Por fim, destaco que a sanção pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que o respectivo boleto bancário para pagamento estará disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

PUBLIQUE-SE.

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 09/2012

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara do **dia 28 de agosto de 2012** – **terça-feira, com início às 16:30 horas (dezesseis horas e trinta minutos)**, no Plenário "Conselheiro BENE-

DICTO VAZ DE FIGUEIREDO*.

ONDE SE LÊ:

01 - Processo nº. 13.130-0/2011
Interessado(a) FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2011.
Gestor(a) ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Sec. Ex. Núc. Adm. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO SILVA
Sec. Adjunto JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Ordenador de Despesas Rodrigo de Marchi
Sup. Qualif. Profissional Rosamaria Ferreira de Carvalho
Contador(a) Augusto Gomes do Rosário Júnior
Controle Interno Édio Luís Costa
Amauri Leite Paredes
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

LEIA-SE:

01 - Processo nº. 13.130-0/2011
Interessado(a) FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Assunto Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011.
Gestor(a) ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Sec. Ex. Núc. Adm. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO SILVA
Sec. Adjunto JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Ordenador de Despesas Rodrigo de Marchi
Sup. Qualif. Profissional Rosamaria Ferreira de Carvalho
Contador(a) Augusto Gomes do Rosário Júnior
Controle Interno Édio Luís Costa
Amauri Leite Paredes
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012

VISTO/CONFERIDO:
ELIZABET TEIXEIRA
SECRETÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Concorrência nº. 008/2012. **TIPO:** Concorrência para alienação. **OBJETO:** Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial "Cidade Água Boa – MT". **REALIZAÇÃO:** 16/10/2012. **HORAS:** 14h00min. Os interessados deverão procurar o setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Planalto, nº. 410, Centro, Água Boa – MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes; Água Boa - MT, 23 de Agosto de 2012.

Vera Lucia Fries - Presidente da Comissão de Licitação.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 019/2012 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 4190/2012, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº 019/2012 para Registro de Preços, levado a efeito às 08:00 horas do dia 21 de agosto de 2012, foi declarado o seguinte resultado: vencedora dos lotes 27 e 28 a empresa Antonio Bortoluzzi e Cia Ltda ME, dos lotes 01, 10, 19, 20, 22, 24 e 25 a empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda ME, dos lotes 02, 03, 04, 08, 12, 14, 15, 17, 18, 26, 29, 30 e 31 a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda EPP e dos lotes 05, 06, 07, 09, 11, 13, 16, 21 e 23 a empresa Todilii Material para Construção Ltda ME. Alta Floresta-MT, 23 de agosto de 2012.

Ednilson Carlos Lourenço – Pregoeiro

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 012/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO da TOMADA DE PREÇO 012/2012, cujo objeto é: **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-TSD, EM TRECHO DA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**, onde se sagrou vencedora a empresa **PREMIER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME**, CNPJ: 15.955.966/0001-50, totalizando **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais). Alto Paraguai - MT, 13 de Julho de 2012.

Vailde Luciana de Oliveira - Presidente da CPL

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO da TOMADA DE PREÇO 004/2012, cujo objeto é: **Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) para Atendimento no Município de Alto Paraguai – MT, conforme Termo de Referência**, onde se sagrou vencedora no Lote 01 a empresa **V N BETTIN FILHO ME**, CNPJ: 14.482.964/0001-28 totalizando **R\$ 258.000,00** (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais) e a onde se sagrou vencedora no Lote 02 empresa **R SOARES BETTIN ME** CNPJ.: 13.567.437/0001-53 totalizando **R\$ 258.000,00** (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais). Alto Paraguai - MT, 14 de Junho de 2012.

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Presidente da CPL, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado a abertura dos envelopes das propostas, se realizará a abertura das propostas no dia **01/06/2012 às 09:00 horas**, Licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇO**, cujo **Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) para Atendimento no Município de Alto Paraguai – MT, conforme Termo de Referência**. Qualquer informação ou esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, sito à Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação das 07h00min às 13h00min ou pelo telefone (065) 3396-1468. Alto Paraguai - MT, 23 de Maio de 2012.

Vailde Luciana de Oliveira - Presidente CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 003/2012, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 01/08/2012, sagrou-se vencedora a empresa **Poli Engenharia e Comércio Ltda**. Aripuanã-MT, 23 de agosto de 2012.

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 004/2012, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 02/08/2012, sagrou-se vencedora a empresa Poli Engenharia e Comércio Ltda. Aripuanã-MT, 23 de agosto de 2012.

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 005/2012, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 13/08/2012, sagrou-se vencedora a empresa W.J.C. Construtora Ltda. Aripuanã-MT, 23 de agosto de 2012.

Elsa Henke - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2012, destinada a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de parafusos, porcas e arruelas diversas para atender a oficina da Prefeitura Municipal, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então DESERTA. Campo Novo do Parecis-MT, 23 de agosto de 2012.

Pablo Marcello Borges Carpinetti - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO Nº 095/2012, destinada a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos ambulância tipo UTI, teve como vencedora a empresa: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA com o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de agosto de 2012.

Pablo Marcello Borges Carpinetti - Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RESULTADO PR 040/2012**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 120/2012 Pregão Presencial 040/2012, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de Peças para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, a empresa Divino Marciano Lopes - ME. no valor Global de R\$ 654.502,63. Confresa 07/08/2012. José Carneiro da Silva - Pregoeiro.

K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 2012004787

A Prefeitura de Confresa-MT, torna pública o interesse em Aderir a Ata de Registro de Preços total do Pregão Presencial nº 079/2012, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de 5.702.348,83 (cinco milhões setecentos e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos). Fornecedora: Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. EPP. Confresa 20/08/2012. José Carneiro da Silva - Pregoeiro.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO Nº5584/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, SRª. REGINA KAEZER, portador do RG n.º1216926-9 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º359.311.271-34, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º03.942.611/0001-47, com sede na Rua Pocone, 517, Coahab Nova, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal SR WALDIR DIAS DE MOURA, portador de CPF/MF sob o n.º327.412.191-68, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO - O objeto do 1º Termo Aditivo consiste no acréscimo de 25% passando o valor total do contrato par R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e prorrogação de prazo por 12 meses passando a vigor de 23/07/2012 a 22/07/2013

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA H PRINT AUTOMAÇÃO DE ESCRITORIOS LTDA - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, SRª ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA, portador do RG n.º696711 SSP/DF e CPF/MF sob o n.º 480.179.901-97, e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, SRª PATRICIA NOGUEIRA, portadora de identidade RG nº126675-3SJM/MT e CPF nº651.440.581-91, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa H PRINT AUTOMAÇÃO DE ESCRITORIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.831.964/0001-81, com sede na Av 31 de Março, 1826, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal SR. MARCELO MIRANDA, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO - O objeto do 6º Termo Aditivo consiste na inclusão de Dotação orçamentária; ação 2005, natureza 339033, fonte 100, sub item 12, com valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Cuiabá 12/06/2012

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5043/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E AS EMPRESAS EMILIO SOARES DE SOUZA EPP e BONIFÁCIO PEREIRA & ASSUMPÇÃO LTDA - ME - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SRª ELINE FONSECA DE CAMPOS, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, as empresas AMILIO SOARES DE SOUZA EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º01.890.953/0001-35, com sede na Rua 85, qd 19, casa 01 - CPA III, setor I, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal SR. EMILIO SOARES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 106132-1 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 194.288.551-20, e BONIFÁCIO PEREIRA & ASSUMPÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº01.944.673/0001-62, com sede na Rua Valdomiro Araújo Bastos, 39 B, Cidade Alta, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal SR ELISEU SALUSTIANO CUPINI ASSUMPÇÃO, portador de identidade RG nº36598503-X SSP/MT e CPF nº716.764.811-68, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO - O objeto do 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo por mais 5 meses, passando a vigor de 02/07/2012 a 02/12/2012. Cuiabá 29/06/2012

EXTRATO - 3º TERMO AO CONTRATO Nº 056/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. LAMARTINE GODOY NETO, portador do RG n.º 26882146 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 252.856.828-27, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.195.725/0001-33, com sede na rua 306, qd 94, setor III, nº 20, Tijucal/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal SR. DIANARY SOUZA DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade RG Nº162678 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 208.544.801-10, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO - O objeto do 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo por 120 dias, passando a vigor de 30/06/2012 a 29/10/2012. Cuiabá 26/06/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7080/2012 - Processo Administrativo Nº: PG841993-3/2012- Origem de Licitação : Pregão Presencial nº. 047/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Educação - Contratada: JOÃO DOUGLAS VIEIRAALENCAR ME - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva hora/serviço com fornecimento de peças, sistema elétrico eletrônico, retifica conserto de freio a disco, balanceamento conserto de pneus, serviço de guincho 24 horas, serviços de mecânica em geral, pneus elétrica, familiar e pintura para as motocicletas (gasolina/álcool) de diversas marcas, pertencentes à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Vigência: (12 doze) meses - Valor do Contrato: 11.075,00 (Onze Mil, Setenta e Cinco Reais).

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - nº: 7229/2012- PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG 846539-1/2012 - ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2012- CONTRATANTE: Município de Cuiabá/Secretaria. Municipal de Educação - CONTRATADA: OBRA KOLPING MORADA DA SERRA - OBJETO: Locação de Imóvel, contendo: 08 (oito) salas de aula, 2 (dois) banheiros masculino/feminino, sala de professores, secretaria e pátios externo descoberto, localizado à Rua 64, esquina com Alameda 06, s/nº Setor IV do CPA III, na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, onde funcionará a EMEB "Oito de Abril", que passará por reforma geral, para atender a Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: O prazo de vigência 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 8.317,00 (oito mil reais, trezentos e dezessete reais) totalizando R\$ 33.268,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO - nº: 6019/2012- PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG 822109-3/2012 - ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2012- CONTRATANTE: Município de Cuiabá/Secretaria. Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, LOCADORA: FERNANDA MARIA BEZERRA ALBANO - OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua Dourada, nº 126, Bairro: Planalto, sob responsabilidade da proprietária a Senhora Fernanda Maria Bezerra Albano, pessoa física para atender o Conselho Tutelar do Planalto no Município de Cuiabá/MT, VIGÊNCIA: O prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.289,98 (Três Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº5948/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANDO LTDA - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, SRª. REGINA KAEZER, portador do RG n.º1216926-9 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º359.311.271-34, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, as empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.362.501/0001-06, com sede na Rua Poxoréu, 391, Bairro Alvorada - Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, SR.HÉLIO SANTOS BORBA, portador da Carteira de Identidade RG n.º1223497 SSP/PR e CPF/MF n.º 201.213.009-78, CONTRATADA. OBJETO - O objeto do 1º Termo Aditivo consiste no acréscimo de 25% nos quantitativos dos produtos abaixo discriminados, que tem como fornecedor a empresa acima, cujo valor corresponde a R\$96.977,50 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais, cinqüenta centavos). Cuiabá 28/06/2012

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2012 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG825851-7/2012) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, com o apoio da Diretoria de Compras e Licitações/SMPF, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela PORTARIA Nº 002/2012, de 26 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 04 de abril de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe, cujo objeto é: "Aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos para atender as creches e escolas que atendem a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino", foi SUSPENSA, tendo em vista a necessidade de readequação das especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos, Cuiabá, 23 de agosto de 2012 - Magda Rossi - Pregoeira Oficial - v i s i t o: Adriane Caroline Souza Lourenço - Diretora de Compras e Licitações.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0130/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA N.T. SILVA SERVIÇOS ME - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça

Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. SILVIO APARECIDO FIDELIS**, portador do RG n.º1605785-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º556.225.939-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **N.T. SILVA SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º05.500.067/0001-09, com sede na Rua Marambaia, 157, sala 02, Bairro Pedregal, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal **SR. NIRIS TOCA DA SILVA**, portador de CPF/MF sob o n.º545.380.331-20, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO** – O objeto do 4º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo por mais 12 meses, passando a vigor de 04/09/2012 a 04/01/2013. Cuiabá 09/08/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2012 AO CONTRATO Nº. 076/2012

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** ENGTEC ENGENHARIA TECNICA LTDA; **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N.º 004/2012; **OBJETO:** SUPRESSÃO DE VALORES. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas referentes ao Contrato n.º. 076/2012; **ASSIN:** 10/07/2012;

MAX JOEL RUSSI - Prefeito Municipal

K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n.º. 241/2012. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA – ME. **Objeto:** Prestação de serviços de obras de Infraestrutura hídrica de rede de água nos distritos de Paranorte e Águas Claras no município de Juara/MT. **Valor:** R\$ 86.902,90 (oitenta e seis mil e novecentos e dois reais e noventa centavos). **Assinatura em:** 20/08/2012.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 54/2012 VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

A **PREFEITURA DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, através do seu Pregoeiro e Equipe e Apoio, torna público que o edital referente à licitação supracitada foi retificado, **subtraindo-se** as cláusulas a seguir:

8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.16.3. Declaração de co - solidariedade do fabricante, caso esse não seja a licitante, assumindo a responsabilidade pela qualidade e entrega dos produtos ofertados.

8.16.4. Apresentar declaração do Fabricante co - solidário ou do importador a fornecer, quando for empresa distribuidora certificado em papel timbrado assinado por pessoa autorizada, relacionando numero (s) lote (s) constante na Nota Fiscal do fornecedor.

8.16.5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos, emitido pela ANVISA/MS, do fabricante, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada;

E, considerando que a correção não causará alteração na formulação das propostas ou em suas condições, o **prazo fixado para sessão de abertura e demais condições e exigências do edital e seus anexos permanecem inalterados.**

A versão correta encontra-se disponível aos interessados na página WWW.cidadecompras.com.br

Juara/MT em 23 de Agosto de 2012.

José Roberto Pereira Alves

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2012

OBJETO DO PREGÃO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar das escolas municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), com parte dos recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação das Escolas), PNAE- (Programa Nacional de Alimentação das Creches) e PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola), e manutenção da Padaria Escolar do Município de Lucas do Rio Verde – MT. **DATA DA REALIZAÇÃO:** 22/08/2012.

EMPRESAS VENCEDORAS: Lote 0001 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); Lote 0002 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

Lucas do Rio Verde MT, 23 de Agosto de 2012.

Jéssica Regina Wohleberg - Pregoeira

K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO - DECISÃO RECURSO. PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2012. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (Lixo Hospitalar). A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através de sua pregoeira, torna público aos interessados o seguinte: considerando a análise e **DECISÃO** da Pregoeira,

ratificada pela autoridade superior, que **DESCLASSIFICOU** a empresa CENTROESTE AMBIENTAL COLETA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA, referente ao recurso interposto pela empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP referente ao Pregão 32.2012, determina o dia **28 de agosto de 2012 às 8 horas** para sessão de abertura do Envelope de Habilitação da 2ª colocada: Máxima Ambiental. Mirassol D' Oeste, em 23 de agosto de 2012. Célia Regina de Mattos Prado – Pregoeira.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2012. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PARA ATENDIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 35/2012, tendo sido declaradas vencedoras as empresas: **FLORAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME**, CNPJ n. 04.276.276-0001/58, com LOTE 01 no valor total de: R\$15.499,00 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais); **CASTELAO SUPERMERCADO LTDA ME**, CNPJ n. 04.305.757/0001-44, com LOTE 2no valor total de: R\$15.210,00 (Quinze mil duzentos e dez reais). Não houve manifestação de intenção de recurso e o processo foi encaminhado à autoridade superior para homologação. Mirassol D' Oeste, em 23 de agosto 2012. Juscelino da Silva Almeida – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2012

O Município de Nobres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa FAWA CONSTRUTORA LTDA-ME, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação no valor de R\$ 580.928,65 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), cujo objeto é execução de Obra Sistema de abastecimento de Água, no Município de Nobres. Viviany Turque Pacheco – Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 021/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/CPL/2012

A CPL faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Tomada de Preços** sob n.º. **021/2012**, que tem como objeto a **"Contratação de Empresa para a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA EDWIRGENS, neste Município de Nova Canaã do Norte - MT"**. Data de abertura das propostas: **10/09/2012**; Horário: **09h00min**; Local: Sala de Licitações. Edital completo disponível aos interessados na Av. Brasil nº. 27, centro, nesta Cidade de Nova Canaã do Norte – MT.

IZARU BELARMINO LEITE

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal 204 de 01 de junho de 2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **14:00 horas do dia 03 de setembro do ano de 2012**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA MUTUM, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2003 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 036/2009, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto na **aquisição de equipamentos para utilizar nas Unidades de Saúde Jardim Primavera e Arara Azul**, conforme anexo I do presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos ou impedidos de licitar, bem como os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil, ou que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.

2.2 - Não será permitida a participação de consórcios e enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 - Poderão participar às empresas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.4 - Declaradas inidôneas por Ato do Poder Publico, quer da Prefeitura de Nova Mutum, e seus órgãos descentralizados, quer das demais prefeituras, de Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta, de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da lei federal 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR DENTRO DE UM ENVELOPE COM O SEGUINTE DIZERES:

ENVELOPE "1" - CREDENCIAMENTO
Prefeitura Municipal de Nova Mutum – MT Pregão Presencial Nº 142/2012 Envelope Nº 1 – Credenciamento Data de Abertura: ___/___/2012 Proponente: Nome : CNPJ : Endereço :

3.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

3.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

3.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto o Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

3.5.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados:

- a) cópia da carteira de identidade do representante ou outro documento de identificação com foto;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) **DECLARAÇÃO** (modelo no Anexo IV), dentro do envelope de Credenciamento, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito** para participação no certame.

3.5.2. No caso da empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade do representante ou outro documento de identificação com foto;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) cópia da carteira de identidade do representante ou outro documento de identificação com foto;
- e) Instrumento de mandato respectivo **com a firma do outorgante reconhecida**. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo VI deste edital**.
- f) Apresentar **declaração** (modelo no Anexo IV), dentro do envelope de credenciamento, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito** para participação no certame.

3.6 Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, a declaração (modelo no Anexo IV).

3.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, não serão portanto autenticados documentos pelo pregoeiro ou equipe de apoio durante a sessão de julgamento do certame licitatório.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar após a fase de credenciamento, Declaração autenticada pelo órgão competente ou documento que comprove seu enquadramento como EPP ou ME, conforme Anexo XII.

3.9.1 As empresas que não apresentarem os documentos referentes ao item 3.9 deste edital após a fase de credenciamento, antes do início da abertura das propostas, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no **preâmbulo** deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "2" – PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Nova Mutum – MT Pregão Presencial Nº 142/2012 Envelope Nº 2 – Proposta de Preços Data de Abertura: ___/___/2012 Proponente: Nome : CNPJ : Endereço :

ENVELOPE "3" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Mutum – MT Pregão Presencial Nº 142/2012 Envelope Nº 3 – Documentação de Habilitação Data de Abertura: ___/___/2012 Proponente: Nome : CNPJ : Endereço :

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar em caráter obrigatório sob pena de desabilitação os seguintes documentos e exigências:

- a) o seguinte título: **"PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM"**;
- b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone.
- c) referência e especificações que identifiquem o produto que deverão estar de acordo com as exigências constantes do Anexo I, não se admitindo propostas alternativas;
- d) cotação de preços em moeda corrente nacional, relativo aos itens cotados, declarando que já estão incluídos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- e) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- f) prazo de entrega (imediate) dos produtos licitados, não superior a 15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, entrega conforme requisitos do departamento de compras;
- g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.4. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1, alínea "g".

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes, caso a empresa não tenha representante credenciado para o feito a mesma será desabilitada.

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2:

Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via:

6.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93)

6.1.1 - cédula de identidade dos sócios;

6.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 – Caso a empresa apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no credenciamento do representante, fica facultada a apresentação do mesmo no envelope de Habilitação.

6.2 – Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93)

6.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ/MF);

6.2.2 - prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa, exercício de 2012;

6.2.4 – prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos;

6.2.5 – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos;

6.2.6 – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos;

6.2.7 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.8 - prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos – INSS.

6.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

6.2.10 - Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme anexo III.

6.2.11 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme Anexo V.

6.3. Os documentos acima poderão ser apresentados original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, não serão portanto autenticados documentos pelo pregoeiro ou equipe de apoio durante a sessão de julgamento do certame licitatório.

6.4. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 30 (trinta) dias de sua apresentação.

6.6. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.3.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.4. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.5. Para o item, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

7.6. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.7. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.8. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o com-

parecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.9. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.10. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.11. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subsequentes.

7.12. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na seqüência.

7.13. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.14. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.17. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.18. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.19. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.20. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarquem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

7.21. Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

7.22. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoantes às exigências deste Edital.

7.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.26. Nas situações previstas nos subitens 7.16, 7.22 e 7.25, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.27. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.28. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a entrega dos objetos licitados.

7.29. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão

registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Prefeitura de Nova Mutum, sala de licitações localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinamento do item 8.4.

8.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o presente certame.

9. DO PREGOIEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

9.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm^o. Sr. Prefeito Municipal de Nova Mutum, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A empresa vencedora se obriga a:

- a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum;
- c) Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Nova Mutum conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Nova Mutum ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Mutum;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devam estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- h) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- i) Prestar assistência técnica, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, para a conclusão dos reparos, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura Municipal de Nova Mutum;
- j) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive,

durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 A Prefeitura Municipal de Nova Mutum obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, para o exercício de 2012, na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

06.002.10.301.0003.1006 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00 (271) – Material Permanente R\$ 12.020,00

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura e aprovada pela autoridade competente, e ainda, desde que não haja contestação por parte da adjudicatária.

15.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

15.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

16.2 - **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

16.3 - **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa de 0,5% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas, cumulativas até o limite de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

16.4 - **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.6. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

16.7. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Nova Mutum ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Departamento de Compras desta Prefeitura até o seu termo final;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, Prefeitura Municipal de Nova Mutum poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurada a Prefeitura Municipal de Nova Mutum o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Ordem de Serviço em substituição ao Termo de Contrato;

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado;

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Mutum;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, situada a Av. Mutum, 1250 N -, Neste Município, ou através do tele/fax; (0**65) 3308-5400;

17.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 520, de 17/07/2003, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

17.15. São partes integrantes deste Edital, os seguintes elementos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
Anexo I	JUSTIFICATIVA/TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
Anexo III	DECLARAÇÃO EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA (DEC. FEDERAL 4.358/2002)
Anexo IV	MODELO DE PROCURAÇÃO
Anexo V	DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO
Anexo VI	MINUTA DE CONTRATO
Anexo VII	MODELO DE PROPOSTA

17.16. É competente o Foro da Comarca de Nova Mutum, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.17. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de Nova Mutum/MT, localizado na Av. Mutum, 1250 N -, Neste Município.

Nova Mutum - MT, 21 de agosto de 2012.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012

JUSTIFICATIVA

Tendo e vista a necessidade da aquisição de equipamentos, que tem por objetivo a qualidade no atendimento e melhores condições da saúde pública para as pessoas daquela localidade, justificamos a presente contratação conforme segue:

LOTE I –EQUIPAMENTOS – UNIDADES DE SAÚDE JARDIM PRIMAVERA E ARARAZUL

Itens	Especificações	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Autoclave digital 42 litros horizontal	Unid.	02	6.010,00	12.020,00
Preço Total					12.020,00

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____ (nome da empresa) sediada _____ (endereço completo). Declara, sob as penas da Lei, que está em situação REGULAR perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no Pregão Presencial nº 142/2012 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

_____, _____ de _____ de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____ (nome da empresa) sediada _____ (endereço completo) Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (...)

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 142/2012 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; assinar contratos; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012

(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO)

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 142/2012 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de entregar o objeto da licitação.

O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2012.

(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).

ANEXO – VI

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM E DO OUTRO A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mutum nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. LIRIO LAUTENSCHLAGER, brasileiro, casado, agricultor, RG - 842.930 SSP/MT e CPF – 358.091.320 – 49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. _____, inscrita no CNPJ – _____, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. _____, RG - _____ e CPF: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente da PREGÃO PRESENCIAL N º 142/2012, que rege-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas

seguintes.

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 – O objeto da presente contrato é a aquisição de equipamentos para utilizar nas Unidades de Saúde Jardim Primavera e Arara Azul, conforme relação abaixo:

LOTE I –EQUIPAMENTOS – UNIDADES DE SAÚDE JARDIM PRIMAVERA E ARARA AZUL

Itens	Especificações	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Autoclave digital 42 litros horizontal	Unid.	02			
Preço Total						

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com as condições, prescrições e critérios técnicos vigentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A conferência dos produtos será realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Serão conferidos pela secretaria responsável para apurar as quantidades recebidas.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela entrega dos produtos, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____), em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) após o recebimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e requisição do departamento de Compras.

4.2. Nos preços estão incluídos todas as despesas, tais como: despesas de transporte, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à entrega completa dos produtos.

4.2.3. A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) após o recebimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e requisição do departamento de Compras, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2012, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – O objeto do contrato será entregue até no máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação de entrega, podendo ser prorrogado, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.

5.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Fornecimento especificada em aditamento contratual.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta de recursos próprios do tesouro municipal e será empenhada na dotação orçamentárias conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde
06.002.10.301.0003.1006 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00 (271) – Material Permanente R\$ 12.020,00

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE ENTREGA

8.1 - A entrega será realizada pela CONTRATADA, deverá estar em conformidade com os produtos elencados na cláusula primeira.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos produtos nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

9.2 - Caberá a CONTRATADA:

- Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum;
- Entregar o objeto deste certame, no local designado pelas Secretarias Municipais, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Nova Mutum ficara isenta de quaisquer custos com transportes

e demais despesas com o objeto licitado.

- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Mutum;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos produtos;
- Selecionar rigorosamente os empregados que farão entrega dos produtos contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela CONTRATANTE, através da Equipe de Fiscalização.
- A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 142/2012.
- Indenizará terceiros, à CONTRATADA, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a duração do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos produtos entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interposição extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- 11.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 11.1.3 - O atraso injustificado para entrega.
- 11.1.4 - O desatendimento às determinações regulares da Secretaria Responsável.
- 11.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na entrega.

11.1.6 - . A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

11.2 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

11.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado Desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos produtos.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11.5 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- 12.2 - ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- 12.3 - MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas, cumulativas até o limite de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

12.4 - **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.7. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem

prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

13.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

13.4. É parte integrante do presente contrato:

13.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.4.2. - Edital de Pregão Presencial nº 142/2012

13.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Presencial nº 142/2012, bem como à proposta da adjudicatária.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

NOVA MUTUM - MT, ___ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2012
MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 142/2012, que tem por objeto aquisição de equipamentos para utilizar nas Unidades de Saúde Jardim Primavera e Arara Azul, conforme relação abaixo:

LOTE I –EQUIPAMENTOS – UNIDADES DE SAÚDE JARDIM PRIMAVERA E ARARA AZUL

Itens	Especificações	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Autoclave digital 42 litros horizontal	Unid.	02			
Preço Total						

A Proposta deverá conter ainda:

I– prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

II – Forma de pagamento em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) após o recebimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e requisição do departamento de Compras.

IV – Prazo e forma de entrega, até máximo em 15 (quinze) dias úteis, de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal.

V – declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais encargos.

_____, _____ de _____, de 2012.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2012

Processo Administrativo nº: INEX-007/2012; Objeto: Contratação de empresa para prestação de funilaria e pintura em veículos da frota municipal. Contratante: Município de Nova Ubiratã MT; Contratado: D. MACHADO - CHAPEAÇÃO ME Valor R\$: R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais) - Data: 23/08/2012; Base Legal: Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

OSMAR ROSSETTO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 034/2012 regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestres intermunicipais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 06/09/2012, Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaíta.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000. Paranaíta/MT, 23 de Agosto de 2012.

Luciane Raquel Brauwert – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria 194 de 01 de Agosto de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, Tomada de Preços Nº. 006/2012, cujo objeto é Contratação de Empresa, especializada para execução de Construção da Academia da Saúde modalidade ampliada com 650,00m² de área construída, a edificação será ampliada em um terreno de 1.500,00m² atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Não compareceram interessados para a Presente Licitação, sendo declarada licitação deserta. A mesma será Republicada. Data de abertura: 11/09/2012 terça-feira às 08h. Paranatinga-MT, 23 de Agosto de 2012.

João Paulo de Almeida da Silva – Pregoeiro

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA- MT

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2009.

PROCESSO Nº 24/2008.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na execução da Obra e da liberação de recurso. DO PRAZO: Altera-se a Cláusula Quinta- item 1 de 03 MESES para execução para mais 37 meses de execução . prorrogado de 24/11/2009 à 31/12/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, CONTRATADO: SÃO BENEDITO CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES – LTDA.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO PREGÃO Nº 065/2012- PMPL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - (PROCESSO Nº 117/2012-PMPL)

PREGÃO Nº. 065/2012/PMPL Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 016/2005 e Decreto nº 061/2010. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 21.981/1932. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS DE COMPUTADORES, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA PARA COMPUTADORES E SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS, TONNER, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 04 de setembro 2012. INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 04 de setembro de 2012 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 23 de agosto de 2012.

AVISO PREGÃO Nº 066/2012- PMPL - (PROCESSO Nº 118/2012-PMPL)

PREGÃO Nº. 066/2012/PMPL Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 016/2005 e Decreto nº 061/2010. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 21.981/1932. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO ESCOLAR. CREDENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 04 de setembro 2012. INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 04 de setembro de 2012 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 23 de agosto de 2012.**

AVISO PREGÃO Nº 067/2012- PMPL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - (PROCESSO Nº 119/2012-PMPL)

PREGÃO Nº. 067/2012/PMPL Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 016/2005 e Decreto nº 061/2010. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 21.981/1932. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 05 de setembro 2012. INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 05 de setembro de 2012 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 23 de agosto de 2012.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREFEITURA/AGOSTO/2012

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº. 240/2009; Contratante: Município de Pontes e Lacerda; **Contratada:** Empresa Construtora Ema Ltda; **Objeto:** O presente termo aditivo ao Contrato nº. 240/2009, cujo objeto é a execução de obras de implantação e modernização de Infraestrutura para esporte recreativo e de lazer/construção de piscina no Município de Pontes e Lacerda, tem por propósito positivar e negatar alguns itens descritos na planilha inicial, efetuando a reprogramação contida no parecer anexo, expedido pela CEF, perfazendo o montante do acréscimo ao item 12 na quantia de R\$ 8.704,95 (oito mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) e de supressão ao item 6.0 – Instalações Hidráulicas no valor de R\$ 2.896,23 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), conforme planilha elaborada pelo Setor de Engenharia do Município, que passa a integrar o presente termo, demonstrando as alterações efetuadas positivamente, bem assim os respectivos negativos glosados; **Disposições Legais: Tomada de Preços nº. 002/2009, A obra contratada é resultante do Contrato de repasse nº. 0279881-45/2008/ Ministério da Cidades/ Caixa, celebrado com a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PRÓ-MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, bem assim o PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO AO CIDADÃO – PACC, instituído pelo Decreto Municipal n.º. 061, de 22 de agosto de 2007. Valor: R\$ 230.528,94; Data: 23/08/2012.**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2012

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e doze, às Dez horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada pela Portaria n.º 084, de 25 de Abril de 2012, composta pela sua Presidente, a Srª Soeli Lima da Silva, a Sra. Vanderléia Rodrigues Alves – Secretária e a Srª Rosângela Coelho Ferrari – Membro, para juntos promoverem o recebimento, análise e julgamento das propostas referentes ao objeto da Tomada de Preços Nº 006/2012, cujo objeto trata-se da “CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADOS NAS RUAS RIO GRANDE DO SUL, PARANA, SANTO ANTONIO E RUA SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT.” Nos termos do art. 22, § 2º, Lei 8.666/93. Retirou-se o Edital as empresas: ARNALDO HENRIQUE TAUGINO & CIA LTDA - EPP CNPJ: 15.103/0001-04 e M.W.V TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA ME CNPJ: 12.939.813/0001-20. No dia e hora marcada para o certame somente a empresa ARNALDO HENRIQUE TAUGINO & CIA LTDA - EPP compareceu. Após análise pela Comissão das Documentações apresentadas pela única empresa participante, a mesma fora declarada inabilitada, conforme motivo abaixo explanado. ARNALDO HENRIQUE TAUGINO & CIA LTDA – EPP, foi inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.5.4.1, 6.5.4.2, 6.5.4.4, 6.5.4.5, 6.5.4.6, 6.5.4.7, 6.5.4.8, 6.5.4.8.2, do edital TP nº 06/2012, à medida que não foi apresentada a Qualificação Técnica. Considerando que a empresa inabilitada, foi a única participante, entende-se essa Comissão de Licitações pela conveniência, na abertura da prerrogativa disciplinada no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93; Considerando o custo para a repetição da licitação e a necessidade da contratação do objeto em voga. Assim, com base no art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e no acima narrado, a Comissão de Licitações sugere à Autoridade Superior a concessão da prerrogativa prevista no dispositivo legal em tela, através de afixação de novo prazo para

apresentação de documentos de habilitação, escoimada das causas de inabilitação, ou seja, reapresentação somente dos documentos de habilitação que não foram apresentados ou foram juntados com irregularidades. Após a publicação do extrato desta ata, e fica marcada a data de abertura das propostas para o dia 04 de agosto de 2012.

SOELI LIMA DA SILVA - Presidente - CPL

VANDERLÉIA RODRIGUES FERRARI - Secretário - CPL

ROSANGELA COELHO FERRARI - Membro – CPL

ARNALDO HENRIQUE TAUGINO & CIA LTDA - EPP CNPJ: 15.103/0001

ARNALDO HENRIQUE TAUGINO CPF: 481.625.826-49

Sócio Proprietário

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preços, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” o Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 007/2012, tendo como vencedora A Empresa, **MONTES CLAROS CONTRUÇÕES TERRAPLANAGEM, URBANIZAÇÃO E REFORESTAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **04.949.713/0001-57**, com sede à Avenida Miguel Sutil, Nº 5552, Bairro Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá - MT, tendo como Representante Legal o Sr. **MARCELO ALEXANDRE COSTA**, portador da cédula de identidade RG Nº 0797875-8 SJSP/MS e do CPF Nº 570.124.821-68, visto que a Empresa foi vencedora deste Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 007/2012, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 69 (SESSENTA E NOVE) MÓDULOS SANITARIOS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT” conforme descrições contidas nos anexos do Edital no Município de Rio Branco- MT, com Proposta no valor R\$ 496.586,96 (quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), valor global, por sagrar-se vencedor deste Certame. RIO BRANCO – MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA - Prefeita Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LP-(LICENÇA PRÉVIA) e LI-(LICENÇA DE INSTALAÇÃO) - RENOVAÇÃO

A prefeitura municipal de Rondolândia – MT, CNPJ: 04.221486/0001-49, localizada na Rua Mathilde Klens, nº 450, Centro, CEP: 78.338-000, torna público que requereu junto a SEMA –MT - (Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso), renovação de LP-(Licença Prévia) e LI-(Licença de Instalação) da atividade de: Capitação, tratamento e distribuição de água, conforme processo nº 237554/2008

LP-(LICENÇA PRÉVIA) e LI-(LICENÇA DE INSTALAÇÃO) - RENOVAÇÃO

A prefeitura municipal de Rondolândia – MT, CNPJ: 04.221486/0001-49, localizada na Rua Mathilde Klens, nº 450, Centro, CEP: 78.338-000, torna público que requereu junto a SEMA –MT - (Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso), renovação de LP-(Licença Prévia) e LI-(Licença de Instalação) da atividade de: Pavimentação Asfáltica e drenagem de águas pluviais das vias de acesso: Rua Mathilde Klemz, Rua Jaime Freire, Rua Jose Raimundo da Silva e na Av. Andre Maggi, conforme processo nº 35649/2008.

LP-(LICENÇA PRÉVIA) e LI-(LICENÇA DE INSTALAÇÃO) - RENOVAÇÃO

A prefeitura municipal de Rondolândia – MT, CNPJ: 04.221486/0001-49, localizada na Rua Mathilde Klens, nº 450, Centro, CEP: 78.338-000, torna público que requereu junto a SEMA –MT - (Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso), renovação de LP-(Licença Prévia) e LI-(Licença de Instalação) da atividade de: Pavimentação Asfáltica e drenagem de águas pluviais das vias de acesso: Rua José Raimundo da Silva, Rua Rio Madeira, rua Pedro Moreira e Av. Dom Bosco e Av. Joana Alves de Oliveira, conforme Processo nº 35660/2008.

Solicitação de Licença de outorga de uso insignificante de águas superficiais

A prefeitura municipal de Rondolândia – MT, CNPJ: 04.221486/0001-49, localizada na Rua Mathilde Klens, nº 450, Centro, CEP: 78.338-000, torna público que requereu junto a SEMA –MT - (Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso), licença de outorga de uso insignificante de águas, para lavagem de veículos na garagem da prefeitura. Conforme processo nº 389803/2011. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2012, PMSJQM/MT, TORNA PÚBLICO QUE FICA RESCINDIDO O CONTRATO ACIMA QUALIFICADO COM: ARIANE APARECIDA DIAS CAMPOS ALFREDO. DATA: 12/07/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP nº 028/2012 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão C/ SRP 028/2012, a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

sagrou-se vencedora nos itens 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 30, 44, 51, 52, 59, 60, 61, 73, 87, 88, 89, 91, 93, 103 e 116, a empresa DENTAL REZENDE LTDA EPP sagrou-se vencedora nos itens 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 e os itens 29 e 75 foram desertos. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construlogo – Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.961.666/0001-74. Objeto: Aditar o valor e prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 055/2011, que tem como objeto a “Contratação para Execução das Obras de Construção da Escola Municipal de Educação Básica, na Gleba Mercedes, com área de 801,00m²”. Valor: Fica aditado o valor contratual com acréscimo de R\$ 58.134,30 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos) conforme Planilha Orçamentária. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias 1045.449051.0000101 e 1045.449051.0000.102 pela Secretaria Municipal de Educação. Prazo de Execução: A prorrogação do prazo de execução será por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 24/08/2012 e término em 22/10/2012. Data da Assinatura: 17/08/2012. Signatários: Ronaldo Abreu Gonçalves, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Rocha Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.105.049/0001-95. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 023/2012, que tem como objeto a “Contratação para execução das obras de troca de piso cerâmico para piso de granito e construção da vala de infiltração do terminal aeroportuário Comandante Ademar Maciel do Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo – Sinop-MT”, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 26/08/2012 e término em 24/10/2012. Data da Assinatura: 20/08/2012. Signatários: Clarice Maria da Rocha, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Impacto Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.601.047/0001-02. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 033/2012, que tem como objeto a “Contratação para Execução das Obras de Urbanização da Praça da Bíblia, localizada na Quadra R22 e R23, Avenida Julio Campos, Centro, Sinop – MT”, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início 24/08/2012 e término em 21/11/2012. Data da Assinatura: 20/08/2012. Signatários: Ernani Pedrotti, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela portaria nº 03/2012 de 02/01/2012, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2012, TIPO MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas local do dia 05 de Setembro de 2012, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares. O edital com informações complementares deverá ser adquirido na Prefeitura Municipal, no horário das 07:30hs as 11:00hs local. fone (0xx66) 3557.1415 - Tabapora/MT, 22 de Agosto de 2012. Antonio Batista Mota - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DECRETO Nº 110/2012,
de 23 de Agosto de 2012.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. MILTON GELLER, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 23/08/2012, a pedido, o servidor Público Municipal, Senhor JOSE GESSI, ocupante do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS URBANOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 02 do Decreto nº 079/2012 de 15 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

MILTON GELLER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados a retificação abaixo: **Onde se lê:** Aviso de Resultado do Pregão Presencial n.31/2012 - **Leia – se:** Aviso de Resultado do Pregão Presencial n.32/2012. Para informações estamos à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos dias úteis das 08h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – por email: licitavg05@hotmail.com; ou no site: www.varzea-grande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 23 de agosto de 2012. Sr. Marcos José da Silva – Secretaria Municipal de Saúde; Luciana Martiniano de Sousa – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2012

Processo Licitatório Nº 057/2012 - Nº de Licitação no BB: 436078

A Equipe de Apoio, na pessoa do Sr. Jonhnattan Mendes Martins, designado pela Portaria nº. 004/2012, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de analisador hematológico, bolsa dupla, lixeira de inox, recarga de oxigênio, bicicleta, eletrodomésticos, notebook’s e móveis para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Educação deste Município, onde registraram preços as empresas PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda (00.740.696/0001-92) no valor total de R\$ 32.155,00 (Trinta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais) para os lotes 01/08 e 02/08; Mercalflex Comércio de Móveis e de Bicycletas Ltda – ME (08.263.779/0001-40) no valor total de R\$ 19.890,00 (Dezenove mil e oitocentos e noventa reais) para o lote 05/08 e VL Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda (13.507.016/0001-37) no valor total de R\$ 25.576,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais) para os lotes 03/08 e 08/08 do certame. Os lotes 04/08, 06/08 e 07/08 foram Fracassados devido às empresas apresentarem propostas superiores ao valor máximo estimado no Anexo 07 do Edital. Vila Rica / MT, 23 de Agosto de 2012.

Jonhnattan Mendes Martins - Equipe de Apoio Portaria nº 004/2012

Publicar

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2012

Pregão Eletrônico Nº 038/2012 - Processo Licitatório Nº 057/2012

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de analisador hematológico, bolsa dupla, lixeiras, recarga de oxigênio, bicicletas, eletrodomésticos, notebook’s e móveis para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Educação deste Município. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 23 de Agosto de 2012. **Assinantes / Valor:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante, Adriana da Silva Almeida Xavier – PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda (00.740.696/0001-92) – Contratada, R\$ 32.155,00 (Trinta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais). Sílvia Aparecida Antonio Marcelino – Mercalflex Comércio de Móveis e de Bicycletas Ltda – Me (08.263.779/0001-40) – Contratada, R\$ 19.890,00 (Dezenove mil e oitocentos e noventa reais). Valdirene Cristina Pelizon de Azara – VL Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (13.507.016/0001-37) – Contratada, R\$ 25.576,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais)

Jonhnattan Mendes Martins - Equipe de Apoio Portaria nº 004/2012

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2012

“DISPÕE SOBRE O RESULTADO OFICIAL (FINAL) DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, CONFORME EDITAL Nº001/2012, DE 30 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2012 da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Portaria de nomeação nº003/2012, de 30 de abril de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado **OFICIAL (FINAL)** do Concurso Público nº01/2011, da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, contendo a relação de todos os candidatos, aprovados, classificados, eliminados e os faltosos, que participaram do Certame.

Art. 2º - A presente publicação demonstra o desempenho geral dos candidatos do Concurso Público realizado no dia 15 de julho de 2012.

Art. 3º - Não está sendo publicada listagem com o desempenho dos candidatos com necessidades Especiais(PNE), tendo em vista que não houve nenhum inscrito para o certame.

Art. 4º - O resultado com a listagem do desempenho dos candidatos está publicado no Mural da Prefeitura, Promotoria e Câmara Municipal de Vereadores de Paranatinga-MT, e no site www.camaraparanatinga.mt.gov.br e www.paranatinganews.com.br

Art. 5º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Paranatinga-MT, 14 de agosto de 2012.

Maria Das Graças da Rocha Honório.
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Processo Administrativo Nº 022/2012

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012

Assunto: Resultado de Julgamento da Proposta de Preços visando à seleção da melhor proposta pelo menor preço GLOBAL para Contratação de Gráfica para Confecção e Impressão de Diversos Materiais Gráficos da Câmara Municipal de Sorriso/MT; **Órgão Julgador:** Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso; **Sessão de Julgamento: 23 de Agosto de 2012.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas apresentadas nesta Concorrência, na qual sagrou-se vencedora a Empresa: **IGRAF INDÚSTRIA E GRÁFICA E EDITORA FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.788.273/0001-36, haja vista, que a proposta apresentada pela mesma é menor que o valor limitado pelo BALIZAMENTO (exercido pelo mercado), bem como apresentado menor valor GLOBAL entre os participantes, ou seja, R\$ 13.562,00 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais).** Publique-se, Sorriso - MT, em 23 de Agosto de 2012.

Processo Administrativo Nº 023/2012

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2012

Assunto: Resultado de Julgamento da Proposta de Preços visando à seleção da melhor proposta pelo menor preço GLOBAL para Contratação de empresa para efetuar a prestação de serviço de fornecimento de Coffee Break, para atender as necessidades que venham a surgir durante o corrente ano para Câmara Municipal de Sorriso/MT no ano de 2012. **Órgão Julgador:** Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso; **Sessão de Julgamento: 23 de AGOSTO de 2012.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas apresentadas nesta Concorrência, na qual sagrou-se vencedora a Empresa: **PIM PÃO ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 06.158.041/0001-97, apresentou a seguinte proposta no valor global de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais), haja vista, que a proposta apresentada pela mesma é menor que o valor limitado pelo BALIZAMENTO (exercido pelo mercado), bem como apresentado menor valor GLOBAL entre os participantes.** Publique-se, Sorriso - MT, em 23 de agosto de 2012.

ROSANGELA APARECIDA SILVA BELLÃO GIMENEZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

TERCEIROS

SAAES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP - MT AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013/2012 – SRP - Ata nº 010/2012 TIPO: Menor Preço Por Item OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. A Equipe de Pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – MT através de sua Pregoeira torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 013/2012 – SRP – Ata nº 010/2012, cuja abertura se deu às 09:00 hs do dia 23/08/2012, sagrou-se vencedora a Empresa M. J. S. DA COSTA E CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.634.190/0001-12. Sinop – MT, 23/08/2012. RUBIANE MIOTO GREGUER - Pregoeira

Vale Grande Indústria e Comercio de Alimentos S/A, CNPJ 06.088.741/0005-86, à Rodovia BR 163 Km 814 Setor Industrial-Sinop/MT, CEP 78559-970; torna público que requereu a SEMA/MT a Outorga de lançamento de efluentes no Rio Preto no município de Sinop/MT.

IVANIR JOÃO PAZINI, CPF090.529.090-91, torna público que requer à SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO, para Armazéns Gerais- emissão de warrant na zona rural do município de Nova Ubitatã/MT

DAMIANI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ 02.576.417/0001-22, torna público que requereu à SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação-LO para serraria, beneficiamento e comércio de madeiras em Juína/MT; não foi determinado Estudo de Impacto ambiental

Agropecuária Maggi LTDA, inscrita no CNPJ: 00.315.457/0008-61, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para atividade de ampliação de armazenamento de adubos, fertilizantes e no depósito de defensivos agrícolas da Fazenda Tucunaré/MT, localizada na Rodovia MT 235, Km 133, Zona Rural - Sapezal/MT - CEP: 78.365-000

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. Contratada: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. Objeto: Serviços de assinatura periódica, consultoria nas áreas Tributária, Contábil, Trabalhista, Previdenciária, Comercial e Empresarial. Vigência: 02/08/2012 a 31/08/2013. Valor Estimado do Contrato: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2012. Assinatura virtual proposta nº. 708684, autorização de fornecimento nº. 6/2012.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CMP-Central de Movimentos Populares através de sua Entidade Jurídica Sociedade Nacional de Apoio a Habitação de Interesse Social e Construção do Movimento Popular no Brasil, CNPJ 02.849.725/0001-84, devidamente habilitada junto ao Ministério das Cidades como Entidade Organizadora do Programa MCMV-Entidades, conforme Resolução nº 183 de 10 de Novembro de 2011, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, de acordo com a portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011; **Convoca para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de Setembro de 2012, com início às 18:00 horas, no Centro de Eventos "Olimpio Giacomelli, à Rua Otawa S/N, Centro do Município de VERA-MT, todos os candidatos previamente selecionados dos inscritos no cadastro Municipal de Habitação da Prefeitura, com base nos critérios nacionais dispostos na Lei 11.977, de 7 de Julho de 2009, com a finalidade de obtenção de financiamento para a produção de 50 Unidades Habitacionais no Loteamento Vida Nova I, para a seguinte ordem do dia: a) Conhecimento do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e as parcerias necessárias para sua implementação; b) Indicar o total da demanda dos beneficiários e os suplentes; c) Sistema Construtivo adotado pela Entidade Organizadora.** Vera-MT, 23 de Agosto de 2012. Secretário Nacional de Habitação Cleuto Soares

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CONAM -Confederação Nacional de Associação de Moradores através de sua Entidade Jurídica Regional FEMAB - Federação Mato-grossense da Associações de Moradores de Bairro, CNPJ nº 14971816/0001-77, devidamente habilitada junto ao Ministério das Cidades como Entidade Organizadora do Programa MCMV-Entidades, conforme Res-

olução nº 183 de 10 de Novembro de 2011, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, de acordo com a portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011; **Convoca para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de Setembro de 2012, com início as 18:00 horas, no Salão da Ação Social, à Avenida Comendador José Pedro Dias S/N, Centro do Município de Tabaporã-MT, todos os candidatos previamente selecionados dos inscritos no cadastro Municipal de Habitação da Prefeitura, com base nos critérios nacionais dispostos na Lei 11.977, de 7 de Julho de 2009, com a finalidade de obtenção de financiamento para a produção de 50 Unidades Habitacionais no Loteamento Edison Rosso, para a seguinte ordem do dia: a) Conhecimento do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e as parcerias necessárias para sua implementação; b) Indicar o total da demanda dos beneficiários e os suplentes; c) Sistema Construtivo adotado pela Entidade Organizadora. Tabaporã-MT, 23 de Agosto de 2012. Presidente em exercício da Femab Onofre Sebastião de Souza**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CMP-Central de Movimentos Populares através de sua Entidade Jurídica Sociedade Nacional de Apoio a Habitação de Interesse Social e Construção do Movimento Popular no Brasil, CNPJ 02.849.725/0001-84, devidamente habilitada junto ao Ministério das Cidades como Entidade Organizadora do Programa MCMV-Entidades, conforme Resolução nº 183 de 10 de Novembro de 2011, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, de acordo com a portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011; **Convoca para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2012, com início as 14:00 horas, no Centro de Convivência Parque das Águas (Clube do Idoso), à Avenida dos Beija-Flores S/N, Centro do Município de Nova Mutum-MT, todos os candidatos previamente selecionados dos inscritos no cadastro Municipal de Habitação da Prefeitura, com base nos critérios nacionais dispostos na Lei 11.977, de 7 de Julho de 2009, com a finalidade de obtenção de financiamento para a produção de 100 Unidades Habitacionais no Loteamento Flor do Cerrado, para a seguinte ordem do dia: a) Conhecimento do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e as parcerias necessárias para sua implementação; b) Indicar o total da demanda dos beneficiários e os suplentes; c) Sistema Construtivo adotado pela Entidade Organizadora. Nova Mutum-MT, 23 de Agosto de 2012. Secretário Nacional de Habitação Cleuto Soares**

FERNANDES DE LIMA - ME, MAD MOVEIS, CNPJ nº 15.192.254/0001-26, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação (LP, LI e LO), da MAD MOVEIS, localizada no município de Juara - MT, para a ATIVIDADE Marcenaria.

Asplemat/DO

Vladimir Cabral Donha portadora do CPF nº 825.704.938-72, torna público que requer junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença Ambiental Única para a **Fazenda Paraguaçu** localizada no município de Nova Maringá-MT, não determinado à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

Pedro Paulo Ribeiro de Souza, portador do CPF: 569.905.371-91 torna público que requereu junto a SEMA – SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a Licença de Instalação (LI), Licença Prévia (LP) e Licença de Operação (LO) para exercer atividade de Piscicultura no Sítio São Pedro localizado no município de Carlinda / MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Asplemat/DO

Fernando Antonio Vieira, portador do CPF: 041.111.848-04 torna público que requereu junto a SEMA Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a licença ambiental Única (LAU) da Fazenda Santo Expedito localizada no município de Paranaíta / MT, para exercer atividade Agropecuária. Não foi determinado EIA/RIMA.

Asplemat/DO

DESINSETIZADORA EXTERMINE LTDA, CNPJ nº 26.784.843/0001-10, torna público que requereu junto a SEMDER- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sorriso/MT, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, localizada na Rua Tangara, nº 410, Bairro Industrial 1º Etapa, Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

SOLANGE FRANCESCHINI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.762.302/0001-50, torna público que requereu junto a SEMDER- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sorriso/MT, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para atividade de Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, localizada na Rua São José, nº 1768, Bairro Industrial 1º Etapa, Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-320 EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 001/2012. OBJETO: O contratado prestará serviços à contratante com a função de assessoria jurídica nos trabalhos da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-320, referente às das obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT 320 – Marcelândia a Nova Santa Helena. CONTRATADO: JOÃO PAULO TATMATSU ROCHA. VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DATA ASSINATURA: 19/07/2012. DATA VIGÊNCIA: 19/09/2012. Marcelândia, 23 de Agosto de 2012. **DMT/DO**

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-320 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2008 AVISO DE RESULTADO DA SUB-ROGAÇÃO 001/2012

A Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-320, Através de seu Diretor Presidente, torna publico aos interessados que nenhuma empresa apresentou documentação para o edital de sub-rogação cuja abertura realizou-se em 17 de agosto de 2012, o qual foi considerado como deserto.

Marcelândia – MT, em 20 de agosto de 2012.

ADELIR ANTÔNIO STRAPAZOM - Diretor Presidente

DMT/DO

JBS S/A, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença Prévia e da Licença de Instalação, para atividade de Posto de Abastecimento – PA de veículos, localizado na Av. Governador Júlio Campos, 7435, Jd. Eldorado, no município de Várzea Grande/MT.

ANTONIO VINICIUS DE GODOY - ME, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença Prévia e Instalação, para atividade de Fabricação de Alimentos, localizado na Rua 08, s/n, Quadra 07, lote lote 05, Vivendas Primavera, no município de Cuiabá/MT.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REGISTRO DE CHAPA

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º do Regulamento das Eleições do Sistema CFA-CRAs, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 416, de 21 de novembro de 2011, torna público que foi deferido o pedido e registrada a Chapa apresentada perante ao CRA-MT abaixo relacionados, para o preenchimento de vagas de Conselheiros Regional, Efetivos e Suplentes, a partir de janeiro de 2013:

- CHAPA 2, sob a responsabilidade do Adm. Edemil de Mello Curvo

Integrantes:

Mandatos de 4 (quatro) anos, 2013/2016

Efetivos

1. Adm. Carlos Eduardo Dorileo Carvalho
2. Adm. Edemil de Mello Curvo
3. Adm. Luiz Gustavo Soares Campos

Respectivos Suplentes

1. Adm. João Bosco Pereira de Souza Cajueiro
2. Adm. Zaira de Melo Pereira
3. Adm. Dilson Antonio Leocadio da Rosa

Mandatos de 2 (dois) anos, 2013/2014

Efetivo:

1. Evandro Luiz Echeverria

Suplentes:

1. Adm. Osvaldo Cherobino Gori
2. Adm. Andre Luiz Spinelli Schelini
3. Adm. Denício Quirino do Rêgo

Cuiabá, MT 23 de agosto de 2012

Adm. Jean Jackes do Carmo – CRA-MT nº 03787

Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA- MT

K3/DO

“O Sr. **ANDRÉ LUIZ TACCA CPF 024.791.471-18** torna público que requereu a SEMA MT, a Licença Ambiental Única-LAU para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada **fazenda Lote A**, localizada no município de Tapurah/MT.” Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

“O Sr. **OSMAR TACCA CPF 468.348.779-91** torna público que requereu a SEMA MT, a Licença Ambiental Única-LAU para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada **fazenda Lote 02**, localizada no município de Tapurah/MT.” Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

“O Sr. **OSMAR TACCA CPF 468.348.779-91** torna público que requereu a SEMA MT, a Licença Ambiental Única-LAU para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada **fazenda Lote 01**, localizada no município de Tapurah/MT.” Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

AÇOMETAL INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS TERMO-ACÚSTICOS LTDA CNPJ: 04.686.681/0001-44. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Alteração de CNPJ e Inscrição Estadual com aproveitamento de Licença de Operação, de uma Indústria de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, localizada em Sinop – MT. Não determinado EIA/RIMA.

EBRAIM ALFREDO PAIM E OUTROS, CPF 435.201.549-00, torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a **Renovação da Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Três Irmãos**, município de SAPEZAL/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

LAGOA DAS CONCHAS REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ03.538.881/0001-97, torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Cabeça de Anta**, município de Colniza/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

LAGOA DAS CONCHAS REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ 03.538.881/0001-97, torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Rio Cujubim**, município de Colniza/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

LAGOA DAS CONCHAS REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ 03.538.881/0001-97, torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Rio Cobra**, município de Colniza/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

SPE Parque Residencial Beira Rio Ltda CNPJ 10856555/0001-93 Av Rubens de Mendonça 1731 15 andar Bairro Bosque da Saude Cuiabá/MT, solicita o comparecimento do seu funcionário: **AMILTON PROENÇA SILVA** - CTPS:2286364/00010/MT e CPF:050391541-60 no prazo determinado em Lei, sob pena de caracterização de Abandono de Emprego conforme Art.482 Letra I da CLT.

Aplesmat/DO 3x1 (22, 23 e 24/08/2012)

Engº Sanitarista

Willian Simões Semencato

LICENCIAMENTO DE EMPRESAS E INDÚSTRIA
65 9987 3306

HONORATO PEDROSO DE BARROS SOBRINHO, CPF 284.604.481-34, torna público que requer junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para Piscicultura, no município de Nª Sª do Livramento- MT.

PORTO SEGURO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 09.303.300/0001-14, torna público que requer junto a SEMA-MT o pedido de LP e LI para o Loteamento Porto Seguro II, no município de Tangará da Serra- MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL de convocação eleitoral. O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de Mato Grosso, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme disposto nos arts. 7,8,9,29,60,62,64 e 97 do estatuto social da entidade, convoca os sindicatos filiados quites com a tesouraria conforme disposições estatutária. Para o processo Eleitoral para eleição da Diretoria da Federação, que se realizará, no dia 21/10/2012, na sub-sede da Federação, sita na rua Barra do Garças, 350, bairro José Pinto, nesta Capital, no horário das 08:00 às 17:00 horas, conforme o quorum eleitoral, As inscrições de chapas poderão ser realizadas no prazo de até 20 (vinte) dias após esta publicação, no mesmo endereço das eleições, e 05(cinco) dias para impugnações das mesmas, no mesmo local. Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2012. Sidney Aparecido Rodrigues de Amorim. PRESIDENTE.

Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A.

CNPJ/MF nº 05.640.971/0001-10 – NIRE 51.300.007.649

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 15 de junho de 2012

Data, hora e local: 15/06/2012, às 10 hs., na sede social da Cia., na Rua Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro, Cidade de Pontes e Lacerda-MT. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação prévia, dada a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Cia.. **Dispensa das publicações:** Nos termos do Art. 294, inciso II, da Lei das S.A., é dispensada a publicação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Cia., os quais seguem anexos à presente Ata (Anexo 2) para registro perante a Junta Comercial. Nos termos do Art. 133, § 4º da Lei das S.A., os acionistas presentes declaram sanada a falta de publicação dos anúncios informando que se encontram à disposição dos mesmos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Cia., relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2011. **Mesa:** Sr. Arão Portugal – Presidente; Sra. Maria da Graça Montalvão – Secretária. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (i) aprovadas as contas dos administradores da Cia., bem como o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2011. Os acionistas deixaram de deliberar sobre a distribuição de dividendos pela Cia. tendo em vista ter sido apurado prejuízo no exercício social encerrado em 31/12/2011; (ii) foram reeleitos como Diretores da Cia.: **Sr. Evandro Cardoso Cintra**, portador do RG nº 13.069.847 SSP/SP e do CPF nº 071.077.808-24; **Sr. Ludovico Sebastião Costa**, portador do RG nº 8.772.178-8 SSP/SP e do CPF nº 034.927.508-42; e **Sr. Nelson Roberto Garcia Munhoz**, portador do RG nº 7.563.550 SSP/SP e do CPF nº 007.480.748-05. O mandato dos Diretores ora reeleitos será de 2 anos, a contar desta data. Os Diretores ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Cia.; e (iii) foram dispensadas as deliberações sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das S.A., em virtude de sua inaplicabilidade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Acionistas presentes:** FTFPAR Participações Ltda., p. Arão Portugal, e Yamana Desenvolvimento Mineral S.A., p. Arão Portugal e Ana Lúcia Martins. Pontes e Lacerda-MT, 15/06/2012. (ass.) Mesa: Arão Portugal – Presidente; Maria da Graça Montalvão – Secretária. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o registro em 13/07/2012 sob o nº 20120784238. João Gilberto Calvoso Teixeira – Secretário Geral.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2012

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, às 14:00 horas com tolerância máxima de 15 minutos do dia 05 de Setembro de 2012, na sede do Sebrae/MT, situada na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, em Cuiabá, Mato Grosso, para Contratação de Pessoa Jurídica apta à Prestação de Serviços de Organização de Eventos para 9º Seminário de Inovação e Design de Mato Grosso, a ser realizado no Centro de Eventos do Pantanal. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone (65) 3648-1291, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br. Cuiabá/MT, 23 (vinte e três) de Agosto de 2012.

Ana Paula O. S. Pompermayrer
Pregoeira

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2012

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 8:00 horas do dia 19 de setembro do ano de 2012, a licitação referente ao objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.” Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital, a partir do dia 20/08/2012, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na tesouraria do SANEAR, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital, no horário das 13:30 às 16:30 horas. Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3410-0462. Rondonópolis - MT, 17 de agosto de 2012.

Edenisia Ferreira Harada

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2012

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 8:00 horas do dia 20 de setembro do ano de 2012, a licitação referente ao objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.” Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital, a partir do dia 20/08/2012, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na tesouraria do SANEAR, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital, no horário das 13:30 às 16:30 horas. Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3410-0462. Rondonópolis - MT, 17 de agosto de 2012.

Edenisia Ferreira Harada

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 012/2012

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 8:00 horas do dia 21 de setembro do ano de 2012, a licitação referente ao objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, SENDO, 08 (OITO) RESERVATÓRIOS APOIADOS. DESTES, SEIS (06) RESERVATÓRIOS DEVERÃO SER CONSTRUÍDOS COM VOLUME DE 2.500m³ E DOIS (02) RESERVATÓRIOS COM VOLUME DE 400m³ COM BASE DE APOIO E FUNDAÇÕES, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO.” Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital, a partir do dia 20/08/2012, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na tesouraria do SANEAR, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital, no horário das 13:30 às 16:30 horas. Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3410-0462. Rondonópolis - MT, 17 de agosto de 2012.

Edenisia Ferreira Harada

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANTOS E GRANDI IND E COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ 05.020.930/0001-20, situada na Estrada Juara a Alta Floresta/MT. Solicita o comparecimento de seu funcionário **Odair Jose Fernandes**, portador da CTPS: 57720 – Série 00009 – MT, no prazo de 03 dias a contar da primeira publicação. E o seu não comparecimento ou falta de justificativa implicará em rescisão contratual por **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme o Art. 482, I, CLT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Vera Maria Moura Mendes ME, Cnpj 01.984.020/0001-07 e I.M. 103185, End.: Rua Três, 642, Morada do Ouro – Setor Norte, Cuiabá-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para Comprovação à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 6º do Dec. nº 4.471 de 05/09/2006, que extraviou a nota fiscal de série 3 nº 23, nota que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Cód. Trib. Munic. de Cuiabá.

Publicar

A empresa individual **JOSÉ CLEBER TINEREL-ME**, devidamente registrada sob o CNPJ nº 01.184.602/0001-09, situada na Rua Julião Leite de Brito, s/n, Centro, Vila Bela Ss. Trindade-MT, comunica que teve Extraviado TODOS os seus Livros Fiscais e TODOS seus talonários, conforme boletim de ocorrência nº 348885/2012

TRANSLEO TRANSPORTADORA LTDA ME, CNPJ 07.637.819/0001-03 e Inscrição Estadual sob nº. 13.310.487-7, Rua Ramon Sanches Marques nº. 800 – W, Jardim Tangará II, neste município de Tangará da Serra - MT, comunica a correção da publicação feita nos dias 01,04 e 05 de junho de 2012 no Diário Ofício, excluindo o extravio do livro de nº. 03 de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, porém o que foi extraviado foram 10 blocos de CTRC mod.8 de numeração 001 à 250 conf. AIDF e 5532.

ANDRE JUNIOR RIEGER ME, CNPJ 07.810.593/0001-09 e IE 13.314.635-9 na Estrada Gloria S/Nº B. das Chácaras - SINOP – MT. Comunica Extravio de Notas de Entradas E Saídas Livros Entradas/Saídas/lcms Nº. 01, 02,04 Registro de Inventario Nº. 01 Bloco De Notas Usadas E Em Branco Do Ano De 2006 À 2009 Da Empresa Acima.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: GOMES BRAGA & BRAGA LTDA ME, CNPJ 07.426.032/0001-00 e IE 13.304.257-0 situado na Avenida Severiano Neves, S/N, Centro – São Félix do Araguaia – MT, DECLARA que foram EXTRAVIADOS os Blocos de NF de Série D1, nºs 001 a 250, de 251 a 300, e D2 nºs 001 a 250, de 251 a 350.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

QUEIROZ PONTES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.536.540/0001-88 e Inscrição Estadual nº. 13.118.116-5, estabelecida a AV. Brasil, nº. 1833, Centro, no Município de Tangara da Serra-MT, Declara para os devidos fins de direito que extraviaram os documentos citados: Nota Fiscal Serie.D-1 do Nº 001 A 5000 AIDF: 3244/90, Nº 5001 A 5500

AIDF: Nº 24/97, Serie B-1 do Nº 001 A 750 AIDF 385/90, Nº 751 A 1500 AIDF 148/91, Nº 1501 A 2750 AIDF 3881/92, Serie D-2 do Nº 001 A 1500 AIDF 385/90, Nº 1501 A 4000 AIDF 3572/91, Nº 4001 A 4500 AIDF 563/95, Serie B-2 do Nº 001 A 250 AIDF 385/90, Nº 251 A 750 AIDF 148/91, Nº 751 A 1000 AIDF 207/94, Serie C-1 do Nº 001 A 025 AIDF 385/90, NF Mod.1 do Nº 001 A 0250 AIDF 563/95, Também venho informar que Extraviaram os Livros de Registro de Entradas nº 02, Livro de Registro de Saídas Nº 03 E 04, Livro de Registro de Apuração de ICMS Nº 02. Conforme o Boletim de Ocorrência nº. 2012.363264 e nº 2012.363279, não sendo possível a sua recuperação.

Tangará da Serra – MT 20 de Agosto de 2012.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

CENTRO CACERENSE DE EDUCAÇÃO LTDA, empresa jurídica de direitos privados, devidamente constituída e estabelecida nesta cidade de Cáceres – MT, sito a Avenida Sete de Setembro, nº 1811, DNER, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.796/0001-88, Declara para devidos fins que foram extraviados todos os documentos da empresa, sendo: ALVARÁ DA OBRA, HABITE-SE, MEMORIAL, PLANTA, TODOS DA CONSTRUÇÃO REFERIDA.

A empresa **OLINDA MINATO DA SILVA** estabelecida à Av. Aeroporto, S/N no bairro Santa Cruz na cidade de Rondonópolis-MT devidamente inscrita sob o CNPJ 01.556.342/0001/55 e Inscrição Estadual 13.172.471-1, comunica que foi(ram) extraviado(s) o todos os documentos fiscais.

MISSIO & RIZZON LTDA, CNPJ nº. 03.071.585/0001-29 e Inscrição Estadual nº 13.187.053-0 em Tangará da Serra – MT. Declara para os devidos fins que foram extraviados os Blocos de Notas Fiscais serie D-1 de nº 2001 A 2500 Tipo 50x3. Conforme Boletim de Ocorrência registrado no 21/08/2012 sob o nº Boletim de Ocorrência: 2012.363093 e nº Protocolo Delegacia Virtual: 011550/2012.

PAULO ROBERTO REDIVO, CPF 015.895.249-93 e I.E. 13.243.840-2, Estabelecida Site a Estrada Judith S/N, Bairro Monica, CEP 78.550-000, Sinop/MT. **Comunica o Extravio de:** TERMO DE OCORRENCIAS Nº 001.

A empresa **Osvaldo Valentim (Fazenda Nossa Senhora da Conceição)** estabelecida à Estrada Cachoeira do Prata KM 35, direita Cabeceira do Beleza, Zona Rural na cidade de Jucimeira-MT devidamente inscrita sob o CPF: 593.459.181-91 e Inscrição Estadual 13.313.572-1, comunica que foi(ram) extraviado(s) Bloco de Notas Nº 01 E 02, Notas Fiscais de 01 À 50, AIDF Nº 35236, e extravio de livros fiscais, nº 01, entrada, saída, apuração ICMS, inventário, termo de ocorrências, e demais documentos contábeis e fiscais.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/2012 – Id. 230.729

EXTRATO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 809/2011/C.ADM, DJE 8622, de 02/8/2011, comunica aos interessados o resultado da Sessão Pública do dia 24/04/2012 relativa à análise dos documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTAS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 13/2012 – Id. 230.729**. Objeto: “Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.”

EMPRESA DESCLASSIFICADA
ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

EMPRESA HABILITADA e CLASSIFICADA
TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES-MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 DIAS

Autos N.º 868-85.1997.811.0006 – Cod. 6558. Ação: Execução de Título Extrajudicial-> Processo de Execução-> Processo Cível e do Trabalho. Exequente(s): Banco Do Brasil S/A. Executado(a, s): Pires & Ferreira Ltda e Evaldo Ferreira da Cruz e Fátima de Maria Pires da Cruz. Intimando(a, s): Evaldo Ferreira da Cruz, portador do CPF nº 111.564.901-97; Fátima de Maria Pires da Cruz, portadora do Cpf nº 468.321.491-15 e, da Empresa: Pires & Ferreira Ltda, Cnpj: 70.434.105/0002-15. Data da Distribuição da Ação: 7/11/1997. Valor do Débito: R\$ 33.000,00. Finalidade: Intimação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) Penhorado(s) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, bem como, da Avaliação, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. Bem(s) Penhorado(s): 01-(um) Imóvel Situado na Rua Rodrigues Alves S/Nº, Jardim Cidade Nova, Quadra 32, Lote 01, com área de 450m2, sob matrícula nº 10.016, na Cidade de Cáceres-MT; 01-(um) Imóvel Situado a Rua Terezopolis, s/nº, Jardim Acari, com área de 367 m2, sob Matrícula nº 21.144, na Cidade de Cáceres-MT e; 01-(um) Imóvel Situado na Rua José De Souza Ribeiro, s/nº, Bairro Santa Izabel, com 350m2, Sob Matrícula nº 21.143, na Cidade de Cáceres-MT. Avaliação: 1) Lote Situado na Rua Rodrigues Alves s/nº, Jardim Cidade Nova, Quadra 32, Lote 01, com área de 450m2, sob matrícula nº 10.016, na Cidade de Cáceres-MT, Desenvolve em Pista Única, não Asfaltada, com Iluminação Pública, Redes de Água, Distribuição de Energia Elétrica no Local, Telefone, Serviços de Limpeza e Conservação Urbana, Contendo na Região, Imóveis Residenciais e Comerciais em Alvenaria, Valor do Imóvel: R\$ 12.000,00-(Doze Mil Reais); 2) Lote Situado à Rua Terezopolis, s/nº, Jardim Acari, com área de 367 m2, Sob Matrícula nº 21.144, na Cidade de Cáceres-MT,

Desenvolve em Pista Única, Não Asfaltada, com Iluminação Pública, Redes de Água, Distribuição de Energia Elétrica no Local, Telefone, Serviços de Limpeza e Conservação Urbana, Contendo na Região, Imóveis Residenciais e Comerciais em Alvenaria, Valor do Imóvel: R\$ 7.000,00-(Sete Mil Reais); 3) Lote Situado à Rua José de Souza Ribeiro, s/nº, Bairro Santa Izabel, Loteamento Usa, Lote 02, Quadra 11, com área de 350m2, Sob Matrícula Nº 21.143, na Cidade de Cáceres-MT, Desenvolve Em Pista Única, não Asfaltada, com Iluminação Pública, Redes de Água, Distribuição de Energia Elétrica no Local, Telefone, Serviços de Limpeza e Conservação Urbana, Contendo na Região, Imóveis Residenciais e Comerciais em Alvenaria, Valor do Imóvel: R\$ 14.000,00-(Quatorze Mil Reais). Eu, Marco Aurélio Arcanjo Lopes, digitei. Cáceres - MT, 1 de agosto de 2012.

Tatiana Rodrigues Barbosa de Sousa Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Publicar

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO: PRAZO 30 DIAS AUTOS N. 10721-71.2001.811.0041 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - EXEQUENTE(S): CUIABÁ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - EXECUTADO(A,S): BENEDITO ALVES FERRAZ JUNIOR - CITANDO(A,S): BENEDITO ALVES FERRAZ JUNIOR - CPF/MF SOB N. 904.520.621-87 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2009 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.753,58 - FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s)

acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: ... Alega o Exequente que recebeu do Executado o cheque de n. 850177, para saque no Banco do Brasil S/A, na c/c 128156-9 da Ag. 2363-9, de Cuiabá no valor de R\$ 2.520,00, emitido em 12/04/2001. Não obstante o depósito sem seu pagamento, perfazendo a importância de R\$ 2.753,58, que é o principal acrescido de despesas com protesto, perfazendo a importância de R\$ 2.753,58, que é o principal acrescido de despesas com protesto, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês nos termos do art. 1.062 do Código Civil, cumprindo o art. 614, II do CPC. O Executado já encontra mais evasivas para se escusar o cumprimento da sua obrigação de pagar, esperando, por certo, a deterioração da executividade do cheque que emitiu. Só resta à exequente à via judicial. Assim sendo requer a V. Exa. receber a presente ação, mandar citar o Executado efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, devidamente atualizado, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para satisfação da dívida. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Heloisa Maria dos Santos Magalhães, Técnica Judiciária, digitei. Cuiabá-MT, 11 de julho de 2012. ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rft

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".